



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 06/2014 - DISED/CONAS/CONT-STC

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF
PROCESSO N.º: 040.001.121/2013 (APENSO: 060.001.055/2013 – 14 VOLUMES)
ASSUNTO: AUDITORIA EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2012

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º **/**** CONT/STC, de **/**/****, prorrogada pela Ordem de Serviço n.º **/**** – CONT/STC, de **/**/****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 10/10/2012 a 01/11/2012, objetivando Instrução do Processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Análise das Gestões Orçamentária, Financeira, Suprimento de Bens e Serviços, Contábil e Controle da Gestão da Unidade.

Foi realizada reunião de encerramento em 05/04/2013, com os dirigentes da unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado ao presente processo de Tomada de Contas Anual.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 1645/2013 – GAB/STC, de 07/10/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Como a Secretaria não se manifestou no prazo solicitado, foram concedidas as seguintes prorrogações à Unidade:



- Ofício n.º 2155/2013 – GAB/STC, de 20/12/2013 – Concedeu o prazo adicional de 60 dias para manifestação, a contar de 08/12/2013;
- Ofício n.º 285/2014 – GAB/STC, de 19/02/2014 – Concedeu o prazo adicional de 30 dias para manifestação, a contar de 09/02/2014.

O prazo expirou em 11/03/2014 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual se manifestou **parcialmente**, por meio da seguinte documentação, todas acostadas ao presente processo.

- Ofício n.º 3140/2013 – GAB/SES, de 22/11/2013;
- Ofício n.º 3285/2013 – GAB/SES, de 09/12/2013;
- Ofício n.º 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014;
- Ofício n.º 482/2014 – GAB/SES, de 12/02/2014.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato:

A Lei Distrital nº 4.744/11, 29/12/2011 – Lei Orçamentária Anual de 2012 – disponibilizou dotação orçamentária para a SES/DF, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 2.958.478.699,79 conforme demonstrado abaixo:

ORÇAMENTO DA SES/DF EM 2012 EM R\$ 1,00

| | |
|-----------------------|------------------|
| DOTAÇÃO INICIAL | 0,0 |
| (+) ALTERAÇÕES | 0,0 |
| (-) CRÉDITO BLOQUEADO | 0,0 |
| (+) MOVIMENTAÇÃO | 2.958.478.699,79 |
| DESPESA AUTORIZADA | 2.958.478.699,79 |
| DESPESA EMPENHADA | 2.640.076.364,16 |
| DESPESA LIQUIDADADA | 2.307.889.390,31 |
| CRÉDITO DISPONÍVEL | 318.402.335,63 |

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO – UG- SESDF

Essa movimentação de crédito foi realizada pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal para a Secretaria de Saúde decorrente de repasses provenientes do tesouro do DF, de convênios com a União, do Ministério da Saúde, de restituições, aplicações financeiras e superávit apurado no exercício de 2012.

RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Fato:

A Decisão TCDF nº 5002/2005 (exarada no Processo TCDF nº 437/2003) determinou a inclusão dos demonstrativos relativos aos repasses dos recursos da União para a área de saúde, a saber:

- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;



- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração das Disponibilidades;
- Variação Patrimonial por Natureza de Despesa, por Natureza e Função;
- Balancete Contábil;
- Outros relatórios examinados.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2012 na área federal foi aprovada pela Lei n.º 12.595 de 19 de Janeiro de 2012, a qual destinou recursos à Unidade Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal (UO 73901) no total de R\$ 9.967.887,18.

Em relação à ação “Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do DF”, o montante autorizado foi de R\$ 2.286.477.040,19, a saber:

QUADRO – DETALHAMENTO POR AÇÃO - EXERCÍCIO 2012 – R\$ 1

| PROGRAMA0903: OPERAÇÕES ESPECIAIS – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA | | | | | | |
|--|------------------|--------------------|------------------------|--------------------|------------------|---------------------|
| AÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO SUPLEMETAR | DOTAÇÃO CANC./REMANEJ. | DOTAÇÃO AUTORIZADA | EMPENHO EMITIDO | EMPENHO LIQUIDADADO |
| 009T – Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal | 2.605.222.111,00 | 0,00 | 0,00 | 2.295.222.088,00 | 2.295.222.088,00 | 2.295.222.088,00 |

Fonte: SIAFI/2012

Quanto aos recursos empenhados no exercício em análise, à conta da Unidade Jurisdicionada Agregadora, tem-se:

QUADRO – DETALHAMENTO POR UNIDADE JURISDICIONADA - EXERCÍCIO 2012– R\$ 1

| UNIDADE JURISDICIONADA | EMPENHO EMITIDO | EMPENHO LIQUIDADADO |
|--|------------------|---------------------|
| 170397 – Secretaria de Estado de Saúde | 2.640.076.364,16 | 2.437.732.869,36 |

Fonte: Portal da transparência e SIAFI/2012

Diante das informações apresentadas, constatou-se que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal utilizou R\$ 2.437.732.869,36, o que representa 28,60 % do total de recursos empenhados e liquidados do FCDF (R\$ 9.700.104.124,00).

A Despesa Liquidada apresentou a seguinte natureza:

**QUADRO – DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESAS - EXERCÍCIO 2012 –****R\$ 1**

| UNIDADE JURISDICIONADA | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | INVESTIMENTOS | TOTAL |
|--|----------------------------|---------------------------|---------------|------------------|
| 170397 – Secretaria de Estado de Saúde | 2.437.732.869,36 | 0 | 0 | 2.437.732.869,36 |

Fonte: Portal da Transparência e SIAFI/2011

A totalidade (100%) dos recursos recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - FCDF foram utilizados para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

1.2 - PROGRAMA DE TRABALHO COM BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Fato:**

Segundo o demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” a Secretaria de Estado de Saúde contou com 70 Programas de Trabalho na UG 170101 – Secretaria de Estado de Saúde, dos quais 12 tiveram execução orçamentária menor que 50 % do total empenhado.

TABELA – RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DF EM 2012 (R\$ 1)

| PT | DESPEZA AUTORIZADA | EMPENHADO | E/ DESP.AUT. | LIQUIDADO | L/E |
|--|--------------------|---------------|--------------|---------------|-------|
| Elaboração De Projetos-Projetos Complementares De Eng E Arquitetura-Distrito Federal | 629.311,84 | 629.311,57 | 100,00 | 188.585,20 | 29,97 |
| Manutenção De Serviços Administrativos Gerais-Frota De Veículos - Ses-Distrito Federal | 5.367.901,00 | 5.187.123,95 | 96,63 | 1.959.609,07 | 37,78 |
| Desenvolvimentos Das Ações De Atenção Primária Em Saúde-Swap-Distrito Federal | 67.100.172,51 | 31.677.471,03 | 47,21 | 14.389.240,55 | 45,42 |
| Aquisição De Equipamentos-Materiais Permanentes - Swap-Distrito Federal | 69.807.348,00 | 51.474.773,05 | 73,74 | 17.669.965,60 | 34,33 |
| Contratualização Dos Hospitais De Ensino-Modernização Para Manutenção Dos Credenciamentos-Distrito | 38.637.568,79 | 15.732.510,33 | 40,72 | 7.427.799,55 | 47,21 |
| Prevenção, Controle Do Câncer E Assistência Oncológica--Distrito Federal | 1.728.992,00 | 719.667,57 | 41,62 | 92.793,92 | 12,89 |
| Desenvolvimento De Ações De Vigilância Em Saúde-Realização De Análises No Laboratório Central-Distrito | 15.448.465,15 | 2.954.020,91 | 19,12 | 1.164.637,20 | 39,43 |
| Desenvolvimento De Ações De Vigilância Em Saúde-Vigilância Sanitária-Distrito Federal | 7.410.648,00 | 1.037.282,11 | 14,00 | 224.930,18 | 21,68 |
| Desenvolvimento De Ações De | 12.646.231,00 | 6.849.401,54 | 54,16 | 2.010.333,41 | 29,35 |



| PT | DESPESA AUTORIZADA | EMPENHADO | E/ DESP.AUT. | LIQUIDADO | L/E |
|---|--------------------|---------------|--------------|--------------|-------|
| Vigilância Em Saúde-Ações Integradas-Distrito Federal | | | | | |
| Desenvolvimento De Ações De Vigilância Em Saúde-Prevenção, Controle E Vigilância Epidemiológica | 17.134.223,00 | 14.136.910,56 | 82,51 | 1.016.735,56 | 7,19 |
| Desenvolvimento De Ações De Vigilância Em Saúde-Prevenção E Contr. De Doenças Transmissíveis-Swap | 9.470.208,00 | 692.669,91 | 7,31 | 299.002,63 | 43,17 |
| Desenvolvimento De Ações De Vigilância Em Saúde-Prevenção E Controle Em Vigilância Ambiental-Distrito | 3.310.632,00 | 1.432.577,87 | 43,27 | 266.059,58 | 18,57 |

Fonte: QDD/SIGGO-UG 170101

Verificou-se no Relatório das Etapas Programadas Para Execução - SIGGO, 6º bimestre, que a situação/estágio dos programas analisados constava como concluído. Ressalta-se que a previsão de execução destes programas foi de 01/01/2012 a 31/12/2012. Notou-se que há incompatibilidade nos dados visto que programas com execução abaixo de 10% apresentaram situação de andamento concluído no encerramento do exercício.

Causa:

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos.

Consequência

- Recursos paralisados sem utilização em ações.

Manifestação do Gestor:

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:

Respondido através de documento da DIPPS/SUPRAC, de 04/11/13.

- Informaram que o instrumento formal de monitoramento das ações programadas é o Sistema de Acompanhamento Governamental-SAG, sistema oficial do Governo do Distrito Federal. As ações referentes aos Programas de Trabalho listados são classificadas como atividades, e de acordo com o Manual de Instruções para cadastramento e acompanhamento de etapas no SAG, "as etapas referentes a ações do tipo atividades, por serem contínuas, deverão ser concluídas no 6º bimestre", conforme anexo. Por isso, todos os programas de trabalho do tipo atividade, mesmo com baixa execução, são concluídos ao final do exercício.



Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não esclareceu os motivos que levaram à baixa execução orçamentária relativa aos programas apontados. O instrumento de monitoramento deve ser construído com o objetivo de buscar implementar a execução orçamentária de acordo com o planejamento da Unidade, sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.

1.3 - AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Fato:

Dos 70 programas inicialmente destinados à SES/DF por meio da UO 23901-FSDF, 59 tiveram recursos empenhados. Foi constatado que 11 programas não tiveram movimentação de empenho, conforme demonstrado na tabela abaixo:

PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EMPENHO

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DESPESA AUTORIZADA | EMP. | DISP. |
|-----------------------|--|--------------------|------|--------------|
| 10.128.6220.4089.0001 | Capacitação de Pessoas-Ação Executada Pela Fepecs --Distrito Federal | 2.738.838,00 | 0,00 | 2.738.838,00 |
| 10.301.6202.3136.0001 | Ampliação de Unidades Básicas de Saúde-Regiões Administrativas-Distrito Federal | 640.000,00 | 0,00 | 640.000,00 |
| 10.301.6202.4225.2273 | Desenvolvimento das Ações de Atenção Em Saúde Mental-Apoio a Assim - Assoc. dos Amigos da Saúde Mental- | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 10.302.6202.3140.0009 | Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde-Ambulatoriais Especializadas e Hospitalares- | 1.100.000,00 | 0,00 | 1.100.000,00 |
| 10.302.6202.3223.0003 | Reforma de Unidades de Atenção Especializada em Saúde-Hospital de Base do DF- Plano Piloto | 8.690.000,00 | 0,00 | 8.690.000,00 |
| 10.302.6202.3223.0005 | Reforma de Unidades de Atenção Especializada em Saúde- Unidades do HRT, HRG e HRAN-Qualisus-Distrito Federal | 7.061.923,00 | 0,00 | 7.061.923,00 |
| 10.302.6202.4215.0001 | Desenvolvimento das Ações de Assistência Farmacêutica-- Distrito Federal | 307.356,00 | 0,00 | 307.356,00 |
| 10.302.6202.4226.0001 | Gestão e Manutenção de | 3.500.000,00 | 0,00 | 3.500.000,00 |



| PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO | DESPESA AUTORIZADA | EMP. | DISP. |
|-----------------------|--|--------------------|------|----------------------|
| | Unidades de Pronto Atendimento - Upa-Secretaria de Saúde-Distrito Federal | | | |
| 10.304.6202.3155.0001 | Reforma de Unidades de Vigilância em Saúde-Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde-Distrito Federal | 380.000,00 | 0,00 | 380.000,00 |
| 10.305.6202.3155.0003 | Reforma de Unidades de Vigilância em Saúde--Distrito Federal | 1.800.000,00 | 0,00 | 1.800.000,00 |
| 10.331.6202.1068.2747 | Fomento à Implementação Da Política Distrital de Saúde do Trabalhador | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| TOTAL | | | | 26.618.117,00 |

(EMP): Valor Empenhado; (DISP): Valor Disponível. Fonte: QDD/SIGGO-UG 170101

Causa:

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos.

Consequência:

- Recursos paralisados sem utilização em ações.

Manifestação do Gestor

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:

Respondido através de documento da DIPPS/SUPRAC, de 04/11/13.

- A DIPPS/SUPRAC esclareceu que algumas justificativas em relação à não execução ou baixa execução das ações desta SES/DF, encontram-se no Relatório de Atividades do GDF-2012, disponível no link:<http://www.seplan.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/acompanhamentogovernamental/relatorios-de-atividades.html>, e conforme anexo, pag. 820-821 do referido relatório. No entanto, demais informações e justificativas poderão ser adquiridas nas áreas responsáveis pela gestão dos programas de trabalho solicitados.

- A DIASE/SAS-Gerência de Assistência Intensiva informou que:

Execução dos Programas de Trabalho da Gerência de Assistência Intensiva - Atividades/Ações Realizadas

1. Ampliação do número de leitos próprios de UTI na SES:



a. 20 (vinte) novos leitos de UTI Adulto no Hospital de Base do DF, destinados a receber os pacientes cirúrgicos, com 10 inaugurados em junho/2013 e 10 leitos a serem inaugurados até dezembro/2013.

b. 10 leitos de UTI adulto no Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB, destinados a assistência materna.

c. 10 novos leitos de UTI Neonatal no Hospital Regional de Sobradinho, inaugurados em maio de 2013.

d. 15 novos leitos de Cuidados Intermediários Neonatais na Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais - UCIN, do Hospital Regional de Sobradinho, sendo 08 leitos de UCIN internos e 07 externos.

2. Conclusão dos processos licitatórios referentes: aquisição de 292 monitores multiparamétricos (processo nº 060.006.374/2012 e 060.004.958/2012), aquisição de 252 ventiladores pulmonares (processos nº 060.006.778/2012 e 060.010.559/2012), aquisição de 33 macas de longa permanência (processo 060.011.500/2012), e aquisição de 62 ventiladores pulmonares de transporte (processo nº 060.002.025/2013).

3. Acompanhamento dos Processos que tramitam no âmbito da SES/DF, e que tem como objeto a aquisição de: Cardioversores/desfibriladores, foco cirúrgico portátil, central de monitorização de leitos, aparelhos de ultrassonografia, entre outros.

4. Conclusão da reforma da estrutura física da UTI Adulto do Hospital Materno Infantil de Brasília.

5. Conclusão do Projeto Arquitetônico para reforma física e reestruturação da Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional da Asa Norte, visando a ampliação do número de leitos de 10 para 30.

6. Expansão do número de internações no Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC - "Home Care", de 07 em dezembro de 2012 para 28 em setembro de 2013, conforme os critérios técnicos de inclusão de pacientes estabelecidos em protocolo.

7. Visitação das Unidades de Terapia Intensiva da SES/DF, juntamente com a Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde - DICOAS/SUPRAC, objetivando avaliação para a habilitação de leitos junto ao Ministério da Saúde, conforme critérios da Portaria GM/MS nº 3432 de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI.

8. Continuidade do Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade-SADAC "Home Care" para os pacientes cronicamente dependentes de ventilação mecânica invasiva e que se encontram internados nos leitos de UTIs Adulto e Pediátrica da SES, através da renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2012 celebrado entre a SES/DF e a Empresa Controlada, Med-Lar (CNPJ: 01.728.688/0010-84) prestadora do SAD-AC.

9. Capacitação em Reanimação Neonatal de 65 profissionais médicos e 108 enfermeiros, através de cursos promovidos pela GEAI nos anos de 2012 e 2013.



10. Formação de 26 Tutores na Metodologia Canguru, através de curso de capacitação promovido pela GEAI, com certificação pelo Ministério da Saúde.

11. Contratação por tempo determinado de Profissionais da Carreira Médica na especialidade de Medicina Intensiva - Adulto, Pediátrica e Neonatal, conforme os Editais Normativos nº 01 de 4 de janeiro de 2012, nº 14 de 15 de maio de 2012 e nº 12 de 07 de maio de 2013.

a. A Contratação supracitada teve como base o contido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2011-MPDFT 1ª e 2ª PROSUS/CEAJUR/SES-DF, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93; o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (Defensoria Pública do DF), com fulcro na Lei Complementar 80/94.

12. Do quantitativo de leitos: A evolução do número de leitos próprios de UTI na SES/DF (Adulto, Pediátrica e Neonatal), nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, está demonstrada na Tabela abaixo:

| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|--|------------|------------|------------|------------|
| UTI Adulto (Geral, Coronária, Cirúrgica e Neurotrauma) | 119 | 157 | 199 | 219 |
| Pediátrico | 42 | 43 | 51 | 56 |
| Neonatal | 52 | 55 | 52 | 62 |
| Total | 213 | 255 | 302 | 337 |

- Além dos leitos de UTI existentes conforme demonstrado, a SES/DF dispõe atualmente de 157 leitos de cuidados intermediários neonatais (UCIN).

- O número total de leitos de UTI da SES/DF (Adulto, Pediátrico e Neonatal) é obtido pela soma dos leitos próprios (337), conveniados (10) e contratados (76), totalizando 423 leitos.

- Mesmo com o quantitativo descrito acima, há necessidade de mais leitos para a população do DF e do entorno, que habitualmente recorre às Unidades Hospitalares da SES-DF, vista a elevada demanda de pacientes com indicação de UTI conforme dados da Central de Regulação de Internação da SES-DF.

- Neste sentido, a SES prosseguirá seu cronograma de ampliação do número de leitos de terapia intensiva iniciado em 2011, havendo previsão de abertura de 20 novos leitos de UTI Adulto no Hospital Regional de Santa Maria, 20 novos leitos de UTI Adulto no Hospital Regional da Asa Norte-HRAN, 06 leitos de UTI de Queimados também no HRAN e 10 novos leitos de UTI Adulto no Hospital Regional de Planaltina até o final do ano de 2015.

- A DISAM/SAS/SES através do Despacho nº 568/2013/DISAM/SAS/SES, informou que a proposta apresentada, á época, gerou o Programa de Trabalho 10.301.6202.4225.2273 - Desenvolvimento das Ações de Atenção em Saúde Mental - Apoio a ASSIM - Associação dos Amigos da Saúde Mental (CNPJ: 03.657.830/0001-84), não foi subsidiada



por apresentação de projeto específico, além disso, não havia consonância com as ações previstas no planejamento da Diretoria de Saúde Mental para o referido ano.

- A Diretoria de Assistência Farmacêutica, através de documento datado de 08/11/2013, informou a respeito do Programa nº 10.302.6202.4215.0001 - Desenvolvimento das Ações de Assistência Farmacêutica-DF, esclarecendo que o orçamento disponibilizado em 2012 para o programa em questão foi destinado a aquisição de refrigeradores para armazenamento de medicamento termolábeis nas unidades de farmácia da rede SES/DF. Para tanto, em 22/06/2012 foi autuado o processo nº 0060.007377/2012, o qual se encontra em tramitação para fins de aquisição do item.

- Portanto, considerando que o processo de aquisição de refrigeradores não foi finalizado em 2012, não se executou o orçamento destinado para o programa de trabalho nº 10.302.6202.4215.0001 - Desenvolvimento das Ações de Assistência Farmacêutica-DF para aquele ano.

- Informou ainda que a Diretoria de Assistência Farmacêutica tem acompanhado periodicamente o andamento do referido processo, visando à conclusão das etapas de compra, a fim de obter os refrigeradores e, conseqüentemente, executar o orçamento que fora pleiteado e disponibilizado no ano corrente.

- A Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências-DIURE/SAS, informou que no que se refere à Gestão e Manutenção de unidades de Pronto Atendimento, estas ações estão sendo realizadas por esta Diretoria e pela Coordenação Técnica das UPAs.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não esclareceu de maneira clara os motivos que levaram à não execução orçamentária relativa a todos os programas apontados. O instrumento de monitoramento deve ser construído com o objetivo de buscar implementar a execução orçamentária de acordo com o planejamento da Unidade, sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.



1.4 - UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE PROGRAMA DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS

Fato:

Verificou-se no processo nº 060.011.656/2012, referente à contratação da empresa Mendes e Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda. (CNPJ: 07.777.721/0001-51) para participação de 9 servidores da SES/DF em curso aberto de capacitação em Pregão Presencial e Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, com carga horária de 40 horas, por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 18.800,00, realizado no período de 22 a 26 de outubro em Curitiba/PR, que o programa de trabalho utilizado para disponibilização de orçamento não foi adequado para a contratação.

A SES/DF utilizou o orçamento do programa de trabalho 10.122.6007.8517.0052 (Manutenção de Serviços Administrativos) para emitir a nota de empenho 2012NE07240, de 31/10/2012, que foi utilizada para o pagamento da despesa. Entretanto, tendo em vista o objeto contratado, seria mais adequada a utilização do programa de trabalho 10.128.6007.4088.0021 – Capacitação de Servidores da SES/DF.

No processo nº 060.007.092/2012, referente à Dispensa de Licitação para locação de equipamentos para Unidades de Terapia Intensiva (UTI), a SES/DF utilizou, indevidamente, o orçamento do Programa de Trabalho 10.302.6202.2145.0008 - Cardiologia-Oftalmologia-Otorrino-Hemod.T.Renal, cuja descrição de atividades se refere a serviços assistenciais complementares em Saúde: cardiologia, oftalmologia, otorrino, hemodinâmica e tratamento de substituição renal.

A locação dos equipamentos refere-se a atividades desenvolvidas nas UTIs da própria rede da SES/DF e na UPA do Recanto das Emas, não se caracterizando como os serviços previstos no programa utilizado.

Constatou-se, ainda, no processo nº 060.013.532/2012, de aquisição de 03 mesas cirúrgicas para a Unidade Materno Infantil do HRS, por meio de dispensa de licitação, cuja fornecedora selecionada foi a Unicom Produtos Hospitalares, que a SES/DF utilizou o orçamento de Programa de Trabalho sem relação com a justificativa apresentada no Termo de Referência.

A motivação da aquisição emergencial de 03 mesas cirúrgicas pela SES/DF, de acordo com o Termo de Referência, seria a diminuição da fila de espera por procedimentos cirúrgicos bem como a realização de cirurgias emergenciais com agilidade e segurança para o paciente.

Inicialmente, foi solicitada a verificação de disponibilidade de recursos no valor de R\$ 48.339,00 referentes ao Programa de Trabalho 10.302.6202.3467.6069 – Aquisição de Equipamentos – Materiais Permanentes – SWAP – Distrito Federal, que naquele momento não era suficiente para atender a demanda. Optou-se por utilizar o orçamento do Programa de Trabalho 10.302.6202.4137.0001 – Incentivo à Contratualização dos Hospitais de Ensino, que dispunha de recurso suficiente para a aquisição.



Considerando que este programa tem suas atividades relacionadas à manutenção dos hospitais de ensino, seria necessária a apresentação de motivos que correlacionassem a aquisição emergencial das camas cirúrgicas com as atividades voltadas ao ensino no Termo de Referência, o que não ocorreu no processo.

Causa:

- Falha na escolha do programa de trabalho inicialmente apontado para cobrir as despesas, com posterior alteração sem a devida motivação.

Consequência:

- Risco de insuficiência de recursos para atender às contratações referentes aos programas de trabalho utilizados sem a devida justificativa.

Manifestação do Gestor

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:

Respondido através do Memorando nº 012/2013-NPOF/GEOF/DICOF/SUAG/SES/DF, de 18/11/2013.

- Processo: 060.011.656/2012. Justificativa: indicamos o Programa de Trabalho 10.122.6007.8517.0052 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, tendo em vista que a sua execução é de competência da Secretaria de Administração Geral - SUAG/SES, que por sua vez, agrega no seu quadro de pessoal, os servidores que participaram do referido curso, informamos que, a capacitação visou o desenvolvimento e a melhoria no desempenho dos serviços prestados por aqueles servidores, com conseqüente melhora nos resultados obtidos pela SUAG/SES.

- Processo: 060.007.092/2012. Justificativa: Após consulta aos autos do referido processo, verificamos que a adoção orçamentária à folha nº 75, realmente deveria ter sido realizada no Programa de Trabalho 10.302.6202.2145.0009. Considerando a semelhança entre os números dos programas e ação, e a diferença apenas no localizador, entendemos ter sido este o motivo do equívoco no momento da indicação. Informamos ainda, que não houve tempo hábil para que pudéssemos realizar as devidas correções, tendo em vista que o presente expediente só chegou neste setor dia 02 de abril de 2013 e o pagamento da despesa ocorrera antes desta data. Ressaltamos que a fonte de recursos, natureza da despesa, ação e programa estavam de acordo com o proposto na LOA. Acreditamos ter sido em erro material, em virtude da excessiva demanda que este setor recebe diariamente.

- Processo: 060.013.532/2012. Justificativa: O empenho foi emitido no Programa de Trabalho 10.302.6202.4137.0001 - Contratualização dos Hospitais de Ensino-Modernização para Manutenção dos Credenciamentos, na fonte de recursos 138004923 - Incentivo à Contratualização dos Hospitais de Ensino - HRS, devidamente autorizada, pelo despacho, cópia anexa, do Grupo Técnico Central de Hospitais de Ensino à folha 19, do processo acima. Desta forma, esclarecemos



que tanto o programa, quanto a fonte utilizada são vinculados ao Hospital Regional de Sobradinho, portanto, não conseguimos identificar a incoerência apontada no presente relatório, considerando que a LOA previu a compra de bens permanentes no referido programa de trabalho.

- Informamos ainda que, durante o exercício de 2012, fizemos 6.364 (seis mil trezentos e sessenta e quatro) alocações de recursos, foram mais de 1.500 (um mil e quinhentos) procedimentos, entre despachos, memorandos, solicitações de alteração orçamentária entre outros, e que se levarmos em consideração, que no setor há um total de 02 (dois) servidores, o resultado é de 3.932 (três mil novecentos e trinta e dois) por ano, e em torno de 16 (dezesseis) processos analisados por dia, para cada servidor, sem contar os procedimentos administrativos normais de receber e tramitar processos, consultas ao Sistema SIGGO, DODF e outros, que fazem parte das atribuições inerentes ao setor.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada em relação ao processo nº 060.007.092/2012. Em relação aos outros processos citados, não houve o aprofundamento da análise processual em relação às decisões quanto aos orçamentos de programas a serem utilizados. Além disso, informou-se sobre a possível sobrecarga de trabalho da Unidade. Sendo assim, a recomendação fica mantida como diretriz para a atuação da Unidade.

Recomendação:

- Abster-se de utilizar programas de trabalho que não tenham relação com as contratações e aquisições da SES/DF, sob pena de apuração de responsabilidade.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CONTRATUAIS FEITA DE FORMA GENÉRICA E ANTECIPADA, OU SEJA, ANTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fato:

Verificou-se que o Ordenador de Despesas da SES/DF autorizou a liquidação e pagamento de despesas contratuais de forma genérica, englobando todo o período de duração do contrato, mesmo antes da prestação do seu objeto.

No processo n.º 060.005.179/2012, de pagamento dos serviços médico-hospitalares de serviços complementares de Oftalmologia prestados pelo CBV - Centro Brasileiro de Visão (CNPJ: 06.160.688/0001-53), objeto do Contrato n.º 009/2008, que o Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou, em 04/05/2012, a liquidação e pagamento da despesa durante o período de 15/01/2012 a 14/01/2013.



Essa autorização de pagamento antes da devida liquidação de cada parcela dos serviços prestados desobedece ao preceito do artigo 62, da Lei nº 4.320/1.964, pois o ordenador de despesas presume que todas as futuras prestações e liquidações estarão adequadas. Como o objeto do contrato seria realizado em diversas prestações ao longo de sua vigência, seria impossível prever a regularidade de todas as liquidações sem o exame da documentação comprovando a prestação dos serviços.

Mesmo assim, todos os pagamentos de 2012 ocorreram com a simples referência à referida autorização emitida pelo Ordenador de Despesa, à fl. 56 dos autos.

No processo n.º 060.015.352/2011, de aquisição de órteses e próteses por dispensa de licitação (DL nº 075/2011), cuja vencedora foi a Med Vida Comércio Importação e Representação Ltda. (CNPJ: 37.262.532/0002-98), no valor de R\$ 1.090.857,6, a autorização para liquidação e pagamento das despesas foi emitida em 13/03/2012, no mesmo documento que autorizou a emissão da Nota de Empenho, com a seguinte redação:

Por fim, após a comprovação da prestação de serviços, conforme atesto das notas fiscais, bem como a verificação da regularidade fiscal, autorizo o cancelamento total do saldo da Nota de Empenho nº 2011NE05416, e emissão de nova Nota de Empenho, no mesmo valor, bem como a **liquidação e pagamento da despesa**, em atendimento ao disposto nos incisos IV e V do art. 30 e art. 59 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Além da designação do produto adquirido como *prestação de serviços* quando se tratava de aquisição de órteses, houve uma antecipação da autorização de pagamento em discordância com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, tendo em vista que não havia condições para a liquidação da despesa naquele momento devido à ausência de entrega do produto. Portanto, não se poderia emitir a autorização de pagamento.

Foi executado pagamento por meio da ordem bancária 2012OB15891, no valor de R\$ 90.904,80, em 09/07/2012, tendo como referência aquela autorização emitida em 13/03/2012, quando ainda não ocorrera a liquidação do objeto do contrato, que ocorreu em 05/07/2012.

O mesmo fato, relativo à emissão de autorização pelo Ordenador de Despesas nas condições anteriormente mencionadas, ocorreu em relação aos processos abaixo:

| PROCESSO | CREDOR | VALOR CONTRATADO R\$ |
|------------------|---|----------------------|
| 060.002.509/2012 | Goldtec Com. e Conservação (CNPJ: 03.764.899/0001-07) | 113.403,60 |
| 060.001.204/2011 | Instrumental Científico Equipamentos para Laboratórios LTDA. (CNPJ: 24.910.648/0001-63) | 2.886.081,72. |
| 060.001.215/2011 | Startec Científica LTDA. (CNPJ: 03.605.417/0001-76) | 1.537.163,85 |
| 060.002.326/2012 | Siemens LTDA. (CNPJ: 44.013.159/0011-98) | 6.048.549,40 |
| 060.001.343/2012 | Hospital Santa Lúcia S/A (CNPJ: 00.025.841/0001-53) | 3.478.209,84 |



| PROCESSO | CREDOR | VALOR CONTRATADO R\$ |
|------------------|--|----------------------|
| 060.001.363/2011 | Hospital Santa Marta (CNPJ: 00.610.980/0001-44) | 18.929.260,80 |

Causa:

- Utilização de procedimento equivocado com a finalidade de acelerar os procedimentos de liquidação e pagamento.

Consequência:

- Risco de pagamentos de despesas sem a devida liquidação

Manifestação do Gestor

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:

Documento da DICO/SUAG/SES/DF datado de 12/11/2013.

- Verificou-se que o Ordenador de Despesas da SES/DF autorizou a liquidação e pagamento de despesas contratuais de forma genérica, englobando todo o período de duração do contrato, mesmo antes da prestação do seu objeto".

- A autorização de liquidação e pagamento está sendo elaborada condicionada a comprovação da prestação do serviço, fornecimento, obras e outros, conforme atesto da Nota Fiscal, bem como a verificação da regularidade fiscal, objetivando cumprir o que determina o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

- O Núcleo de Liquidação de Despesa - NULIQ/GEÇIQ/DICOF registrou no mês de outubro/2013 - 3.520 (três mil, quinhentos e vinte) Notas de Lançamento (NL).

- Supondo que desta quantidade de Notas de Lançamento fosse por volta de 3000 (três mil) processos, em primeira instância seria elaborado a mesma quantidade de autorização de liquidação e que seria dobrado com a emissão do autorizo de pagamento. Logo, a elaboração de uma autorização para cada fase da despesa, além de onerar os cofres públicos, atrasaria os pagamentos e consequentemente comprometeria a idoneidade do Poder Público.

- Face ao exposto, sugerimos que o recomendado neste item, seja reavaliado, uma vez que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal é de certa forma diferenciada das demais Secretarias do GDF, por exemplo ter os recursos do SUS, o grande volume de processos para aquisições dentre outros.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada, ponderando que a elaboração de autorização do ordenador de despesas para pagamento de forma antecipada à liquidação das obrigações se dá pelo grande volume de documentos que seriam necessários frente



ao número de obrigações contraídas pela Unidade. Embora seja razoável a argumentação apresentada, persiste o sentido imposto pela norma que busca o cuidado com as fases da realização da despesa pública, principalmente em relação ao ordenador de despesas, que na persistência da metodologia adotada pela Unidade não se certificaria da adequação da liquidação das obrigações. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Emitir a autorização de pagamento somente após a devida liquidação das despesas, ressaltando que a continuidade da prática apontada neste subitem pode ensejar em apuração de responsabilidade.

2.2 - COBRANÇA INCORRETA DE MULTA POR ATRASO DE ENTREGA

Fato:

O processo n.º 060.013.173/2011 trata da aquisição emergencial de vestuário e complementos masculino e feminino e material cirúrgico por dispensa de licitação no valor de R\$ 2.421.000,00, pela Winner Indústria de Descartáveis Ltda. (CNPJ: 05.421.585/0001-37).

De acordo com o constante no PAM 1-11/003457, os prazos de entrega dos materiais e os quantitativos deveriam ser, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho que ocorreu em 07/12/11:

| ITEM | 10 DIAS (17/12/11) | 40 DIAS (16/01/12) | 70 DIAS (15/02/12) |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Avental descartável 40 Gr SMS | 8.000 | 6.000 | 6.000 |
| Avental descartável 30 Gr não estéril | 264.000 | 198.000 | 198.000 |
| Avental descartável 40 Gr TNT | 8.000 | 6.000 | 6.000 |
| Avental cirúrgico | 8.000 | 6.000 | 6.000 |

No entanto, a empresa não cumpriu os prazos, o que gerou a aplicação de multa por parte da Secretaria. Ocorre que, em algumas notas fiscais o cálculo da multa não foi realizado conforme disposto no § 3º do art. 4º do Decreto 26.851/2006, que assim dispõe:

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em *dias corridos*, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte. (grifo nosso)

A título de exemplo cita-se a Nota Fiscal 852, emitida em 26/01/12, atestada em 27/01/12, no valor de R\$ 116.912,00, com os seguintes itens:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR (R\$) |
|------|------------|-------------|
|------|------------|-------------|



| ITEM | QUANTIDADE | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|------------|-------------|
| 1 - Avental descartável 30 Gr | 20.000 | 3,10 |
| 2 - Avental descartável 40 Gr | 13.380 | 2,40 |
| 3 - Avental descartável 50 Gr | 4.800 | 4,75 |

No caso do item 2 - Avental descartável em TNT 40 Gr Branco Manga Longa – Und, foram entregues 13.380 unidades do produto. Dessas 13.380 unidades entregues, 3.080 unidades foram entregues com 41 dias de atraso (deveriam ter sido entregues até 17/12/11), 6.000 com 11 dias de atraso (deveriam ter sido entregues até 15/01/12) e 4.300 dentro do prazo, (entrega de 6.000 unidades até 15/02/12), conforme tabela 1.

Na folha 270 consta um acompanhamento de entregas com as entregas efetuadas e as multas impostas, caso existam. No caso em questão, para a Nota Fiscal 852, ao valor de R\$ 62.778,00 foi aplicado uma multa de 37 dias e ao valor de R\$ 54.134,00 foi aplicado uma multa de 11 dias. Dessa forma, observa-se que há dois equívocos: o primeiro quanto a quantidade de dias atrasados e o segundo refere-se à cobrança de dias em atraso para itens entregues no prazo. Explique-se, de 17/12/11 a 27/01/12, há um lapso temporal de 41 dias e não de 37 como fora cobrado pela Secretaria. Ainda, conforme explicitado acima, não deveria haver cobrança de multa para os 4.300 aventais descartáveis 40 Gr Branco Manga Longa, pois eles foram entregues em 26/01/12 e prazo de entrega era até 15/02/12, ou seja, foram entregues dentro do prazo.

Fato semelhante ocorreu com a Nota Fiscal 908, no valor de R\$ 69.600,00, emitida em 08/03/12, atesto em 09/03/12. O item avental descartável Hidro – Hemorrepelevente SMS 50 Gr Manga Longa Branco/Azul/Verde teve o seguinte cronograma de entrega:

| | NF 782 8/12/11 | NF 845 20/01/12 | NF 852 27/01/12 | NF862 03/02/12 | NF884 17/02/12 | NF 893 02/03/12 | NF 908 09/03/12 |
|-----|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Qtd | 2.000 | 2.560 | 4.800 | 1.560 | 2000 | 840 | 1.600 |

Na folha 332 consta um acompanhamento de entrega em que ao valor total da Nota Fiscal 908 foi aplicada uma multa de 53 dias de atraso. No entanto, no caso do item acima citado, apenas a entrega de 240 aventais estava 53 dias atrasada, a entrega dos outros 1.360 estava com um atraso de 23 dias.

Dessa forma, observa-se que os cálculos das multas efetuados pela Secretaria podem ser objeto de questionamento administrativo, conforme folhas 335 a 340, do processo 060.013.173/2011, e até mesmo judicial, por cobrança indevida.

Já, no processo n.º 060.000.896/2012 que trata da aquisição de atorvastatina cálcica por meio do sistema de registro de preços, Pregão Eletrônico n.º 3/2011, houve um equívoco quanto à quantidade de dias atrasados no cálculo da multa devida na Nota Fiscal 1082. A Nota de Empenho 2012NE00426 foi entregue à empresa em 14/02/2012 e a entrega da primeira parcela do medicamento ocorreu em 16/03/2012, conforme atesto na Nota Fiscal 1082. Mas, o prazo de entrega da primeira parcela estava previsto para 24/02/2012. Ocorre que no acompanhamento de entregas o atraso foi calculado com 15 dias ao invés de 21 dias, tornando o valor da multa menor.



Causa:

• Grande volume de processos para cálculo de multa aliado a falta de recursos humanos.

Consequência:

- Cobrança de multa com valor menor do que o devido.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Em resposta ao Memorando nº 560/2013 - DFLCC/COR/SES-DF, a Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, por meio do Núcleo de Controle de Despesa/DICOF/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"À respeito do processo nº 060.013.173/2011 que trata da aquisição emergencial de vestuário e complementos masculinos e femininos, no valor de R\$ 2.421.000,00, esclarecemos que o cálculo não foi feito pelo quantitativo do item, como sugere o relatório preliminar de auditoria, mas sim pelo percentual determinado na AFM para cada entrega, sem considerar o item, e sim o valor total da parcela que a empresa deveria entregar na data acordada.

Ao refazer o cálculo, conforme a recomendação da Controladoria Geral, percebemos que houve uma diferença de R\$ 22.916,39 a maior na cobrança do total das multas referente ao empenho.

Diante do exposto, informamos que serão tomadas as providências para a devolução do valor de multa cobrado a maior da referida empresa e esclarecemos que serão tomadas os devidos cuidados para que todos os demais processos sejam calculados por quantitativo de entrega do item e não pelo percentual determinado em AFM.

A respeito do processo 060.000.896/2012 esclarecemos que o valor da multa cobrado da empresa foi correto, isso porque segue expressamente o que está previsto na AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 5-12/000183, fl. 09, emitida pelo setor de compras da SES/DF, onde consta que o prazo para entrega da primeira parcela seria contado em 10 dias úteis e demais entregas em dias corridos.

Dessa forma, na análise do referido processo, verifica-se que o fornecedor retirou o empenho no dia 14 de fevereiro de 2012 (terça-feira), iniciando-se o prazo no dia 15, quarta-feira. No entanto, é necessário ressaltar que o prazo ficou suspenso nos dias 18,19, 20 e 21 devido ao feriado de carnaval, iniciando-se novamente no dia 22 (quarta-feira), e nos dias 25 e 26, devido



ao sábado domingo, retomando no dia 27 e encerrando-se no dia 01/03/2012, como está no citado processo.

Ademais, ainda que haja um documento às fls. 20 do referido processo, prevendo como data de entrega dia 24/02/2013, esclarecemos que isso é uma contagem automática do programa utilizado por este setor.

Assim sendo, o programa desconsidera os sábados domingos e feriados que hajam no decorrer do prazo e não considera também o fato de a AFM determinar que o prazo seja contado em dias úteis.

Por fim, esclarecemos que a demora na resposta se deu pelo fato de termos que desarquivar dos devidos processos para que pudéssemos analisar os fatos relatados e, assim, explicar o que de fato ocorreu.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada quanto ao processo 060.013.173/2011. Sendo assim, ficam mantida as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Já no que se refere ao processo 060.000.896/2012 retiram-se as recomendações, mas ressalta-se que o programa utilizado pelo setor para contagem de prazo deve ser reformulado para evitar a contagem de sábados, domingos e feriados no prazo destinado ao fornecedor para a realização da entrega, e conseqüentemente gerar documentos com prazos fidedignos.

Recomendações:

1. Determinar ao setor competente que observe o disposto no Decreto 26.851/2006 a fim de evitar encargos financeiros à Secretaria de Saúde.
2. Rever os processos referentes às multas aplicadas e instar as empresas arroladas a pagar as eventuais diferenças apuradas.

2.3 - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ANTES DO FIM DO MÊS DE REFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fato :

Verificou-se no processo de pagamento n.º 060.002.326/2012 referente ao Contrato n.º 88/2011, valor anual R\$ 6.048.549,40, celebrado com a empresa SIEMENS LTDA. (CNPJ: 44.013.159/0011-98) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos equipamentos emissores de radiação ionizante da marca SIEMENS (CNPJ: 44.013.159/0011-98), instalados nos núcleos de radiologia, radioterapia e centros cirúrgicos da SES/DF, que as notas fiscais foram emitidas antes do fim mês da prestação do serviço. Por exemplo, a Nota Fiscal 18713, referente aos serviços de manutenção realizados no mês de janeiro foi emitida em 12/01/2012, antes do término mensal dos serviços.



| NF | EMISSÃO | MÊS DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS | ATESTO | VALOR |
|--------------|----------|--------------------------------|----------|---------------------|
| 18713 | 12/01/12 | Janeiro | 21/06/12 | 172.476,97 |
| 18824 | 14/02/12 | Fevereiro | | 172.476,97 |
| 19053 | 15/03/12 | Março | | 172.476,97 |
| 19216 | 23/04/12 | Abril | | 172.476,97 |
| 19343 | 16/05/12 | Maió | | 187.253,11 |
| 19382 | 22/06/12 | Junho | 05/09/12 | 192.392,63 |
| 19611 | 20/07/12 | Julho | 01/03/13 | 192.392,63 |
| 19886 | 19/09/12 | Setembro | | 200.155,54 |
| 20179 | 26/11/12 | Novembro | | 200.155,54 |
| TOTAL | | | | 1.662.257,33 |

O fato foi recorrente no processo de pagamento n.º 060.015.028/2011 referente aos serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, prestados pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores LTDA. (CNPJ: 31.546.484/0001-00) nas Unidades de Saúde da SESDF, conforme quadro a seguir:

| NOTA FISCAL | DATA EMISSÃO | PERÍODO | VALOR DA NOTA | DATA ATESTO |
|--------------|--------------|-----------------|---------------------|-------------|
| 32992 | 25/01/2012 | 01 a 31/01/2012 | 2.480.923,30 | 31/01/2012 |
| 3036 | 29/06/2012 | 01 a 30/06/2012 | 2.594.445,30 | 03/07/2012 |
| 3711 | 30/07/2012 | 1 a 31/07/2012 | 2.680.926,83 | 02/08/2012 |
| 5146 | 28/09/2012 | 01 a 30/09/2012 | 1.481.123,70 | 03/10/2012 |
| TOTAL | | | 9.237.419,13 | |

Importa salientar que faturas são emitidas antes de findar o mês e o período é referente ao mês todo, gerando o risco da contratada receber por serviços não efetivamente executados. Não foi encontrado nos autos documento que justificasse esta rotina. Questionado sobre o fato, os executores dos contratos não souberam esclarecer esta situação.

Além de que, em visita ao Hospital de Regional de Sobradinho, onde há prestação de serviços tanto pela Siemens LTDA. (CNPJ: 44.013.159/0011-98) quanto pela Confederal Vigilância e Transporte de Valores LT (CNPJ: 31.546.484/0001-00), principalmente em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a equipe de auditoria solicitou ao chefe do setor de radiologia documentos que demonstrassem controle das visitas, ordem de serviços, relatórios de serviços executados, etc., mas o mesmo informou que não os possuía.

Os fatos relatados mostram que não está ocorrendo de forma efetiva o acompanhamento e fiscalização dos contratos pelos executores, pois todos os fatos relatados poderiam ser evitados caso os executores estivessem exercendo as competências designadas no art.5 da Portaria n.º 29/2004, que disciplina os procedimentos operacionais relativos a execução dos contratos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Causa:



- Falha nos procedimentos de acompanhamento contratual.

Consequência:

- Possível pagamento pelos serviços contratados sem a comprovação efetiva de realização da despesa.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Sob essa premissa o Núcleo de Controle Financeiro de Contratos e Suprimento de Fundos/DICOF/SUAG/SES-DF e a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF se pronunciaram da seguinte forma, que transcrevemos *in verbis*:

NCFCSF/DICOF/SUAG/SES-DF

"Providenciamos junto à empresa contratada as Ordens de Serviços e os Relatórios de Serviços correspondentes as Notas Fiscais citadas no item 2.4 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 004/2013 - DISED/CONT, caso constatado o prejuízo, será instruído processo visando o ressarcimento ao erário (...). Não aceitamos Nota Fiscal para liquidar, com data de emissão anterior ao fim do mês de referência da prestação de serviço (...)."

DCC/SUAG/SES-DF

"(...) Foram encaminhados para a área responsável, com vistas aos Executores do Contrato nº 088/2011 com a empresa SIEMENS (CNPJ: 44.013.159/0011-98), os Memorandos nº 17/2014 e nº 22/2014, a fim de que os mesmos atendam no que couber, o citado na referida Nota de Auditoria."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): Sob essas recomendações, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório de Auditoria Nº 04/2011- DISED/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Ademais, podemos citar a edição e publicação da Instrução nº 01, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da SES-DF, bem como os procedimentos a ser observados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma eficiente.



Neste sentido, observa-se que a SES-DF normatizou os ritos administrativos para zelar pelo fiel cumprimento do contrato, estabelecendo padrões visando ao fiel cumprimento a Lei n° 8.666/93.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não esclareceu os motivos que levaram ao pagamento de notas fiscais emitidas antes do término do mês de referência do serviço prestado. A falha apontada mostra que não está ocorrendo de forma efetiva o acompanhamento e fiscalização dos contratos pelos executores, pois todos os fatos relatados poderiam ser evitados caso os executores estivessem exercendo as competências designadas no art.5 da Portaria n.º 29/2004. Ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Aos executores, adotar medidas a fim de certificar se a contratada, nos contratos de manutenção preventiva e corretiva, seguem um cronograma mensal para execução dos serviços, anexando aos autos os documentos comprobatórios da execução, sob pena de responder a procedimento correccional se verificado prejuízos aos cofres públicos.

2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços relativos a cada mês, abstendo-se de aceitar documentos fiscais emitidos antes da prestação dos serviços.

3. Nas despesas já pagas referentes aos serviços prestados pela SIEMENS (CNPJ: 44.013.159/0011-98) referentes ao exercício de 2012, exigir da empresa as Ordem de Serviços e os Relatórios de Serviços, adotando as medidas pertinentes caso haja a verificação de prejuízos decorrentes da irregularidade apontada.

2.4 - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE ISS NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fato:

O processo n.º 060.001.896/2012 trata da prestação de serviços de manutenção e monitoramento da qualidade do ar e dos ambientes físicos dos edifícios da SES que interfiram na qualidade do ar em observância à Portaria n.º 3.523 do Ministério da Saúde e Resolução 09 da ANVISA pela empresa Conter Construção e Terraplenagem Ltda. (CNPJ: 00.622.159/0001-48), Contrato n° 39/2008, no valor de R\$ 771.021,05.

Na análise do processo a equipe verificou que no pagamento das despesas não houve retenção de ISS nos serviços prestados nos meses de março a outubro de 2012, conforme tabela a



seguir em que os valores das Previsões de Pagamento e da Ordem Bancária são os mesmos das notas fiscais, ou seja, não há qualquer tipo de retenção na fonte.

| NOTA FISCAL | VALOR | NOTA DE LANÇAMENTO | ORDEM BANCÁRIA |
|-------------|---------------|------------------------------|------------------------------|
| 1467 | R\$ 64.251,75 | 2012NL08546 R\$ 64.251,75 | 2012OB09286 R\$ 64.251,75 |
| 1490 | R\$ 64.251,75 | 2012NL10815 R\$ 64.251,75 | 2012OB12285 R\$ 64.251,75 |
| 1517 | R\$ 64.251,75 | 2012NL12085 R\$ 64.251,75 | 2012OB13919 R\$ 64.251,75 |
| 1576 | R\$ 64.251,75 | 2012NL16384 R\$ 64.251,75 | 2012OB19440 R\$ 64.251,75 |
| 1597 | R\$ 64.251,75 | 2012NL18209 R\$ 64.251,75 | 2012OB21728 R\$ 64.251,75 |
| 1627 | R\$ 64.251,75 | 2012NL19830 R\$ 64.251,75 | 2012OB23810 R\$ 64.251,75 |
| 1662 | R\$ 64.251,75 | 2012NL22546 R\$ 64.251,75 | 2012OB28425 R\$ 64.251,75 |

Ressalta-se que a retenção do ISS encontra guarida no Manual do Substituto/Responsável Tributário do Imposto Sobre Serviços – ISS, site http://www.fazenda.df.gov.br/arquivos/Word/pmff_iss_manual_substituto.doc.

Ainda, no mesmo Manual consta a definição do fato gerador no item IV, a saber:

...o fato gerador do imposto ocorre na prestação dos serviços especificados na lista de serviços, por empresas ou profissionais de nível superior, médio ou equiparado, de forma autônoma ou por associação de profissionais de uma mesma área.

Ainda, nos meses de janeiro, fevereiro, novembro e dezembro de 2012 houve retenção de ISS, com a emissão da DRISS – Declaração de Retenção de Imposto de Sobre Serviço. Nos meses de janeiro e fevereiro houve retenção de 5% sobre o valor, já nos meses de novembro e dezembro a retenção foi de 1%. Conforme o documento “Perguntas mais Frequentes – ISS” encontrado no site http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=66, o serviço de manutenção de ar condicionado deve ser tributado à alíquota de 5%,:

COMO É TRIBUTADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES, AR CONDICIONADO, VEÍCULOS OU EM QUALQUER OUTRO OBJETO?

R: Estes serviços são tributados à alíquota de 5%, subitem 14.01 da Lista de Serviços (Anexo I, combinado com o art. 38 do Decreto 25.508/2005), e pelo ICMS pelas peças e partes aplicadas, e nesse caso deverá ser exigida a nota fiscal de venda, modelo 1. No caso de tributação pelo ISS e ICMS, o contribuinte poderá optar pela emissão da Nota Fiscal Conjugada, conforme o disposto no art. 92 do RISS, Decreto 25.508/2005.

(...)

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos,



motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Por fim, ao reter o imposto a Secretaria de Saúde deve fazer Declaração de Retenção de ISS, conforme disposto no art.126 do Decreto n.º 25.508/2005: “Art. 126. A pessoa que reter o imposto, na forma prevista nos arts. 8º e 9º deste Regulamento, emitirá Declaração de Retenção do ISS – DRISS, ([Anexo IX](#)), em duas vias, que terão a seguinte destinação (...)”

Causa:

- Má gestão nos procedimentos de liquidação e pagamento.

Consequência:

- Não retenção do tributo ISS conforme disposto na legislação.

Manifestação do Gestor

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:

Resposta enviada por documento datado de 19/11/2013 da DICO/SUAG/SES.

- Informamos que houve retenção de ISS nos pagamentos referentes ao processo 060.001.896/2012, contudo, por equívoco, a alíquota aplicada foi de 1 % imaginando-se que se trataria de Serviço de Construção Civil em conformidade com o item 7.05 da lista de serviços anexa ao Decreto nº 25.508/05 e o art. 8º, XI do mesmo dispositivo legal.

- Conforme recomendado pela CONT/COR/SES-DF no Memorando, já citado, efetuaremos o recolhimento do ISS conforme o item 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) sendo sujeito à aplicação de alíquota de 5%.

Análise do Controle Interno

O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações.

Recomendações:

- Efetuar o recolhimento do ISS de todas as Notas Fiscais em que haja prestação de serviços conforme legislação vigente.



2.5 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS CONFORME DECRETO 24.673/2004

Fato:

O processo n.º 270.000.347/2012 trata da concessão de suprimento de fundos no valor de R\$ 8.000,00.

De acordo com o Decreto n.º 24.673/2004, de 22 de junho de 2004, no seu art. 8º, inciso VIII:

Art. 8º. O suprimento de fundos será requisitado em favor de servidor ocupante de cargo efetivo, indicado pelo Dirigente da Unidade Operativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e da requisição deverá constar:

(...)

VIII -justificativa circunstanciada ao Ordenador de Despesa, para sua decisão quanto à conveniência e oportunidade da concessão.

Apesar do disposto acima, na folha 5 do processo, consta uma autorização de concessão de Suprimento de Fundos sem a motivação quanto à conveniência e oportunidade da concessão.

No mesmo sentido, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em Direito Administrativo, 3ª edição, Impetus, 2002 preconizam que:

A motivação vem a ser a exposição dos motivos que determinam a prática do ato, a exteriorização dos motivos que levaram a Administração a praticar o ato. É a demonstração por escrito, de que os pressupostos autorizadores da prática do ato realmente aconteceram.

Dessa forma, observa-se que o despacho apresenta na folha 5 do processo está em desacordo com a doutrina e com o Decreto n.º 24.673/2004.

Causa:

- Desconhecimento da legislação vigente.

Consequência:

- Concessão de suprimento de fundos desconforme com a legislação vigente.

Manifestação do Gestor

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício n.º 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:



Documento da DICO/SES/DF de 12/11/2013.

- Antes as justificativas eram de forma genérica, no inicial do pedido de Suprimento de Fundos. Atualmente estamos atendendo o recomendado, assim como a Gerência de Cadastro e Controle/Coordenação de Tomada de Contas/Subsecretaria de Contabilidade/SEF só libera o suprimento de fundos de conformidade com o disposto no Decreto n° 24.673/2004.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada em relação ao processo. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Determinar ao setor competente que siga o disposto no Decreto n.º 24.673/2004.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEM DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE CORRESPONDENTE NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Fato:

Constatou-se no processo n.º 060.007.092/2012, referente à dispensa de licitação para locação de equipamentos para Unidades de Terapia Intensiva, que a empresa Respiratory Care Hospitalar Ltda. (CNPJ: 02.126.465/0001-19), contratada pela SES/DF, não apresenta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o registro da atividade 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

Entre suas atividades econômicas estão relacionadas a fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; fabricação de móveis com predominância de metal; fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; e, instalação de máquinas e equipamentos industriais.

Não foi apresentada cópia do Contrato Social da empresa, onde seria possível identificar o seu objeto. A SES/DF solicitou apenas a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e Comercial, que foi emitida pelo Hospital Santa Helena de Santo André – SP (CNPJ: 06.033.403/0001-13).

Causa:



- Falha na verificação da qualificação técnica da empresa para a prestação dos serviços contratados.

Consequência:

- Risco de prestação de serviços incompatíveis com o objeto da contratação.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Análise (CORR/SES/DF): Em que pese as áreas fins não se terem manifestado, em tempo hábil à conclusão deste Relatório, verifica-se que a causa apontada pela STC: “falha na verificação da qualificação técnica da empresa para a prestação dos serviços contratados”, diz respeito a um vício no procedimento licitatório, ou seja, tal documentação deveria ter sido exigida no ato da qualificação técnica, que é uma das fases do procedimento, portanto neste momento entendemos que o fato tornou-se uma inconformidade. Neste sentido, as áreas fins tomaram conhecimento deste item e o que se observa é que a SES/DF tem buscado aprimorar o seu sistema, métodos e procedimentos de licitação, contratação e acompanhamento dos contratos.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação da área responsável pela análise dos documentos necessários à verificação da qualificação técnica da empresa. Foram mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Exigir a apresentação de documentação comprovando a adequação da atividade da empresa em relação ao objeto contratado.
2. Adequar a verificação dos documentos referentes à comprovação das atividades das empresas contratadas pela SES/DF.

3.2 - AQUISIÇÃO DE VACINAS SEM COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA, POR PREÇOS ACIMA DOS UTILIZADOS EM ESTUDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Fato:



Verificou-se no processo nº 060.003.303/2012, cujo objeto foi a aquisição de vacinas anti-HPV quadrivalente recombinante, que o preço usado para compra foi muito superior aos valores utilizados pelos estudos do Ministério da Saúde que avaliaram a sua viabilidade econômica.

Embora a SES/DF não tenha elaborado estudo de viabilidade econômica próprio para a introdução de nova tecnologia (vacina anti-HPV) em suas ações de prevenção de Câncer de Colo de Útero, seria possível buscar os valores condizentes com esta viabilidade em estudos utilizados pelo Ministério da Saúde.

No estudo *Avaliação tecnológica de vacinas para a prevenção de infecção por papilomavírus humano (HPV): estudo de custo-efetividade da incorporação de vacina contra HPV no Programa Nacional de Imunizações/PNI do Brasil*, promovido pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT) da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde (MS), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT) publicado no ano de 2012, utilizou-se o valor estimado da vacina em R\$ 24,31 (Fundo Rotatório OPAS), que seria o valor máximo a ser utilizado pelo Ministério da Saúde na aquisição da vacina para sua introdução no calendário vacinal do Programa Nacional de Imunizações.

No trabalho científico *Câncer de colo de útero: a vacina para prevenção do HPV e o desafio para a melhoria da qualidade do rastreamento no Brasil (Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologia em Saúde, ano VI, nº 17, dezembro/2011)*, utilizou-se o valor de R\$ 25,00 para o custo da vacina tendo como referência o valor de \$14,00 previsto nas aquisições por meio do Fundo Rotatório da Organização Pan Americana de Saúde (OPAS).

Embora o Distrito Federal não possa utilizar diretamente o Fundo Rotatório da OPAS, que restringe seu uso aos países membros da Organização, para adquirir as vacinas ao preço aproximado de R\$ 25,00 por dose, deveria o gestor ter buscado valores inferiores ao efetivamente firmado na Ata nº 002/2013–A, do Pregão Eletrônico nº 002/2013, de R\$ 73,00. Principalmente, considerando que o Ministério da Saúde está em processo de introdução desta vacina no Programa Nacional de Imunização com previsão para o ano de 2014, quando a vacina será repassada para o Distrito Federal sem ônus.

No Termo de Referência elaborado pela SES/DF não há informações sobre a relação custo-efetividade ou custo-benefício da introdução da vacina no sistema de saúde, que seria um dos parâmetros mais fidedignos para a validação econômica de sua aquisição. Destaca-se que o valor total da aquisição previsto na Ata de Registro de Preços nº 002/2013, Pregão Eletrônico nº 002/2013 da Central de Compras da SES/DF, assinada em 31 de janeiro de 2013, firmada com a Merck Sharp & Dome Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 45.987.013/0006-49), resultante do processo, foi de R\$ 14.072.283,00 para a compra de até 192.771 doses de vacina.

Além disso, a ausência de estudos técnicos para inclusão da vacina no calendário de imunizações da SES/DF desconsiderou as normas sanitárias vigentes. A legislação sanitária nacional recebeu o acréscimo da necessidade de estudos prévios para a incorporação de novas



tecnologias nas ações do SUS. A Lei nº 12.401, de 28/04/2011, promoveu a seguinte alteração na Lei nº 8.080/1990:

“Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente:

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível.

Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º O processo de que trata o caput deste artigo observará, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as seguintes determinações especiais:

I - apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2º do art. 19-Q;

II - (Vetado);

III - realização de consulta pública que inclua a divulgação do parecer emitido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS;

IV - realização de audiência pública, antes da tomada de decisão, se a relevância da matéria justificar o evento.

Vale ressaltar que há avaliações sobre o uso da vacina em relação à sua introdução no Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde (PNI/MS). Pode-se citar o trabalho *Câncer de colo de útero: a vacina para prevenção do HPV e o desafio para a melhoria da qualidade do rastreamento no Brasil (Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologia em Saúde, ano VI, nº 17, dezembro/2011)*, onde, após as análises sobre a eficácia da vacina e do impacto orçamentário de sua utilização pelo SUS, conclui que a utilização da vacina teria um grande impacto no orçamento do PNI/MS e deveria ser acompanhada de outras ações para se alcançar resultados significativos dentro do que se propõe no programa de combate ao câncer do útero.

Outro trabalho relacionado a essa avaliação é o *Avaliação tecnológica de vacinas para a prevenção de infecção por papilomavírus humano (HPV): estudo de custo-efetividade da*



incorporação de vacina contra HPV no Programa Nacional de Imunizações/PNI do Brasil, estudo promovido pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT) da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde (MS), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT) publicado no ano de 2012, onde se afirma que:

Em conclusão, o estudo, em que foram estimados de forma aprofundada parâmetros nacionais para a epidemiologia do câncer de colo do útero, o rastreamento e as condições para a introdução da vacina contra o HPV no Programa Nacional de Imunização, e realizado estudo de custo-efetividade, permitiu verificar que a introdução da vacina deverá trazer benefícios para o controle do câncer de colo do útero, mas isso exigirá grandes investimentos por parte do PNI, devendo ser garantidas as condições adequadas para a sua sustentabilidade e equidade do programa em perspectiva populacional bem como o aprimoramento do programa de rastreamento.

Assim, a SES/DF não elaborou adequadamente o seu Termo de Referência, levando em consideração as normas referentes à introdução de novos produtos de saúde previstas na Lei nº 8.080/1990, sob o aspecto de avaliação econômica para a introdução da vacina no calendário de imunizações do Distrito Federal e do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

Outra norma descumprida pela SES/DF foi a do artigo 28 do Decreto nº 78.231/1976, que regulamenta a Lei nº 6.259/1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelecendo normas relativas à notificação compulsória de doenças, e outras providências, que exige a aprovação prévia do Ministério da Saúde nos casos de introdução de novas vacinas pelas Secretarias de Saúde dos estados, municípios e Distrito Federal:

Art. 28. As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Territórios poderão tornar obrigatório o uso de outros tipos de vacina para a população de suas áreas geográficas desde que:

I - Obedeçam ao disposto neste Decreto e nas demais normas complementares baixadas para sua execução pelo Ministério da Saúde;

II - O Ministério da Saúde aprove previamente, a conveniência da medida;

III - Reúnam condições operacionais para a execução das ações. **(grifos nossos)**

Cabe ressaltar que a desobediência desta norma resulta em infração sanitária, prevista no mesmo Decreto:

Art. 43. A inobservância das obrigações estabelecidas na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, neste Regulamento e em suas normas complementares, configura infração da legislação referente à Saúde Pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Decreto-lei nº 785 de 25 de agosto de 1969, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Houve o questionamento sobre a existência de estudos de viabilidade econômica para a aquisição das vacinas nos preços adotados pela SES/DF por meio da Solicitação de Auditoria n.º 07/2013, de 07/03/2013. Porém, a SES/DF não apresentou resposta.

Causa:

- Aquisição sem o devido estudo de viabilidade econômica, e efetivo custo/benefício da aplicação da vacina na população alvo.

Consequência:

- Falta de economicidade na execução das aquisições.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico n.º 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Sob essa premissa a Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF se pronunciou da seguinte forma, *in verbis*:

"Preliminarmente impede esclarecer que o estudo **Avaliação Tecnológica de vacinas para a prevenção de infecção por papilomavirus humano (HPV): estudo de custo-efetividade da incorporação de vacina contra HPV no Programa Nacional de Imunização/PNI do Brasil** foi publicado no ano de 2012, contudo utilizou-se como referência o ano de 2008, conforme documentação anexa.

A estimativa de preços realizada para a aquisição objeto do processo 060-003303/2012 se deu no ano de 2012. Havendo, dessa forma, um interstício de quatro anos entre as pesquisas de mercado em comento, fazendo restar prejudicada a comparação entre ambas. Ademais, a pesquisa constante do referido processo foi balizada em três preços e, além disso, o Pregão eletrônico 02/2013 apresentou robusta disputa de lance, documentação anexa.

Entretanto, objetivando verificar se os valores contratados pela SES foram vantajosos à Administração Pública, esta DAPA procedeu à nova estimativa, utilizando preços praticados à época. Para tanto, valeu-se de preços públicos por meio de atas de pregões realizados em âmbito nacional. Conforme documentação anexa, os valores obtidos foram extremamente superiores aos praticados pela SES/DF no Pregão Eletrônico 02/2013, restando demonstrada a vantajosidade econômica quanto ao contratado pela Administração".



Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): De acordo com as informações levantadas e prestadas pela DAPA o preço praticado no Pregão Eletrônico nº 02/2013, ou seja, no valor de R\$ 73,00 (reais), ficou abaixo dos parâmetros do mercado, pois o Estudo de Avaliação Tecnológica de Vacinas, citados pelos auditores da STC, que sugere o valor de R\$ 25,00 (reais), não poderia ser levando em conta, tendo em vista o lapso temporal de quatro anos e pelo fato de que mediante nova pesquisa de preço, foi verificado que os preços praticados encontram-se bem superiores ao contrato pela SES/DF, seja pela média R\$ 312,56 ou pelo mediano R\$ 285,00.

As áreas fins tomaram conhecimento do teor deste item. Ademais, considerando-se o acima exposto, os argumentos apresentados pela Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF foram suficientes para elidir as evidências apontadas. Desta forma, entendemos não existir razão para instaurar processo administrativo para repactuar os valores com o fornecedor, de maneira a aproximar do valor de R\$ 25,00, bem como, para instaurar processo correccional para apurar responsabilidades, uma vez que o fato foi esclarecido e não causou prejuízo ao erário.

Análise do Controle Interno

O Gestor manifestou-se unicamente em relação ao preço de aquisição da vacina de acordo com os preços pesquisados no mercado sem apresentar qual o estudo de viabilidade econômica fora elaborado ou utilizado pela SES/DF, que deveria incluir além da questão custo direto da imunização os custos para sua aplicação e possíveis impactos que justificariam a sua introdução no calendário vacinal local, principalmente se considerar a proposta de vacinação a nível nacional promovida pelo Ministério da Saúde a partir de 2014 sem ônus para as unidades federativas, inclusive o Distrito Federal.

Ao indicar que o estudo “Avaliação Tecnológica de vacinas para a prevenção de infecção por papilomavirus humano (HPV): estudo de custo-efetividade da incorporação de vacina contra HPV no Programa Nacional de Imunização/PNI do Brasil” fora publicado no ano de 2012, utilizando-se como referencia o ano de 2008 para a estimativa de preço, o Gestor não levou em consideração que o valor de aquisição da vacina estava parametrizado em dólar, posto que seu valor na moeda americana seria de \$14,00 com o valor de R\$ 25,00 sendo estimado pela conversão cambial da época.

Assim, utilizando-se o a variação da cotação do dólar (venda) em janeiro de 2013 entre R\$ 1,9883 a R\$ 2,0471, de acordo com o Banco Central do Brasil, (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao>), período em que foi assinado a Ata de Registro de Preços para aquisição deste produto, mesmo tendo como referência o maior valor do dólar no período, o preço estimado para a vacina considerando o valor de \$ 14,00 seria de R\$ 28,70, bem abaixo do valor de R\$ 73,00 pagos pela SES/DF.

Para corroborar com o questionamento sobre o preço pago pela vacina, vale mencionar que o Ministério da Saúde adquiriu a mesma vacina por R\$ 31,02 por dose no início de 2014 (<http://www.blog.saude.gov.br/index.php/programasecampanhas/33530-sus-passa-a-ofertar->



vacina-contrahpv-a-partir-de-10-de-marco), quando a cotação do dólar estava em torno de R\$ 2,50, ou seja, aproximadamente \$12,50 na moeda americana.

Não foram esclarecidos os apontamentos sobre a ausência de cumprimento da exigência contida no artigo 19Q da Lei n.º 8.080/1990 e do artigo 28º do Decreto nº 78.231/1976, que regulamenta a Lei nº 6.259/1975.

Sendo assim, ficam mantidas as recomendações.

Recomendações:

1. Instaurar processo administrativo para repactuar os valores das vacinas com o fornecedor, buscando aproximar dos valores propostos nas avaliações de viabilidade econômica para sua utilização, de R\$ 25,00 por dose, ou ainda, caso isso não seja possível, submeter a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de tomada de contas especial.
2. Em caso de nova aquisição de vacinas, providenciar a elaboração de estudos para a comprovação da sua viabilidade econômica, determinando os possíveis valores de compra destes insumos.
3. Instaurar processo correccional para apurar responsabilidade dos agentes que deram causa a contratação sem estudos de viabilidade econômica e sem o cumprimento da exigência contida no artigo 19Q da Lei n.º 8.080/1990 e do artigo 28º do Decreto nº 78.231/1976, que regulamenta a Lei nº 6.259/1975.

3.3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE

Fato:

O processo 060.009.393/2011 trata do pagamento a empresa DotLib Representação Editorial Ltda. (CNPJ: 07.685.582/0001-36) pelo fornecimento de assinatura anual de bases de dados de periódicos eletrônicos especializados em Ciência da Saúde, mais especificamente “Hospital Collection”, contendo periódicos na área da medicina, enfermagem e outras áreas de ciência da saúde, disponíveis eletronicamente, em texto completo, conforme Contrato n.º 48/2012 – SES/DF, no valor de R\$ 377.721,00.

Por se tratar de uma inexigibilidade, a contratação deveria observar o disposto no inciso III, art. 26, da Lei 8.666/1993.

Ainda o Parecer da PGDF 726/2008 parágrafo 59 dispõe:

59. Apesar de o art. 26 não exigir justificativa para a contratação com base nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei nº 8.666/93, deve o Administrador juntar aos autos, se possível, no mínimo três cotações válidas de preços para comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.



Apesar do disposto acima, observou-se a presença de três notas fiscais, fls. 128 a 130, em nomes de Universidades Federais, cujo objeto era diverso do contratado pela Secretaria. Nessas notas fiscais, no campo discriminação dos serviços consta a aquisição de livros eletrônicos da editora Springer Copyright (CNPJ: 61.080.628/0001-39) e na Nota Fiscal referente à aquisição da Secretaria de Saúde consta a “Editora OVID AMA CEN Aquisição de assinatura anual de base de dados, periódicos eletrônicos especializados em ciências da saúde.” Dessa forma, tais notas fiscais não servem como comprovantes de que o preço é compatível com o praticado no mercado, pois a editora Springer Copyright (CNPJ: 61.080.628/0001-39) não publica periódicos da “HospitalCollection”.

Ainda, a Assessoria Jurídico-Legislativa, em seu Despacho n. 1020/2012, de 4 de maio de 2012, fls. 145 a 147, considerou as notas fiscais como comprovantes de compatibilidade do preço:

Esta Assessoria manifestou-se acerca da contratação por meio do Despacho n.º 2536/2011, fls. 67/69, opinando pela possibilidade da contratação direta, condicionada ao atendimento dos requisitos elencados no Parecer Normativo n.º 76/2008 – PROCAD/PGDF. Por oportuno, destacam-se novamente os requisitos necessários à contratação: (...)

h. comprovação de que o preço é compatível como praticado no mercado (art. 26), a ser aferida por meio de contratos ou notas fiscais juntado nos autos, devidamente analisados pela autoridade competente, firmados entre a pretensa contratada com outras entidades públicas ou pessoas privadas – **fls. 128/130.**”

Causa:

- Ausência de atenção na conferência das pesquisas de preços de outras publicações.

Consequência:

- A ausência de pesquisa de preços pode ocasionar um possível prejuízo ao erário, devido à possibilidade da prática de preços superiores aos de mercado.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico n.º 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Sob essa premissa a Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF se pronunciou da seguinte forma, que transcrevemos *in verbis*:

"Informamos que a DAPA procede com a justificativa de preços em conformidade com a Decisão n.º 4459/2013 - TCDF, bem como encaminha todas as intenções de inexigibilidade de licitação para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da contratação."



Análise da Justificativa(CORR/SES/DF): Sob essa recomendação, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório de Auditoria N° 04/2011-DISED/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Ademais, podemos citar a edição e publicação da Instrução n° 02, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF n° 100 de 26 de maio de 2011, que disciplina no âmbito da SES/DF, os requisitos mínimos que deve conter o Termo de Referência/Projeto Básico, destacamos desse normativo o Art. 17 que trata da instrução processual administrativa referente à dispensa e inexigibilidade.

Neste sentido, observa-se que a SES-DF normatizou os ritos administrativos para zelar pelo fiel cumprimento do contrato, estabelecendo padrões visando ao fiel cumprimento a Lei n° 8.666/93.

Análise do Controle Interno

A Secretaria cita a Instrução n. 02, de 23 de maio de 2011, especialmente o art. 17, que dispõe:

Art. 17. A dispensa e a inexigibilidade observarão os requisitos estabelecidos na presente Instrução, bem como nos (Pareceres n° 393/2008 de 07/08/2008, 726/2008 de 16/04/2009, todos da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, entre outros), devendo, quando se tratar de aquisição ou contratação emergencial observar as formalidades dispostas na Decisão Normativa n° 3.500/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

O art. 17 citado na manifestação do gestor remete que todos os requisitos presentes na Instrução deverão ser observados na dispensa e na inexigibilidade, dessa forma deve-se observar o art. 13 da citada Instrução, a saber:

Art. 13. Na estimativa do valor do objeto a ser contratado, para fins de verificação de disponibilidade orçamentária e posterior bloqueio de recursos pela Área de Contabilidade e Finanças da SES/DF, a unidade demandante deverá realizar pesquisa prévia de preços, sempre que possível, entre os praticados em outros órgãos/entidades da Administração Pública, em especial os valores registrados no Sistema de Preços Praticados (SISPP) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e nas Atas de Registros de Preços do Distrito Federal e da Administração Pública Federal, além de propostas apresentadas por empresas privadas.

Ainda, o art. 17 da instrução menciona o Parecer 726/2008 – PGDF já citado no Relatório Preliminar 4/2013 que dispõe em seu parágrafo 59:

59. Apesar de o art. 26 não exigir justificativa para a contratação com base nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei n° 8.666/93, deve o Administrador juntar aos autos, se possível, no



mínimo três cotações válidas de preços para comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.

Por fim, no processo as pesquisas de preço apresentadas no processo não possuem o mesmo objeto da contratação por outros órgãos, não podem assim ser consideradas como comprovantes de que o preço é compatível com o praticado no mercado, não atendendo a legislação vigente.

Diante do exposto, a equipe mantém a recomendação, pois verifica-se que não está sendo fielmente cumpridos o disposto na Lei 8.666/1993 e na Instrução n. 2 de 23 de maio de 2011. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Determinar ao setor competente que realize a devida pesquisa de preço para o mesmo objeto a ser contratado a fim de evitar prejuízo ao erário, sob pena de instauração de procedimento correccional.

3.4 - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PREVISTO NA LC 101/2000

Fato:

O processo n.º 060.009.715/2008 refere-se à reforma e ampliação da Unidade Materno Infantil do Hospital Regional de Sobradinho pela empresa Trópicos Engenharia e Comércio (CNPJ: 11.542.750/0001-01), vencedora da Concorrência n.º 01/2009-CPL/SES, Contrato n.º 45/2009, no valor de R\$ 14.016.292,06.

Instada a se pronunciar acerca do edital da concorrência, a Procuradoria Geral do DF elaborou o Parecer n.º 135/2009, em 6/2/2009, fls. 157 a 172, que apontou entre outros o seguinte item: *“Deve constar no feito Declaração quanto à estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (...)”*.

A estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro tem amparo no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Decisão TCDF n.º 999/2002, a saber:

(...) junte aos autos os documentos exigidos pelo art. 16 da LC n. 101, de 4 de maio de 2000 – quais sejam: a declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, *bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes(...)* (grifo nosso)

Ocorre que após a manifestação da PGDF, a SES acrescentou apenas que há previsão orçamentário-financeiro no exercício atual e no próximo exercício, como citado nas folhas 289,



Despacho 40636389/2009 – GEOF/DICOF/UAG/SES, de 30/03/09, e 294, despacho do Subsecretário de Programação, Regulação, Avaliação e Controle, em 15/04/2009“(…) *Entretanto, será priorizado o Programa de Trabalho na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, visando garantir a conclusão da execução do referido projeto*”.

Dessa forma, observa-se que não foi feita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os dois exercícios subsequentes, somente para o primeiro exercício subsequente.

Causa:

- Falha nos procedimentos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Consequência:

- Risco de impacto orçamentário financeiro para os dois anos subsequentes, descumprindo a legislação vigente.

Manifestação do Gestor

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:

Documento da DIPPS/SUPRAC, de 23 de janeiro de 2014.

- A SUPRAC informou que obedecendo à LC101/200, será realizado impacto orçamentário para o ano em exercício e os subsequentes de todos os processos que tramitarem por aquela Gerência, os quais necessitam do referido instrumento.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Determinar ao setor(es) competente(s) que faça a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, conforme disposto no art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Decisão TCDF nº 999/2002.

3.5 - PAGAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS SEM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O MENOR CUSTO.

Fato:



O processo n.º 060.001.837/2012 trata da prestação de forma contínua dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais ou PTA, transporte, terrestre, partindo inclusive de outras localidades que não é Brasília, e transporte de esquife em território nacional para pacientes incluídos nos Programas do NTFD pela empresa Global Turismo Ltda. (CNPJ: 03.911.795/0001-88), por meio do Contrato Emergencial n.º 118/2011, no valor estimado inicial de R\$ 1.500.000,00.

O item 4.1 do Projeto Básico, anexo ao edital da Dispensa de Licitação n.º 072/2011 – DISM/UAG/SES dispõe o seguinte:

Item 4.1 – Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender conforme a seguir:

(...)

b) emitir os bilhetes de passagens aéreas com preços de tarifas publicadas, promocionais ou reduzidas, aquela de menor custo, quando oferecidas pelas empresas aéreas e tarifas especiais quando se tratar de grupos de passageiros, incluindo nas faturas e bilhetes, todas as taxas de embarque e seguros obrigatórios;

Apesar do disposto acima, não foram encontrados documentos comprovando que os bilhetes emitidos eram os de menor custo, indicando que houve uma falta de fiscalização do contrato por parte da Secretaria de Saúde.

Ressalta-se que fato semelhante foi observado na Tomada de Contas Anual de 2011, na análise do processo n.º 060.003.797/11.

Causa:

- Falha na fiscalização da execução do contrato aliado a falta de conhecimento das cláusulas contratuais.

Consequência:

- Risco de pagamento de passagens aéreas com tarifas superiores a de menor custo.

Manifestação do Gestor

Sem manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação da área responsável pela fiscalização do Contrato Emergencial n.º 118/2011. Foram mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

**Recomendações:**

1. Revisar os pagamentos realizados a título de passagens aéreas e exigir da empresa contratada comprovação de que cotou as tarifas de menor custo para Administração, adotando medidas para ressarcimento de eventuais prejuízos apurados.
2. Criar mecanismos de controle para que os executores de contrato observem o disposto nos editais de licitação, projetos básicos e contratos, a fim de fiscalizar a execução do contrato com maior zelo.
3. Instaurar procedimento correcional com o objetivo de apurar responsabilidade pela ausência de documentos que comprovem o menor custo dos bilhetes emitidos.

3.6 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS ALUGADOS**Fato:**

Constatou-se no processo n.º 060.007.092/2012, referente à Dispensa de Licitação para locação de equipamentos para Unidades de Terapia Intensiva, que a SES/DF não fundamentou a necessidade quantitativa e qualitativa dos equipamentos.

Sabendo-se que a RDC n.º 02, de 24/02/2010, da ANVISA normatiza o número de equipamentos por disponibilidade de leitos de Terapia Intensiva, e a Portaria n.º 1.020, GM/MS, de 13 de maio de 2009, define os equipamentos da UPA, o corpo técnico da SES/DF deveria motivar a quantidade de equipamentos, assim como a sua especificação em sintonia com estas normas.

A RDC n.º 02 prevê, em seu artigo 58, a necessidade de 1 monitor para cada leito, um ventilador pulmonar microprocessado para cada 2 leitos e 1 desfibrilador para cada 5 leitos. Sendo assim, para equipar os 35 leitos apresentados no Termo de Referência seriam necessários, inicialmente, 35 monitores, 18 ventiladores mecânicos e 7 desfibriladores.

Entretanto, foram alugados os seguintes equipamentos:

| ITEM | EQUIPAMENTO | PROPOSTA | PREVISÃO RDC 02 ANVISA |
|------|--|----------|------------------------|
| 1 | Monitor Multiparâmetro de Sinais Vitais, tela 10,4, com ECG/Resp, SPO ₂ , PNI, Temperatura, Marca Mindray PM 9.000 | 8 | 35 |
| 2 | Monitor Multiparâmetro de Sinais Vitais, tela de 12", com ECG/Resp, SPO ₂ , PNI, Temperatura, Marca Mindray PM 9.000 | 42 | |
| 3 | Cardioversor de Onda Bifásica com marca passo- Marca Mindray – modelo Beneheart – D6 | 05 | 07 |
| 4 | Ventilador Micro processado marca RTC – modelo E360Br | 10 | 18 |

Ou seja, foram locados 50 monitores, 7 ventiladores e 5 desfibriladores. Não há no processo a justificativa para o número de monitores acima do normatizado para a Unidade.



Tendo em vista que o valor mensal de locação do monitor multiparâmetro de menor custo foi de R\$ 1.400,00, a SES/DF desembolsou o valor de R\$ 21.000,00 por mês com 15 monitores contratados sem a devida justificativa. Em 6 meses de contrato foram gastos R\$ 126.000,00 com esses equipamentos.

Causa:

- Falha na elaboração do projeto básico.

Consequência:

- Locação de equipamentos fora da necessidade prevista pela norma.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

A Gerência de Assistência Intensiva/DIASE/SES-DF se pronunciou da seguinte forma:

"O quantitativo de monitores multiparamétricos para atender a abertura de 35 (trinta e cinco) leitos de UTI Adulto e Neonatal foi estimado com base na RDC nº 07 da ANVISA, que estabelece os parâmetros mínimos para funcionamento das UTIs, tendo sido definido, inicialmente, em 37 (trinta e sete) equipamentos, incluindo dois equipamentos de reserva técnica. (...) considerando a necessidade e urgência na abertura da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Recanto das Emas, além dos leitos da Sala Vermelha da Unidade de Emergência do Hospital Regional da Ceilândia, o quantitativo foi acrescido em 13 equipamentos, sendo 8 (oito) equipamentos para UPA do RE e 5 (cinco) para Sala Vermelha do HRC ."

Análise da Justificativa(CORR/SES/DF): Diante do acima exposto, os argumentos apresentados pela unidade responsável foram suficientes para elidir a evidência apontada.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor esclarece e justifica o número de equipamentos alugados, entretanto reafirma-se que não havia menção à Resolução da ANVISA utilizada como parâmetro nos autos do processo. Além disso, o próprio gestor assume que os demais equipamentos alugados fogem do objeto inicial do processo que seria de locação de equipamentos para Unidades de Terapia Intensiva.



Apesar de justificar a necessidade de mais equipamentos para o funcionamento da UPA do Recanto das Emas e da Sala Vermelha do HRC, não foi apresentada documentação demonstrando a distribuição destes equipamentos.

Sendo assim, são mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Adequar os futuros processos de locação de equipamentos às normas sanitárias relativas à sua quantificação de distribuição pelos setores hospitalares, cuidando para registrar as justificativas nos casos em que o número de equipamentos estiver em desacordo com a norma.
2. Comprovar a necessidade dos equipamentos, sob pena de apuração correccional e instauração de TCE.

3.7 - AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL/PGDF EM CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fato:

Nos processos discriminados na tabela, constatou-se que, ao contrário do que determina o Decreto Distrital nº 29.674/2008 e o Art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Parágrafo Único do mesmo artigo, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) não foi consultada previamente à Dispensa de Licitação:

Art. 1º Fica vedado aos titulares de Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e aos respectivos Ordenadores de Despesa a efetivação de qualquer contratação, em especial de prestação de serviços, inclusive de natureza continuada, e fornecimento de bens sem o regular procedimento licitatório e o prévio empenho da despesa, bem assim a efetivação de contratações em caráter emergencial ou com inexigibilidade de licitação sem o cumprimento das disposições legais vigentes e a aprovação em parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade Jurídica respectiva quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta, devendo-se observar, nas contratações emergenciais, a concomitante instauração do procedimento licitatório regular.

Já a legitimidade da PGDF no que tange a competência acima destacada encontra-se no artigo 4º, incisos XI, XII e XVII do Decreto no 22.789/2002 (Regimento Interno da PGDF), abaixo transcritos:

Art. 4º - Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

XI – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;

XII – examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal;



XVII – prestar orientação jurídico-normativa para Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

| PROCESSO | ASSUNTO | VALOR | MODALIDADE DE LICITAÇÃO |
|------------------|---|------------------|-------------------------|
| 060.009.393/2011 | Dot Lib Representação Editorial Ltda. (CNPJ: 07.685.582/0001-36) | R\$ 337.721,00 | Inexigibilidade |
| 060.145.548/2011 | Aquisição emergencial de fórmula nutricional. | R\$ 3.300.103,00 | Dispensa de licitação |
| 060.033.173/2011 | Aquisição emergencial de aventais descartáveis em TNT e SMS | R\$ 2.421.000,00 | Dispensa de licitação |
| 060.004.589/2012 | Aquisição de fita com área reagente para verificação de glicemia capilar | R\$ 2.088.000,00 | Dispensa de licitação |
| 060.003.403/2012 | Aquisição de abatacepte pó liofilo injetável 250 mg frasco ampola + seringa descartável | R\$ 234.194,10 | Dispensa de licitação |
| 060.015.449/2011 | Aquisição de material médico hospitalar (Luva Cirúrgica Especial e outros | R\$ 861.078,90. | Dispensa de Licitação |
| 060.010.341/2011 | Aquisição de conjuntos de testes bioquímicos | R\$ 411.000,00 | Dispensa de Licitação |

Causa:

- Falha na gestão dos processos de contratação.

Consequência:

- Aquisições em situações excepcionais sem parecer jurídico obrigatório da PGDF.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Sob essa premissa a Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF se pronunciou da seguinte forma, que transcrevemos *in verbis*:

"(..) Cumpre informar que esta Diretoria já adota o procedimento sugerido, encaminhando autos à AJL ou GAB/SES, visando a remessa dos mesmos à PROCAD."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): De fato, entendemos que o cumprimento do Artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, é condição para o êxito da atividade posterior administrativa, pois todos os demais atos praticados pela administração pública são reflexo das recomendações proferidas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. Neste sentido, a Diretoria de



Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria N° 004/2013, às Subsecretárias da SES-DF para conhecimento quanto às inconsistências processuais apontadas pela equipe da STC, bem como que observem as exigências legais visando à correta instrução processual.

Análise do Controle Interno

A adequação dos processos emergenciais de contratação referente ao seu devido encaminhamento à PGDF para elaboração de parecer deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Adequar os processos de aquisição/contratação emergenciais no sentido de encaminhamento dos processos à PGDF para a elaboração de parecer jurídico.

3.8 - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO ANTERIOR AO DESPACHO DA AJL

Fato:

O processo n.º 060.010.341/2011 trata do fornecimento, por dispensa de licitação, de conjuntos de testes bioquímicos pela empresa Genética – Com. Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 00.596.529/0001-10), sem termo de contrato, no valor de R\$ 411.000,00.

De acordo com a Lei n.º 8.666/1993, art. 38, inciso VI o procedimento de licitação deverá conter pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Assim, observa-se que a Lei exige a emissão prévia de pareceres jurídicos. Além disso, o Parecer PROCAD n.º 726, de 28 de novembro de 2008, concluiu que:

(...)

b) os processos de interesse das entidades da Administração Indireta que possuam jurídico próprio devem ser analisados pelas respectivas assessorias:

(...)

d) os procedimentos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, estão abrangidos pela norma do art. 38 da Lei de Licitações e pela Circular n. 02/2005-GAB/PGDF e, em consequência, devem passar pelo crivo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

Apesar do disposto acima, verificou-se que a análise jurídica da Assessoria Jurídico-Legislativa da SES ocorreu em 9 de dezembro de 2011, conforme Despacho n.º 3152/2011, fls. 94 a 98. Porém, na fl. 99 consta despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizando, em 2/12/2011, a dispensa de licitação à empresa Genética Comércio Importação e Exportação Ltda.



(CNPJ: 00.596.529/0001-10), no valor de R\$ 411.000,00. No mesmo sentido, na fl. 100, o despacho do Secretário Adjunto de Saúde ratificou a dispensa de licitação n.º 128/2011, também em 2/12/2011. Por fim, na fl. 103 consta a Nota de Empenho, n.º 2011NE06284, emitida em 2/12/2011, no valor de R\$ 411.000,00.

Dessa forma, observa-se que a autorização para a dispensa da licitação, sua ratificação e emissão de Nota de Empenho ocorreram antes da manifestação jurídica favorável à dispensa de licitação proferida pela Assessoria Jurídico-Legislativa da SES, sendo desconformes com a legislação acima exposta.

Causa:

- Falha nos procedimentos de licitação e contratação.

Consequência:

- Emissão de Nota de Empenho sem a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa da SES.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF se posicionou no seguinte termo:

"(...) A Diretoria manifesta ciência e compromete-se adequar o procedimento para as aquisições via adesão que doravante se realizarem."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 004/2013 - DISED/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Análise do Controle Interno

A adequação dos processos emergenciais de contratação referente ao despacho de autorização, ratificação de autorização e emissão de nota de empenho anterior ao despacho da AJL deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

**Recomendação:**

- Determinar ao setor competente que somente autorize a emissão da Nota de Empenho após a análise prévia da Assessoria Jurídica, conforme disposto no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993 e Parecer PROCAD n.º 726, de 28 de novembro de 2008.

3.9 - MOROSIDADE NO ANDAMENTO PROCESSUAL**Fato:**

O Processo n.º 060.016.988/2008 trata da aquisição de materiais radioativos produzidos pelo Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN (CNPJ: 00.402.552/0005-50) para o Núcleo de Medicina Nuclear do HBDF.

O processo foi autuado em 29/09/2008. Após todo o trâmite, já com a nota de empenho emitida, a Coordenação Geral de Contratos emitiu, em 19/09/2009, um documento à UAG, à época, no qual relacionou vários itens que não foram respeitados durante a instrução processual. Foi exigida as correções para só então ocorrer a elaboração da minuta contratual.

Em 26/11/2009, a Diretoria de apoio às Unidades, encaminhou os autos para a Gerência de Apoio e Diagnose – DIASE/SAS/SES, conforme documento à fl.89. À fl. 90, consta novo projeto básico, datado de 05/07/2011. Verificou-se que o procedimento ficou parado no período de 26/11/2009 a 05/07/2011, aproximadamente 18 meses. Não havia nos autos nenhuma justificativa para esta lentidão no trâmite processual.

Concluído todo o procedimento licitatório, foi firmado, em 25/06/2012, o Contrato n.º 51/2012 com a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN por meio do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN (CNPJ: 00.402.552/0005-50), no valor R\$ 630.622,23.

Causa:

- Ineficiência nos procedimentos de contratação.

Consequência:

- Desabastecimento de produtos médico hospitalares.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Análise (CORR/SES/DF): Quanto ao item 1, as áreas fins foram científicas de tal recomendação e ao mesmo tempo foi verificado que a SES/DF vem aperfeiçoando os



procedimentos de aquisição, inclusive procedeu-se reestruturação em algumas áreas de suma importância neste processo, conforme Decreto nº 33.384 de 05 de dezembro de 2011 (DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2011) e elaborou-se novo Regimento Interno, conforme Decreto nº 34.2013/2013, de 14 de março de 2013.

Em relação ao item 2, para que se cumpra a recomendação da STC entendemos ser necessária à abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março e 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo objetiva e claramente o ato irregular praticado e apontando a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente. O item foi prejudicado por falta de informações suficientes até o fechamento deste Relatório.

Análise do Controle Interno

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Adotar medidas para que os setores envolvidos com os procedimentos de aquisição mantenham-se aptos a concluir seus atos em tempo hábil a fim de evitar desabastecimento ou paralisação de serviços devido a morosidade na gestão pública.



2. Verificar se no período entre a abertura e conclusão do procedimento licitatório houve paralisação dos serviços no Núcleo de Medicina Nuclear do HB/DF devido a falta de matéria-prima, apurando a responsabilidade a quem deu causa à morosidade processual.

3.10 - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ENTRE ALUGUEL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CONTRATO DE LOCAÇÃO

Fato:

Constatou-se no processo n.º 060.007.092/2012, referente à Dispensa de Licitação para locação de equipamentos para Unidades de Terapia Intensiva, que a SES/DF não elaborou estudos no sentido de comparar os preços de locação em relação aos preços de aquisição dos equipamentos.

A locação foi justificada, em parte, pelo prazo programado para a conclusão das adesões às Atas de Registro de Preços pela SES/DF com a finalidade de adquirir os equipamentos. Segundo o Gerente de Assistência Intensiva da DIASE/SAS/SES/DF, a SES/DF estava em processo de aquisição dos itens 1 e 2 (Monitor Multiparamétrico) por adesão à Ata de Registro de Preços n.º 003/2012 do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (CNPJ: 00.394.544/0212-63); do item 3 (Cardioversor) por adesão à Ata de Registro de Preços n.º 192/2011 do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (CNPJ: 00.394.544/0212-63); e, do item 04 por adesão à Ata de Registro de Preços n.º 019/2012 do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (CNPJ: 00.394.544/0212-63).

Apesar de conhecer os valores dessas aquisições, a SES/DF não comparou a vantajosidade de aquisição sobre a locação dos equipamentos, que tiveram os valores descritos a seguir:

| ITEM | EQUIPAMENTO | VALOR DE LOCAÇÃO POR 6 MESES | VALOR ESTIMADO LOCAÇÃO 12 MESES | VALOR DE AQUISIÇÃO PROPOSTA NAS ARPS |
|------|--|------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | Monitor Multiparâmetro de Sinais Vitais, tela 10,4, com ECG/Resp, SPO ₂ , PNI, Temperatura,. Marca Mindray PM 9.000 | R\$ 15.420,00 | R\$ 30.840,00 | R\$ 22.377,50 |
| 2 | Monitor Multiparâmetro de Sinais Vitais, tela de 12", com ECG/Resp, SPO ₂ , PNI, Temperatura, | R\$ 8.400,00 | R\$ 16.800,00 | R\$ 14.249,26 |
| 3 | Cardioversor de Onda Bifásica com marcapasso | R\$ 8.400,00 | R\$ 16.800,00 | R\$ 34.355,00 |
| 4 | Ventilador Micro processado | R\$ 15.600,00 | R\$ 30.200,00 | R\$ 43.948,00 |

No caso dos itens 1 e 2, se compararmos o valor estimado de locação por 12 meses, teremos valores acima do valor de aquisição dos mesmos equipamentos. Considerando que os equipamentos novos possuem garantia mínima de 01 ano de uso, seria mais vantajosa a aquisição destes ao invés de locação.



Causa:

- Falha na elaboração de termo de referência em relação à escolha da melhor opção de contratação.

Consequência:

- Ausência de economicidade na contratação.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Manifestação da Área Técnica (*DAPA*): Sob essa premissa a Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF se pronunciou da seguinte forma, que transcrevemos *in verbis*:

"Informamos que esta Diretoria verifica na análise do Projeto Básico ou Termo de Referência a necessidade de realização do estudo de viabilidade econômica e retorna a área demandante para adequação ou apresentação de justificativa pertinente. A DAPA realiza ainda a pesquisa de preços visando compor o estudo de viabilidade econômica."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): Cientes que tal recomendação visa ao aprimoramento no controle das atividades administrativas, buscando uma significativa margem de garantia quanto aos objetivos e finalidades a serem atingidos, de modo eficaz, hábil e com a economicidade necessária, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório de Auditoria nº 004/2013 - STC às unidades orgânicas da SESDF para conhecimento e adoção de medidas administrativas a fim de evitar as inconformidades apontadas.

Ainda, como ação objetiva a SES-DF editou e publicou a Instrução nº 02 de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 100 de 26 de maio de 2011, que disciplina no âmbito da SES/DF, os requisitos mínimos que deve conter o Termo de Referência/Projeto Básico.

Esclarece-se, ainda, que esta SES/DF adota todas as providências em acatar a Decisão do e. Tribunal de Contas do DF e prima pela métrica da vantajosidade à Administração Pública.

Análise do Controle Interno



A adequação dos futuros processos de locação de equipamentos com a elaboração de estudos comparativos entre preços de locação e os preços de aquisição deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Adequar os futuros processos de locação de equipamentos com a elaboração de estudos comparativos entre preços de locação e os preços de aquisição para buscar a alternativa mais vantajosa para a Administração.

3.11 - AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO OCACIONADA POR MOROSIDADE NO PROCESSO REGULAR DE COMPRA

Fato:

Verificou-se que o processo n.º 060.015.352/2011, de aquisição de órteses e próteses por dispensa de licitação (DL n.º 075/2011), cuja vencedora foi a Med Vida Comércio Importação e Representação Ltda. (CNPJ: 37.262.532/0002-98), no valor de R\$ 1.090.857,60, foi aberto devido ao atraso no andamento do processo de licitação de aquisição (processo n.º 060.010.095/2011) desenvolvido pela SES/DF.

Em consulta ao SICOP, constatou-se que a abertura do processo de licitação ocorreu em 11/08/2011, sendo sua última movimentação no sistema registrada em 11/01/2012 registrado como “*Aos cuidados da Coordenação de Cirurgia Vasculuar*”. Enquanto a assinatura do Contrato n.º 170/2011, referente à dispensa de licitação, ocorreu em 21/11/2011.

Vale ressaltar que, mesmo se tratando de contratação emergencial para evitar o risco de desabastecimento de insumos, houve uma única aquisição de material, de 8 unidades, correspondendo a 8,3% do total previsto no Contrato n.º 170/2011, entregues em 18/05/2012, próximo ao encerramento do contrato (21/05/2012).

O processo n.º 060.013.532/2012, de aquisição de 03 mesas cirúrgicas para a Unidade Materno Infantil do HRS, por meio de dispensa de licitação, foi aberto devido ao atraso no andamento do processo de licitação (processo n.º 060.013.532/2012) desenvolvido pela SES/DF, com o objetivo de Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de 38 mesas cirúrgicas.

O processo regular de adesão à Ata de Registro de Preços iniciou em 10/04/2012, enquanto o de dispensa de licitação começou em 19/10/2012. No momento da contratação direta, havia a estimativa de que o processo de adesão à ata de registro de preços estaria finalizado no prazo aproximado de 180 dias.

Em consulta ao SICOP, constatou-se que o processo n.º 060.002.3196/2012 (adesão à ARP) foi arquivado em 08/01/2013 sem ocorrer a contratação pretendida.



Constatou-se, também, que o processo n.º 060.004.345/2012, de aquisição de reagentes para exame laboratorial de toxoplasmose por dispensa de licitação, cuja vencedora foi a Biomerieux do Brasil S/A (CNPJ: 33.040.635/0001-71), foi aberto devido ao atraso no andamento do processo regular de aquisição (processo n.º 060.001.716/2011) desenvolvido pela SES/DF.

Em consulta ao SICOP, observou-se que a abertura do processo n.º 060.001.716/2011 ocorreu em 28/01/2011, sendo sua última movimentação no sistema registrada em 25/02/2013 como homologação do Pregão Eletrônico n.º 149/2011.

Vale ressaltar que, mesmo se tratando de contratação emergencial para evitar o risco de desabastecimento de insumos, o processo n.º 060.004.345/2012 demorou 5 meses entre sua abertura (02/04/2012) e a entrega da primeira etapa de insumos (04/09/2012).

Por fim, verificou-se que o processo n.º 060.002.759/2012, de aquisição de agulhas e tubos de coleta de sangue por dispensa de licitação, cuja vencedora foi a Becton e Dickinson Indústrias Cirúrgicas (CNPJ: 21.551.379/0008-74), foi aberto devido ao atraso no andamento dos processos regulares de aquisição por licitação (processo n.º 060.002.481/2012, 060.012.770/2011 e 060.003.385/2011) desenvolvidos pela SES/DF.

Em consulta ao SICOP, constatou-se que a seguinte situação no andamento desses processos em março de 2013:

| PROCESSO | ABERTURA | SITUAÇÃO EM 26/03/2013 – SICOP |
|------------------|------------|--------------------------------|
| 060.002.481/2012 | 27/02/2012 | Não concluiu a aquisição |
| 060.012.770/2011 | 13/10/2011 | Não concluiu a aquisição |
| 060.003.385/2011 | 02/09/2011 | Não concluiu a aquisição |

Causa:

- Morosidade na conclusão dos processos de aquisição.

Consequência:

- Risco de aquisições menos vantajosas em relação àquelas feitas em processo de licitação.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico n.º 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Manifestação da Área Técnica (GEOP): A Gerência de Órteses e Próteses/DIASE/SAS instada a se manifestar sobre essa premissa se pronunciou da seguinte forma:



"(...) Em atenção ao questionamento citado a esta Gerência de Órteses e Próteses referente a pagina 37, devido ao atraso no andamento do processo n° 060.010.095/2011 de licitação para aquisição dos materiais de OPME's nas especialidades médicas de Hemodinâmica e Cirurgia Vascular, esclarecemos:

- a época foi solicitado pela DIASF e DIASE/SAS que as Coordenações Médicas no mês de setembro de 2011 realizassem uma revisão dos códigos de materiais cadastrados utilizados na SES e adequações aos códigos BR;

- Esta atividade fora concluída em dezembro de 2011 pela Coordenação de Cirurgia Vascular e alguns códigos foram excluídos em virtude dos materiais apresentarem-se repetidos e obsoletos.

- a Coordenação de Cirurgia Vascular em janeiro de 2012 solicitou que os materiais relativos à sua especialidade I contidos no Processo 060.010.095/2011, fossem excluídos, em virtude das diversas alterações ocorridas, assim como da reestruturação da vascular na rede, o que implicaria alterações ocorridas, como também no valor a ser empenhado.

Esta gerência em função dos fatos acima mencionados definiu por sobrestar o processo em questão, enquanto ocorria a elaboração de um novo processo que contemplasse as diversas especialidades que realizam procedimentos na hemodinâmica com os códigos BRs e SES adequados.(...)

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): De certo que, na atual administração, mesmo com algumas dificuldades, devido aos tramites burocráticos que postergaram a concretização da aquisição de materiais médicos hospitalares, houve avanços significativos na adoção de medidas para se evitar tais inconformidades como: capacitação e treinamentos de servidores, convocação e nomeação de servidores em diversas áreas (meio e fim), criação da Central de Compras/SUAG/SES-DF (como forma de dar celeridade ao processo de compras e prestação de serviços).

Quanto a recomendação do item 2 entendemos, baseado nos argumentos apresentados pela unidade responsável que, foram suficientes para elidir a evidência apontada, uma vez que houve a necessidade de sobrestar o processo para evitar vícios administrativos processuais.

Assim, entendemos que não assiste razão para instaurar processo administrativo com o fito de apurar a responsabilidade pelo atraso no andamento dos processos regulares.

Análise do Controle Interno

O gestor apresentou justificativa apenas para o processo n° 060.010.095/2011. Ficam mantidas as recomendações para os processos n.ºs 060.001.716/2011, 060.002.481/2012, 060.012.770/2011, 060.003.385/2011 e 060.002.3196/2012, a fim de evitar a contratação emergencial uma vez que tais aquisições são menos vantajosas em relação àquelas feitas em processo regular de licitação.

**Recomendações:**

1. Instituir mecanismos de gestão de processos visando à agilização dos procedimentos de contratação pela SES/DF.
2. Instaurar processo correcional para apurar os fatos que levaram ao atraso no andamento dos processos regulares de contratação n.º 060.001.716/2011, 060.002.481/2012, 060.012.770/2011 e 060.003.385/2011 e ao arquivamento do processo n.º 060.002.3196/2012 sem a realização da aquisição pretendida.

3.12 - AUSÊNCIA DE TERMO DE CONTRATO**Fato:**

No processo n.º 060.012.409/2011 que trata da aquisição de equipamento de análise de composição corporal com eletrodos de contato, portátil para pacientes acamados e não portátil para pacientes que deambulam, a empresa fornecedora foi a Ottoboni Comércio e Importação Ltda. (CNPJ: 01.073.371/0001-66), no valor de R\$ 476.000,00. Apesar de ser uma inexigibilidade, a assinatura do termo de contrato era obrigatória, conforme art. 62 combinado com as alíneas b e c, do inciso II, do art. 23 da Lei 8.666/1993.

A definição de compra com entrega imediata está disposta no parágrafo 4º, do art. 40 da mesma lei: “§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas (...)”

Já no processo 060.014.548/2011 que trata da aquisição emergencial por dispensa de licitação de fórmula nutricional, 4 empresas forneceram as fórmulas. Dessas, três tiveram empenhos emitidos nos valores de tomada de preços e de concorrência, a saber:

| CREDOR | NOTA DE EMPENHO | VALOR (R\$) |
|---|-----------------|--------------|
| Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 06.219.757/0001-57) | 2011NE07166 | 329.600,00 |
| Medcommerce Com. De Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 37.396.017/0006-24) | 2011NE07169 | 2.209.518,40 |
| Pró Nutrir Ltda. (CNPJ: 05.266.726/0001-94) | 2011NE07168 | 747.544,80 |

Fato semelhante também ocorreu nos processos listados a seguir:

| PROCESSO | EMPRESA | VALOR (R\$) | MOTIVO |
|------------------|---|--------------|-------------------|
| 060.004.345/2012 | Biomerieux Brasil S/A (CNPJ: 33.040.635/0001-71) | 863.460,00 | Entrega parcelada |
| 060.013.173/2011 | Winner Indústria de Descartáveis Ltda. (CNPJ: 05.421.585/0001-37) | 2.421.000,00 | Entrega parcelada |
| 060.004.589/2012 | FBM Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 02.060.549/0001-05) | 2.088.000,00 | Entrega parcelada |



| PROCESSO | EMPRESA | VALOR (R\$) | MOTIVO |
|------------------|---|-------------|----------------------------------|
| 060.010.341/2011 | Genética – Com. Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 00.596.529/0001-10) | 411.000,00 | Entrega parcelada |
| 060.014.654/2012 | Dental Alta Mogiana Com de EquipOdont Ltda. (CNPJ: 05.375.249/0001-03) | 690.000,00 | Necessita de assistência técnica |
| 060.000.896/2012 | A7 Distribuidora de Medicamentos Ltda – EPP (CNPJ: 12.664.453/0001-00) | 577.573,08 | Entrega parcelada |
| 060.000.461/2012 | Licimed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos e de Produtos (CNPJ: 04.071.245/0001-60) | 467.200,00 | Entrega parcelada |
| 060.006.557/2012 | DIMACI/MG Material Cirúrgico LTDA. (CNPJ: 12.927.876/0001-67) | 840.000,00 | Entrega parcelada |

Por fim, para aquisições mediante sistema de registro de preços também aplicam-se o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, conforme art. 11 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 22.950, de 08 de maio de 2002:

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Dessa forma, verifica-se que as despesas em comento necessitavam de assistência técnica ou não foram entregues de forma integral e imediata, sendo assim estão em desacordo com o disposto na legislação vigente.

Causa:

- Desconhecimento da legislação vigente.

Consequência:

- Execução de fornecimento sem a assinatura do termo de contrato.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Manifestação da Área Técnica (DAPA): Sob essa premissa a Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF se pronunciou da seguinte forma, que transcrevemos *in verbis*:



"Informamos que a DAPA é responsável pela instrução dos processos de aquisições/contratações e que solicita a elaboração da minuta de contrato previamente quando no projeto básico ou termo de referência justifica-se a sua necessidade (...)."

Análise da Justificativa(CORR/SES/DF): Cientes que tal recomendação visa ao aprimoramento no controle das atividades administrativas, buscando uma significativa margem de garantia quanto aos objetivos e finalidades a serem atingidos, de modo eficaz, hábil e com a economicidade necessária, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório de Auditoria n° 004/2013 - STC às unidades orgânicas da SESDF para conhecimento e adoção de medidas administrativas a fim de evitar as inconformidades apontadas.

Ainda, como ação objetiva a SES-DF editou e publicou a Instrução n° 02 de 23 de maio de 2011, publicada no DODF n° 100 de 26 de maio de 2011, que disciplina no âmbito da SES/DF, os requisitos mínimos que deve conter o Termo de Referência/Projeto Básico.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Firmar instrumento de contrato quando houver a entrega for parcelada ou quando a aquisição necessitar de assistência técnica.

3.13 - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DA NOTA FISCAL

Fato:

O processo n.º 060.001.376/2011 trata da prestação de serviços médico-ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva – TRS – Hemodiálise tipo II, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, pela empresa Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda. (CNPJ: 32.911.992/0001-03), conforme Contrato n. 034/2008 – SES/DF, no valor mensal de R\$ 262.007,05, para o período de 04/06/2011 a 03/06/2012.

De acordo com o Contrato n.º 34/2008, Cláusula Décima – da apresentação das contas e das condições de pagamento:

§ 2º O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- a) o contratado apresentará ao contratante, mensalmente, as faturas de forma digital do SAI do MS/DATASUS e os documentos (nota fiscal e relatório discriminativo) referentes aos serviços efetivamente prestados, até o 5º (*quinto*) dia útil do mês. (grifo nosso)



Na análise do processo, a equipe observou o prazo de apresentação até o 5º (quinto) dia útil não está sendo cumprido pela empresa Nephron (CNPJ: 32.911.992/0001-03). Isso ocorreu, por exemplo, na Nota Fiscal 2247, emitida em 15/12/11, no valor de R\$ 213.863,23 e na Nota Fiscal 2296, emitida em 25/01/12, no valor de R\$ 242.109,76.

Ressalta-se que uma vez que uma obrigação está estabelecida no Contrato, esta deverá ser fielmente executada pelas partes por meio do acompanhamento e fiscalização de executor do contrato, conforme disposto no §1º do art. 54 e artigos 66 e 67 da Lei 8.666/1993.

Por fim, destaca-se que a determinação de prazos para apresentação de Notas Fiscais pelas empresas proporciona uma melhor organização dos serviços administrativos da Secretaria.

Causa:

- Desconhecimento das cláusulas do Termo de Contrato por parte dos executores de contrato.
- Falhas nos procedimentos de controle dos prazos para recebimento das notas fiscais.

Consequência:

- Possível lentidão nos processos de liquidação e pagamento.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Análise (CORR/SES/DF): As áreas fins foram cientificadas de tal recomendação e ao mesmo tempo foi verificado que a SES/DF vem aperfeiçoando os procedimentos de aquisição, inclusive procedeu-se reestruturação em algumas áreas de suma importância neste processo, conforme Decreto nº 33.384 de 05 de dezembro de 2011 (DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2011), elaborou e publicou a Instrução Normativa nº 1, de 23 de maio de 2011, regulamentando as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES-DF (DODF nº 99, de 25/05/2011), bem como, o novo Regimento Interno, conforme Decreto nº 34.2013/2013, de 14 de março de 2013.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. A equipe mantém a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:



- Estabelecer rotina de monitoramento para verificação das entregas das faturas no protocolo da SES, visando cobrar das empresas o cumprimento do prazo estabelecido nos contratos e aplicar as sanções previstas no termo de credenciamento, no caso de atraso sem a devida justificativa.

3.14 - AUSÊNCIA DE CONTROLE NO RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS PELA SES/DF

Fato:

O processo de pagamento n.º 060.002.326/2012 refere-se ao Contrato n.º 88/2011, valor anual do contrato R\$ 6.048.549,40, celebrado com a empresa SIEMENS LTDA. (CNPJ: 44.013.159/0011-98) pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes, acessórios e materiais de consumo nos equipamentos emissores de radiação ionizante da marca SIEMENS, instalados nos núcleos de radiologia, radioterapia e centros cirúrgicos da SES/DF.

Foi constatado nos autos que notas fiscais entregues no protocolo da SES não continham carimbo com data de recebimento. Também não havia nenhum outro documento informando tal data ou justificativa pela ausência.

| NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS | | | | | | |
|---------------------------|-----------|--------------------------------|---|-----------|---------------------|----------------|
| NF | EMIÇÃO | MÊS DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS | DATA RECEBIMENTO DA NF NA SES | ATESTO | VALOR | OB |
| 18713 | 12/01/12 | Janeiro | 21/06/12 | 21/06/12 | 172.476,97 | 14691 |
| 18824 | 14/02/12 | Fevereiro | | | 172.476,97 | 14690 |
| 19053 | 15/03/12 | Março | | | 172.476,97 | 14689 |
| 19216 | 23/04/12 | Abril | | | 172.476,97 | 14688 |
| 19343 | 16/05/12 | Maior | | | 187.253,11 | 14687 |
| 19382 | 22/06/12 | Junho | Não consta carimbo de recebimento na Nota | 05/09/12 | 192.392,63 | 21133 21134 |
| 19611 | 20/07/12 | Julho | | | 192.392,63 | 21136 |
| 19715 | 15/08/12* | 1 a 15 de agosto | | 68.268,38 | 21138 21139 | |
| 19755 | 31/08/12 | 15 a 31 de agosto | | 22/03/13 | 129.132,52 | 14449/2013 |
| 19886 | 19/09/12 | Setembro | | | 200.155,54 | 14450/2013 |
| 20030 | 29/10/12 | Outubro | | | 200.155,54 | 14451/2013 |
| 20179 | 26/11/12 | Novembro | | | 200.155,54 | 14452/2013 |
| TOTAL | | | | | 1.662.257,33 | |

Conforme tabela acima as Notas fiscais de janeiro a maio de 2012, foram recebidas na SES em 21/06/12 e pagas em junho 2012 (OB emitidas em 22/06/2012). As notas de junho até



primeira quinzena de agosto de 2012 foram pagas em setembro (OB emitidas em 14/09/12) e as de agosto a novembro de 2012 pagas em maio de 2013. Não havia nos autos documentos que justificassem o motivo das notas fiscais chegarem à SES num prazo distante do mês da prestação do serviço.

Cláusula sétima – do pagamento

7.4 os pagamentos serão efetuados após o recebimento e aceitação do serviço pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da primeira via da NF, no prazo máximo de 30 dias corridos, observada ainda as normas da CONTRATANTE.

A informação da data de recebimento na Nota Fiscal é fundamental para a contagem dos prazos para atesto, pagamento, aplicação de multas devidas.

Causa:

- Falha nos procedimentos de controle dos prazos de recebimento de notas fiscais.

Consequência:

- Ausência de aplicação de sanções referentes aos descumprimentos contratuais.
- Atraso no pagamento de fornecedores.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Manifestação da Área Técnica (DICOF): No tocante a esse item, a DICOF/SUAG/SES-DF se pronunciou, conforme segue:

"(...) Não liquidamos despesa em que as notas fiscais emitidas e entregues meses após a execução dos serviços sem que haja as devidas justificativas pelo atraso."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): De fato, entendemos que o cumprimento das Cláusulas pactuadas no Ajuste, é condição para o êxito da atividade posterior administrativa. Neste sentido, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/CR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria N° 004/2013 - DISED/CONT/STC, a Subsecretaria de Administração Geral da SES-DF para conhecimento quanto às inconsistências processuais apontadas pela equipe da STC, bem como que observem as exigências legais visando à correta instrução processual.

No entanto, verificou-se em visita realizada no dia 17.02.2014 que o Núcleo de Controle Financeiro de Contratos e Suprimento de Fundos/GCOFIC/DICOF/SUAG/SES-DF tem



adotados medidas para o fiel cumprimento da Instrução N° 01 de 23 de maio de 2011, em especial ao Artigo 5o.

Assim, conclui-se que a esta SES-DF já adotou medidas administrativas para cumprimento da recomendação proferida pela equipe da STC.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não foi suficiente para justificar a falta de controle no recebimento de notas fiscais pela SES-DF. Sendo assim, a equipe mantém as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Ao executor, verificar se consta a data de entrega das notas fiscais na SES antes de atestá-las; e ausente, exigir do protocolo da unidade ação no sentido de fazer constar nas notas fiscais/fatura a data de recebimento.
2. Não efetuar os procedimentos de liquidação e pagamento no caso de notas fiscais emitidas e entregues meses após a execução dos serviços, sem que conste nos autos as justificativas para o atraso.

3.15 - FOLHAS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE VIGILANTES, EM SERVIÇO PARA A SES/DF SEM ASSINATURAS

Fato:

Em visita ao Hospital Regional de Sobradinho, no dia 30/10/2012, a fim de verificar a prestação dos serviços de vigilância da empresa Confederal (CNPJ: 31.546.484/0001-00) verificou-se que todas as folhas de frequência dos vigilantes do setor NA1 com escala 12x36-A, turno 19 às 7 horas, do período de 21/10 a 20/11/2012, estavam sem as devidas assinaturas de presença.

Cabe ao executor fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos conforme o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa: (...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

O artigo 67 da Lei 8.666/93 também dispõem sobre a responsabilidade do executor do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. E de acordo com o parágrafo



único do art. 5º da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991.

Causa:

- Ausência de acompanhamento contratual.

Consequência:

- Ausência de comprovação efetiva de realização da totalidade do objeto contratado.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Manifestação da Área Técnica: As unidades orgânicas da SES-DF se manifestaram cientes quanto a recomendação proferida neste item do Relatório Preliminar de Auditoria Nº 004/2013- DISED/CONT/STC.

Análise da Justificativa: De fato, entendemos que tal recomendação é condição para o êxito da atividade administrativa, considerando os princípios de eficiência e eficácia. Neste sentido, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/CR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria Nº 004/2013 - DISED/CONT/STC, a Subsecretaria de Administração Geral e a Subsecretária de Logística e Infraestrutura da Saúde, da SES-DF para conhecimento quanto às inconsistências processuais apontadas pela equipe da STC, bem como que observem as exigências legais visando à correta instrução processual.

Contudo, não podemos deixar de citar a ação objetiva já adotada pela SES-DF – a edição e publicação da Instrução nº 01, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da SES-DF, bem como os procedimentos a serem observados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma eficiente.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não apresentou justificativas para a falta de acompanhamento na execução contratual. A equipe mantém a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:



- Instituir mecanismo de controle para que os executores cumpram as determinações do art. 67 da Lei 8.666/93, art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 e art. 5º da Portaria n.º 29, sob pena de responsabilização no caso de não observância destas normas.

3.16 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DISCRIMINADO POR PROCEDIMENTO CONFORME DISPOSTO EM CONTRATO

Fato:

O processo n.º 060.001.376/2011 trata da prestação de serviços médico-ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva – TRS – Hemodiálise tipo II, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, pela empresa Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda. (CNPJ: 32.911.992/0001-03), conforme Contrato n. 034/2008 – SES/DF, no valor mensal de R\$ 262.007,05, para o período de 04/06/2011 a 03/06/2012.

De acordo com o Contrato n.º34/2008, Cláusula Décima – da apresentação das contas e das condições de pagamento:

§ 1º O contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota fiscal acompanhada de *Relatório Discriminativo sobre cada procedimento*, no qual será informado detalhadamente o valor decorrente da cobrança, conforme tabelas de Procedimentos do Ministério da Saúde/DATASUS/MS em vigor na época do atendimento.

Apesar do disposto acima, a equipe verificou que a empresa apresenta junto com a Nota Fiscal uma tabela com os seguintes dados: nome do paciente, sessões, valor, valor do exame, acesso, total glosa e pago, sem especificar quais exames o paciente realizou e quais das datas das sessões de hemodiálises. Além dessa tabela, a empresa apresenta uma relação de todos os exames, materiais e hemodiálises realizadas, porém não há também especificação por paciente de quais exames, materiais e hemodiálises ele realizou.

Ressalta-se que uma vez que uma obrigação está estabelecida no Contrato, esta deverá ser fielmente executada pelas partes por meio do acompanhamento e fiscalização de executor do contrato, que é o representante da Administração, conforme disposto no §1º do art. 54 e artigos 66 e 67 da Lei 8.666/1993:

Dessa forma, observa-se que além de não cumprir o disposto no parágrafo 1º da Cláusula Décima do Contrato n.º 34/2008, a falta de informações dificulta a fiscalização por parte do executor do contrato e dos órgãos de controle.

Causa:

- Desconhecimento do executor do contrato da necessidade de elaboração do relatório do contrato.

Consequência:



- Deficiência na fiscalização na execução dos contratos.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Manifestação da Área Técnica (DICOF): No tocante a esse item, a DICOF/SUAG/SES-DF se pronunciou, conforme segue:

"Que a liquidação e o pagamento da despesa estão condicionados ao que determina o Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, bem como a documentação exigida no contrato."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): Cientes que tal recomendação visa ao aprimoramento no controle das atividades administrativas, buscando uma significativa margem de garantia quanto aos objetivos e finalidades a serem atingidos, de modo eficaz, hábil e com a economicidade necessária, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório de Auditoria nº 004/2013 - STC às unidades orgânicas da SESDF para conhecimento e adoção de medidas administrativas a fim de evitar as inconformidades apontadas.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, a equipe mantém as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

- 1) Determinar ao executor do contrato que exija da empresa a apresentação da documentação estipulada no Contrato nº 34/2008, relacionada à especificação de exames por paciente, a fim de proporcionar um aprimoramento na fiscalização da execução do contrato pelo seu executor e pelos órgãos de controle.
- 2) Orientar ao setor responsável pela liquidação e pagamento a somente processar a despesa após a emissão de documentação exigida no contrato.

3.17 - AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA DE VISITAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TERMO DE CONTRATO

Fato:

O processo 060.001.896/2012 trata da prestação de serviços de manutenção e monitoramento da qualidade do ar e dos ambientes físicos dos edifícios da SES que interferiram na



qualidade do ar em observância à Portaria n. 3.523 do Ministério da Saúde e Resolução 09 da ANVISA pela empresa Conter Construção e Terraplenagem Ltda. (CNPJ: 00.622.159/0001-48), Contrato n. 39/2008, no valor de R\$ 771.021,05.

Na análise do processo a equipe verificou que não há um cronograma de execução dos serviços de manutenção e monitoramento da qualidade do ar nos edifícios da SES no Contrato n. 39/2008.

A exigência de cronograma de execução de serviço possui amparo no § 1º do Art. 54 e incisos II e IV do Art. 55 da Lei 8.666/1993.

Apesar da ausência do cronograma no contrato, de acordo com o Contrato n.º 39/2008 a prestação dos serviços deverá observar a Portaria n.º 3.523 do Ministério da Saúde e a Resolução n.º 9 da ANVISA. A Portaria n.º 3.523 do Ministério da Saúde dispõe, entre outros itens, que:

Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Ainda, essa mesma Portaria disponibiliza um check-list do que deve ser verificado no plano de manutenção e controle, como por exemplo:

5 - Plano de Manutenção e Controle

| Descrição da atividade | Periodicidade | Data de execução | Executado por | Aprovado por |
|--|---------------|------------------|---------------|--------------|
| a) Condicionador de Ar (do tipo "expansão direta" e "água gelada") | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; | | | | |
| limpar as serpentinas e bandejas | | | | |
| verificar a operação dos controles de vazão; | | | | |

Já a Resolução n.º 9 da ANVISA recomenda padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo, a título de exemplo:



1 - O Valor Máximo Recomendável - VMR, para contaminação microbiológica deve ser £ 750 ufc/m³ de fungos, para a relação I/E £ 1,5, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e E é a quantidade de fungos no ambiente exterior.

NOTA: A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados.

1.1 - Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for > 1,5, é necessário fazer um diagnóstico de fontes

poluentes para uma intervenção corretiva.

1.2 - É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

Em complemento, a Resolução da ANVISA determina a periodicidade para os procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema. Esses padrões adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria MS n.º 3.523/98 para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados. Deste modo, servem para subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto a definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes:

| COMPONENTE | PERIODICIDADE |
|--|---|
| Tomada de ar externo | Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses) |
| Unidades filtrantes | Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses) |
| Bandeja de condensado | Mensal* |
| Serpentina de aquecimento | Desencrustação semestral e limpeza trimestral |
| Serpentina de resfriamento | Desencrustação semestral e limpeza trimestral |
| Umidificador Ventilador Semestral Plenum de mistura/casa de Máquinas | Desencrustação semestral e limpeza trimestral Mensal |

A equipe solicitou por meio da SA n.6 de 17 de março de 2013, e obteve uma cópia do memorial descritivo onde consta que o monitoramento deve ser realizado a cada 3 meses. Porém, ressalta-se, que não há no contrato tal previsão e conforme legislação citada acima deveria estar presente, por ser uma cláusula necessária.

No entanto, em visita ao Hospital Regional de Sobradinho – HRS, no dia 27 de março de 2013, o executor local substituto informou que desconhecia a legislação acima exposta. Além disso, informou que a empresa prestava serviço no hospital a cada 3 meses, conforme cronograma estipulado pela empresa, presente nos relatórios apresentados pela empresa com as análises da qualidade do ar:

**CONTER** Programação das Atividades para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - Contrato 039/2008

| Hospital | jul/11 | ago/11 | set/11 | out/11 | nov/11 | dez/11 | jan/12 | fev/12 | mar/12 | abr/12 | mai/12 | jun/12 |
|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| HR Asa Norte | | | | | | | | | | | | |
| HR Ceilândia | | | | | | | | | | | | |
| HR Taguatinga | | | | | | | | | | | | |
| HR Samambaia | | | | | | | | | | | | |
| HR Guará | | | | | | | | | | | | |
| Hospital de Base | | | | | | | | | | | | |
| HR Asa Sul | | | | | | | | | | | | |
| CPD | | | | | | | | | | | | |
| LACEN | | | | | | | | | | | | |
| HR Planaltina | | | | | | | | | | | | |
| HR Sobradinho | | | | | | | | | | | | |
| HR Gama | | | | | | | | | | | | |
| HR Paranoá | | | | | | | | | | | | |

CONTER Programação das Atividades para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - Contrato 039/2008

| Hospital | jul/12 | ago/12 | set/12 | out/12 | nov/12 | dez/12 | jan/13 | fev/13 | mar/13 | abr/13 | mai/13 | jun/13 |
|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| HR Asa Norte | | | | | | | | | | | | |
| HR Ceilândia | | | | | | | | | | | | |
| HR Taguatinga | | | | | | | | | | | | |
| HR Samambaia | | | | | | | | | | | | |
| HR Guará | | | | | | | | | | | | |
| Hospital de Base | | | | | | | | | | | | |
| HR Asa Sul | | | | | | | | | | | | |
| CPD | | | | | | | | | | | | |
| LACEN | | | | | | | | | | | | |
| HR Planaltina | | | | | | | | | | | | |
| HR Sobradinho | | | | | | | | | | | | |
| HR Gama | | | | | | | | | | | | |
| HR Paranoá | | | | | | | | | | | | |

Com base nas figuras acima, observa-se que no exercício de 2012, a empresa Conter Construção e Terraplenagem Ltda. (CNPJ: 00.622.159/0001-48) prestou serviços no HRS nos meses de Março, Junho e Setembro de 2012.

Por fim, o executor local substituto do HRS informou que não elabora relatório das visitas realizadas pela empresa, nem o executor central solicita a elaboração de tais relatórios. A cada visita da empresa o executor local substituto assina um atestado elaborado pela empresa que relaciona algumas atividades desenvolvidas:

- Coleta de material para análise da qualidade do ar;
- Filmagem interna das redes de dutos de ar condicionado;
- Verificação das condições físicas das instalações.

Ressalta-se ainda que a limpeza da rede de dutos dos sistemas climatizadores é agendada pelo executor local substituto do HRS e que segundo o executor não há uma periodicidade previamente estipulada. Com isso, no exercício de 2012 houve apenas uma limpeza na rede dos dutos do HRS, que ocorreu em novembro de 2012. Fato mais gravoso ocorreu no CPD, LACEN e nos Hospitais Regionais de Ceilândia, Samambaia, Guará, Asa Sul, Planaltina e Paranoá que não tiveram nenhuma limpeza realizada na rede de dutos, conforme planilhas abaixo anexas:



CONTER Programação das Atividades para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Contrato 039/2008

| Hospital | Total | jul/11 | ago/11 | set/11 | out/11 | nov/11 | dez/11 | jan/12 | fev/12 | mar/12 | abr/12 | mai/12 | jun/12 | Total Real |
|------------------|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---------|--------|--------|------------|
| HR Asa Norte | 2705 | | 650 | 2056 | | 110 | | | | | | | | 2813 |
| HR Ceilândia | 385 | | | | | | | | | | | | | 0 |
| HR Taguatinga | 2547 | | | | | | 310 | 250 | | | | | | 560 |
| HR Samambaia | 219 | | | | | | | | | | | | | 0 |
| HR Guará | 229 | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Hospital de Base | 6483,75 | | | | 250 | | | 735 | 760 | | | | | 1745 |
| HR Asa Sul | 875 | | | | | | | | | | | | | 0 |
| CPD | 290 | | | | | | | | | | | | | 0 |
| LACEN | 2750 | | | | | | | | | | | | | 0 |
| HR Planaltina | 659 | | | | | | | | | | | | | 0 |
| HR Sobradinho | 273 | 125 | | | 148 | | | | | | | | | 273 |
| HR Gama | 279 | | | | | | | | | | | | | 0 |
| HR Paranoá | 2443 | 1550 | | | | | | | | | | | | 1650 |
| TOTAL | 20129 | | | | | | | | | | | | | |
| Realizado | | 1975,00 | 650,00 | 2055,00 | 398,00 | 110,00 | 310,00 | 250,00 | 735,00 | 760,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7243,6 |
| Previsão mensal | | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 8061,6 |
| À realizar | | -1304,04 | -1263,08 | -2667,13 | -2394,17 | -1833,21 | -1472,26 | -1051,29 | -1115,33 | -1204,38 | -533,42 | 137,54 | 808,50 | 808,6 |

CONTER Programação das Atividades para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito
Contrato 039/2008

| Limpeza escalonada dos dutos | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------|--------|---------|----------|----------|---------|----------|---------|--------|--------|---------|---------|---------|------------|
| Hospital | Total | jul/12 | ago/12 | set/12 | out/12 | nov/12 | dez/12 | jan/13 | fev/13 | mar/13 | abr/13 | mai/13 | jun/13 | Total Real |
| HR Asa Norte | 2705 | | | | | | 1250 | | | | | | | |
| HR Ceilândia | 385 | | | | | | | | | | | | | |
| HR Taguatinga | 2547 | | | | 450 | | | | | | | | | |
| HR Samambaia | 219 | | | | | | | | | | | | | |
| HR Guará | 229 | | | | | | | | | | | | | |
| Hospital de Base | 6483,75 | | 1793 | 1356 | | | | | | | | | | |
| HR Asa Sul | 875 | | | | | | | | | | | | | |
| CPD | 290 | | | | | | | | | | | | | |
| LACEN | 2750 | | | | | | | | | | | | | |
| HR Planaltina | 659 | | | | | | | | | | | | | |
| HR Sobradinho | 273 | | | | | 273 | | | | | | | | |
| HR Gama | 279 | 279 | | | | | | | | | | | | |
| HR Paranoá | 2443 | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 20129 | | | | | | | | | | | | | |
| Realizado | | 279,00 | 1793,00 | 1356,00 | 450,00 | 273,00 | 1250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Previsão mensal | | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | 670,96 | |
| À realizar | | 391,96 | -730,08 | -1415,13 | -1194,17 | -796,21 | -1376,25 | -704,29 | -33,33 | 637,63 | 1308,58 | 1979,54 | 2650,50 | |

De acordo com o memorial descritivo a limpeza dos dutos deveria seguir uma programação prévia elaborada pela empresa:

4.3.17.3 A empresa deverá apresentar também uma programação prévia de limpeza escalonada de dutos conforme resultados das análises, conveniência e necessidade da fiscalização.

Fatos semelhantes também foram observados no Hospital Regional do Paranoá no dia 1º de abril de 2013. Além do exposto anteriormente, o executor local do contrato informou à equipe de auditoria que não acompanha a execução do serviço no Hospital, pois sua escala de trabalho é noturna e os serviços são realizados em horário comercial. Além disso, constatou-se que a presença de atestado de realização dos serviços não assinados pelo executor ou seu substituto, estava assinado pelo chefe do núcleo de manutenção do Hospital no exercício de 2012, que informou que também não acompanhava a execução do serviço.

Causa:

- Falha da gestão nos procedimentos de elaboração de termos de contratos.



- Desconhecimento da legislação vigente acerca da obrigatoriedade de cronograma de execução de serviços no termo de contrato ou seus aditivos.

Consequência:

- Dificuldade na fiscalização da execução do contrato.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Manifestação da Área Técnica (DCC): A Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF se posicionou conforme segue:

"Foi encaminhado o Memorando Nº 026/2014 para os executores responsáveis pelo Contrato nº 039/2008 com a empresa Conter Construção e Terraplanagem Ltda, a fim de atender ao exposto no presente item ."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): De fato, entendemos tal recomendação é condição para o êxito da atividade administrativa, considerando os princípios de eficiência e eficácia. Neste sentido, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/CR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria Nº 004/2013 - DISED/CONT/STC, a Subsecretaria de Administração Geral e a Subsecretária de Logística e Infraestrutura da Saúde, da SES-DF para conhecimento quanto às inconsistências processuais apontadas pela equipe da STC, bem como que observem as exigências legais visando à correta instrução processual.

Contudo, não podemos deixar e citar a ação objetiva já adotada pela SES-DF - a edição e publicação da Instrução nº 01, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da SES-DF, bem como os procedimentos a ser observados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma eficiente.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. A equipe mantém as recomendações apresentadas. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

**Recomendações:**

1. Determinar ao setor competente que inclua o cronograma de execução de serviços em todos os contratos de manutenção e/ou monitoramento da Secretaria.
2. Determinar aos executores locais que elaborem relatório de execução em cada visita da empresa e ao executor central que emita a cada pagamento o relatório de execução previsto no inciso II, do Art. 41, do Decreto 32.598/2010.

3.18 - AUSÊNCIA DE CONTROLE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DA SES/DF**Fato:**

O processo de pagamento n.º 060.002.326/2012 referente ao Contrato n.º 88/2011, valor anual R\$ 6.048.549,40, celebrado com a empresa SIEMENS LTDA. (CNPJ: 44.013.159/0011-98) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes, acessórios e materiais de consumo nos equipamentos emissores de radiação ionizante da marca SIEMENS, instalados nos núcleos de radiologia, radioterapia e centros cirúrgicos da SES/DF.

Não consta nos autos cópias das Ordens de Serviços (OS) emitidas pela contratada quando da execução dos serviços. Há exigência da OS nos itens 3.3.4 e 3.3.9 da cláusula terceira – do objeto do Contrato n.º 88/2010.

3.3.4 – As peças de reposição, componentes, acessórios e materiais de consumo relacionadas no item 3.2.1 que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por materiais novos e originais, sendo que somente poderá ocorrer a substituição, mediante aceite de Executor do Contrato na Ordem de Serviço. Posteriormente a empresa emitirá NF com a descrição da(s) peça(s) e encaminhará para o Executor efetuar o atesto, a fim de efetuar a quitação pela CONTRATANTE.

3.3.9 A contratada obriga-se a fornecer ao executor do contrato as OS digitalizadas para o e-mail a ser informado pelo mesmo, onde devem constar os defeitos apresentados, as medidas tomadas para o retorno do pleno funcionamento e a relação de peças, componentes, acessórios e materiais de consumos que se necessário, foram trocados.

Observou-se que houve substituição de peças relacionados no item 3.2.1 do Contrato n.º 88/2011, conforme notas fiscais de peças acostadas às fl.143/147.

| NF | EMISSÃO | ATESTO | VALOR | OB EMITIDAS EM 14/09/12 |
|-------------|------------|------------|------------|-------------------------|
| 63.323 | 26/04/2012 | 12/09/2012 | 193.486,87 | 21130 |
| 269.700 | 20/06/2012 | 12/09/2012 | 23.739,16 | 21131 |
| 270.221 | 25/06/2012 | 12/09/2012 | 257.414,13 | 21132 |
| VALOR TOTAL | | | 474.640,16 | |



O artigo 61 do Decreto n.º 32.598/2010 exige, para a liquidação da despesa, o cumprimento das condições estabelecidas na licitação ou no ato dispensa, cláusulas contratuais, além dos comprovantes de que a despesa foi realizada.

DECRETO Nº 32.598/2010

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.

A ausência da Ordem de Serviço impossibilita, neste caso, verificar se a empresa cumpriu o prazo de 36 horas para substituição de peças estabelecido no item 3.4.7 da Cláusula terceira do Contrato n.º 88/2010.

Cláusula terceira – do objeto

3.4.7 – as peças de reposição, componentes, acessórios e materiais de consumo relacionadas no item 3.2 e aquelas de obrigação da CONTRATADA deverão ser substituídos num prazo máximo de 36 horas, caso contrário, cada dia em que o(s) equipamento(s) permanecer(em) inoperante(s), a empresa terá como penalidade a diminuição do valor contratual correspondente a dois dias parado, levando em consideração os valores individuais de cada equipamento. A empresa deverá no ato da emissão da NF já incluir tais deduções para posterior atesto do EXECUTOR do CONTRATO.

Ressalta-se que não consta nos autos nenhum documento com as informações detalhadas quanto ao prazo de atendimento pela contratada para resolução dos chamados das unidades de saúde. Sem estas informações não há como certificar se a empresa prestou o serviço em tempo hábil, evitando que equipamentos ficassem sem funcionar por falta de manutenção ou lentidão na execução do serviço. Também impede a aplicação da penalidade, imposta no contrato, pelo tempo que os equipamentos emissores de radiação ionizante da marca SIEMENS permaneceram inoperantes por inércia da contratada.

Causa:

- Ineficiência nos procedimentos de acompanhamento contratual.

Consequências:

- Pagamento de serviços sem a comprovação efetiva de realização da despesa.
- Ausência de aplicação de sanções referentes aos descumprimentos contratuais.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:



Manifestação da Área Técnica (DCC): A Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF se posicionou conforme segue:

"Em atendimento ao presente item, foram encaminhados Para área responsável, com vistas aos Executores do Contrato nº 088/2011 com a empresa SIEMENS, os Memorandos N° 017/2014 e 022/2014 a fim de que os mesmos atendam no que couber, o citado na referida Nota de Auditoria. Quanto à aplicação de penalidades, essa Diretoria tem o Núcleo responsável para tais atribuições - NUAD (Núcleo de Análise, Sanções e Demandas). Porém é necessária a manifestação do executor a este Núcleo, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): Observa-se que, a princípio a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF procedeu às primeiras medidas administrativas para o atendimento das recomendações proferidas pela equipe de auditores da STC. No entanto, considerando a quantidade de informações a serem levantadas e analisadas pelo executor, e posteriormente instruídos processos individualizados, entendemos, neste momento, que tal recomendação deve ser monitorada pela área técnica (DCC) e tão logo concretizado as fases de instrução preliminares deverá ser oficiado a STC sobre os aspectos e situações requeridas no Relatório Preliminar de Auditoria N° 004/2013.

Contudo, não podemos deixar de citar a ação objetiva já adotada pela SES-DF - a edição e publicação da Instrução nº 01, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da SES-DF, bem como os procedimentos a ser observados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma eficiente.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. A equipe mantém as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Revisar todos os pagamentos realizados, visando comprovar de forma inequívoca que os serviços foram prestados, exigindo da empresa e do executor do contrato todos os documentos comprobatórios das despesas liquidadas e pagas, sob pena de apuração de responsabilidade.
2. Exigir dos chefes setoriais das unidades de saúde ligados ao objeto do contrato todos os documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.
3. Não atestar notas fiscais/faturas sem que conste dos autos todos os documentos que certifiquem a execução dos serviços, sob pena de responder a procedimento correccional.



4. Aplicar as penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93 pelo descumprimento de cláusulas contratuais a cargo da contratada.

3.19 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO ELABORADO PELO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato:

O processo n.º060.001.837/2012 trata da prestação de forma contínua dos serviços de resersa, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais ou PTA, transporte, terrestre, partindo inclusive de outras localidades que não é Brasília, e transporte de esquife em território nacional para pacientes incluídos nos Programas do NTFD pela empresa Global Turismo Ltda. (CNPJ: 03.911.795/0001-88), por meio do Contrato n.º 118/2011, no valor estimado de R\$ 1.500.000,00.

Ocorre que nos processos de pagamento, não consta os relatórios de execução do contrato, que é de responsabilidade do executor do contrato conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010.

Durante os trabalhos de campo de auditoria observou-se fato semelhante nos autos abaixo relacionados, a título de exemplo:

| PROCESSO | CREDOR |
|------------------|---|
| 060.000.523/2012 | Eli Lilly do Brasil Ltda. (CNPJ: 43.940.618/0001-44) |
| 060.013.173-2011 | Winner Indústria (CNPJ: 05.421.585/0001-37) |
| 060.014.548/2011 | Pró-nutrir Ltda. (CNPJ: 05.266.726/0001-94) |
| 060.004.589/2012 | FBM Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 02.060.549/0001-05) |
| 060.009.715/2008 | Trópicos Engenharia e Comércio (CNPJ: 11.542.750/0001-01) |
| 060.001.376/2011 | Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda. (CNPJ: 32.911.992/0001-03) |
| 060.001.215/2011 | Startec Científica LTDA. (CNPJ: 03.605.417/0001-76) |
| 060.001.198/2011 | Eletrosptalar Comércio e Assistência Técnica LTDA. (CNPJ: 00.584.060/0001-07) |
| 060.001.179/2011 | Biolog – Engenharia Biomédica. (CNPJ: 00.673.426/0001-06) |
| 060.006.544/2010 | Siemens LTDA. (CNPJ: 44.013.159/0011-98) |

Além disso, a Portaria n.º 29/2004 no inciso III, do art. 5º, ainda estabelece como obrigação do executor: *“III - verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais estão obedecendo as especificações do Edital de Licitação, e se estão se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico-finaceiro”*;

E de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991.



Causa:

- Desconhecimento do executor do contrato da necessidade de elaboração do relatório do contrato.

Consequência:

- Deficiência na fiscalização na execução dos contratos.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Manifestação da Área Técnica (DCC): A Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF se posicionou conforme segue:

"Em atendimento ao presente item, foi encaminhado o Memorando N° 023/2014 para os Executores do Contrato n° 118/2011 com a empresa Global Turismo Ltda, a fim de atender ao exposto no presente item."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): Observa-se que, a princípio a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF procedeu às primeiras medidas administrativas para o atendimento das recomendações proferidas pela equipe de auditores da STC. No entanto, considerando a quantidade de informações a serem levantadas e analisadas pelo executor, e posteriormente instruídos processos individualizados, entendemos, neste momento, que tal recomendação deve ser monitorada pela área técnica (DCC) e tão longo concretizadas as fases de instrução preliminares deverá ser oficiado a STC sobre os aspectos e situações requeridas no Relatório Preliminar de Auditoria N° 004/2013.

Contudo, não podemos deixar de citar a ação objetiva já adotada pela SES-DF - a edição e publicação da Instrução n° 01, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da SES-DF, bem como os procedimentos a ser observados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma eficiente.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. A equipe mantém as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:



1. Levantar os processos que não tenham o Relatório acima descrito e posteriormente orientar os executores sobre a necessidade da emissão do Relatório de Execução do Contrato ao final de cada etapa dos serviços contratado conforme a legislação citada acerca das obrigações do executor do contrato.

2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos referidos relatórios que evidenciam de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

3. Nas despesas já pagas, para as quais não constam relatórios emitidos pelos executores, exigir a elaboração desses relatórios e anexá-los aos autos, adotando as medidas pertinentes caso haja a verificação de prejuízos decorrentes da irregularidade apontada.

3.20 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS MENSIS CIRCUNSTANCIADOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Fato:

O processo n.º 060.001.215/2011 trata dos pagamentos efetuados à empresa Startec Científica LTDA. (CNPJ: 03.605.417/0001-76) pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos de propriedade da SES/DF, instalados nas unidades de oftalmologia do HBDF, HRAN, HRAS, HRT, HRGU E HRPÁ.

A cláusula décima primeira do Contrato n.º 53/2010 que elenca as obrigações da contratada reza no item XXIII a obrigação de fornecer ao executor do contrato relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados conforme descrito a seguir:

Cláusula décima primeira – Das obrigações e responsabilidades da contratada
XXIII Fornecer ao(s) executor(es) do contrato e à CGSG/DIAU, relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestão para redução da incidência de defeitos, etc, conforme modelo a ser apresentado pela CGSG, nos primeiros 15 dias após início da vigência do Contrato.

Entretanto não foi verificado nos autos o referido relatório. Constavam apenas as notas fiscais de serviço e das peças, as quais após o ateste dos executores foram pagas. Também não foram encontrados documentos que justificassem a ausência deste relatório. O relatório dos serviços efetuados se presente nos autos supriria as informações relativas a número de vezes que uma determinada peça foi trocada, em qual aparelho e em qual unidade de saúde o serviço foi realizado.

No caso exposto observou-se que a contratada descumpriu cláusula contratual e não lhe foi aplicada nenhuma penalidade. Reza o artigo 66 da Lei 8.666/93 que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes: “Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.”



A ausência do referido relatório também foi constatada no processo n.º 060.001.198/2011 referente ao Contrato n.º 002/2009 celebrado com a empresa Eletropitalar Comércio e Assistência Técnica LTDA. (CNPJ: 00.584.060/0001-07), cujo objeto versa sobre a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais de consumo, em 05 gasômetros da marca AVL/ROCHE, modelo OMNI.

O fato relatado foi recorrente no processo de pagamento n.º 060.002.326/2012 referente ao Contrato n.º 88/2011, valor anual do contrato R\$ 6.048.549,40, celebrado com a empresa SIEMENS LTDA. (CNPJ: 44.013.159/0011-98) pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes, acessórios e materiais de consumo nos equipamentos emissores de radiação ionizante da marca SIEMENS, instalados nos núcleos de radiologia, radioterapia e centros cirúrgicos da SES/DF.

Cabe ao executor juntar à Nota Fiscal recebida para liquidação, todos os relatórios ou planilhas demonstrativa dos serviços executados no período constante da fatura;

Causa:

- Falha nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Consequência:

- Pagamento pelos serviços prestados sem comprovação efetiva de realização da despesa.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico n.º 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Análise: Quanto ao item 1, as áreas fins foram científicadas de tal recomendação e ao mesmo tempo foi verificado que a SES/DF vem aperfeiçoando os procedimentos de controle, inclusive procedeu-se a elaboração e publicação da Instrução Normativa n.º 1, de 23 de maio de 2011, regulamentando as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES-DF (DODF n.º 99, de 25/05/2011), assim como, a reestruturação em algumas áreas de suma importância neste processo, conforme Decreto n.º 33.384 de 05 de dezembro de 2011 (DODF n.º 232, de 06 de dezembro de 2011) e elaborou novo Regimento Interno, conforme Decreto n.º 34.2013/2013, de 14 de março de 2013.

Em relação ao item 2, Ainda que o Contrato tenha sido auditado, com a última vigência de 29/06/2013 a 28/06/2014, considerando o lapso temporal dos achados pela equipe da STC e sem que tenha observado qualquer prejuízo ao erário e, também levando-se em conta as providências quanto em criar mecanismo de controle (item 1), desta forma, entendemos ser relevante a exigência da confecção dos relatórios, porém ao analisar o fato como uma



inconformidade, pode-se abster de tal exigência em virtude dos mecanismos criados e pela ausência de prejuízo ao erário. No entanto, a necessidade de alertar o executor do contrato, no sentido de cumprir tais recomendações, a fim de evitar reincidência no descumprimento contratual.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. A equipe mantém as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

1. Criar mecanismo de controle para que não ocorra o atesta de Notas Fiscais/Faturas relativas a serviços de manutenção corretiva e preventiva sem que conste nos autos os relatórios mensais dos serviços executados.
2. Exigir a confecção dos relatórios emitidos pela contratada em relação as despesas já pagas e anexá-los aos autos, adotando as medidas pertinentes caso haja a verificação de prejuízos decorrentes da irregularidade apontada.

3.21 - AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI CONTRATADOS PELA SES/DF, COM ALTA OCORRÊNCIA DE MORTALIDADE

Fato:

Verificou-se no processo n.º 060.001.340/2012, referente à prestação de serviços de internação em 8 leitos de UTI Adulto e 04 leitos Neonatal pela Oxtal - Medicina Interna e Terapia Intensiva Ltda. (CNPJ: 10.793.027/0001-32), que 57,1% dos pacientes atendidos nesta unidade tiveram como motivo de saída registrado no espelho da Autorização de Internação Hospitalar o código 41 – Óbito com declaração de óbito fornecida pelo médico, no ano de 2012.

Vale ressaltar que no mês de setembro este índice chegou a 70,8% dos pacientes encaminhados pela SES/DF, conforme o quadro abaixo:

| PERÍODO DE ATENDIMENTO | NOTA FISCAL | Nº PACIENTES ATENDIDOS | ÓBITOS | % |
|-------------------------------|--------------------|-------------------------------|---------------|--------------|
| Jan/fev 2012 | 95 | 48 | 31 | 64,6% |
| Março/abril 2012 | 112 | 43 | 25 | 58,1% |
| Maio/junho 2012 | 180 | 62 | 35 | 56,5% |
| Jul/Agosto 2012 | 193 | 54 | 23 | 42,6% |
| Setembro/2012 | 210 | 24 | 17 | 70,8% |
| Outubro 2012 | 223 | 20 | 10 | 50,0% |
| Nov/dez 2012 | 337 | 54 | 34 | 63,0% |
| TOTAL | | 305 | 175 | 57,4% |



Embora não estejam previstas metas e resultados em relação aos atendimentos pelo Oxtal (CNPJ: 10.793.027/0001-32), não há nos autos menção de qualquer ação da SES/DF com o objetivo de aferir as condições de atendimento que levaram a um índice de mortalidade tão alto, tendo como referência dados da literatura médica que apontam índices de mortalidade entre 5,4 e 33% (OLIVEIRA, Ana Beatriz Francioso de; DIAS, Olivia Meira; MELLO, Marcos Moreira; ARAÚJO, Sebastião; DRAGOSAVAC, Desanka; NUCCI, Anamarli; FALCÃO, Antonio Luis Eiras *Fatores associados ao aumento da mortalidade e do tempo prolongado de internação em uma unidade de terapia intensiva de adultos*. Revista Brasileira de Terapia Intensiva, 2010, vol.22, n. 3, ISSN 0103-507X).

Foi solicitada a adoção de ação corretiva pela SES/DF por meio da SAC 004, de 19/03/2013. A SES/DF apresentou, por meio do Ofício nº 626/2013 – GAB/SUAG/SES, 26/04/2013, as seguintes providências adotadas:

1. Elaboração de levantamentos de altas x óbitos ocorridos no ano de 2012, em todos os hospitais contratados para prestação de serviços em internação de leito de UTI. Em 2013, será feita essa avaliação sistematicamente.
2. Orientação da equipe de supervisão médica para atuação mais crítica quanto à qualidade da assistência prestada pelos hospitais privados contratados.
3. Encaminhamento de ofício ao Hospital São Mateus (CNPJ: 10.793.027/0001-32) para manifestação sobre a situação apontada.
4. De posse dessas informações, será avaliada a necessidade de suspensão de encaminhamentos de pacientes e possível rescisão do Contrato nº 10/2010

Causa:

- Condições inadequadas de prestação de serviços.
- Ausência de acompanhamento efetivo pelo executor de contrato.

Consequência:

- Manutenção de serviços inadequados com prejuízos à população.

Manifestação do Gestor

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:

Resposta encaminhada pela DIREG/SUPRAC/SES de 22/11/2013.

Elaboração de levantamento de altas x óbitos em todos os hospitais contratados para prestação de serviços em internação em leito de UTI:



- Os dados referentes ao ano de 2012 serviram para constituir um perfil estatístico sobre as taxas de mortalidade nas unidades contratadas. Em 2013, essa avaliação tem sido feita sistematicamente, a fim de subsidiar as ações de fiscalização e acompanhamento nas unidades contratadas.

- Os resultados são disponibilizados aos hospitais, para análise e manifestação, e discutidos com as equipes técnicas da Diretoria de Regulação - DIREG, o que permite o gerenciamento mais eficaz desse indicador. Seguem anexas as cópias dos levantamentos de 2012 e 2013.

Orientação da equipe de supervisão médica para atuação mais crítica quanto à qualidade da assistência prestada pelos hospitais privados contratados:

- Segundo a Portaria nº 41, de 30/08/2006, cabe ao Supervisor Médico visitar as Unidades Executantes para acompanhar o tratamento dos pacientes internados, subsidiando a CRIH com informações, através de anotações no sistema Trakcare; autorizar as solicitações de procedimentos e medicamentos de alto-custo e solicitar a transferência de pacientes internados nas unidades contratadas para os hospitais da rede SES/DF e conveniados.

- A equipe de supervisão municia regularmente a Diretoria de Regulação com informações relevantes acerca da qualidade da assistência prestada nas instituições contratadas; porém, ressaltamos que não cabe ao Supervisor interferir na terapêutica adotada pelo médico assistente.

Encaminhamento de ofício ao Hospital São Mateus (CNPJ: 10.793.027/0001-32), a fim de que se manifestem a respeito da situação apontada:

- A DIREG promoveu reunião com a equipe técnica e representantes da instituição para discutirmos os dados levantados e possíveis ações de melhoria.

- O hospital sinalizou a adoção do SAPS III, recomendado pela RDC 7, a partir de janeiro deste ano. O sistema aponta a taxa preditiva de mortalidade dos pacientes, no momento da admissão na UTI. Os resultados constam do Ofício nº 16/2013, em anexo. Além disso, estão sendo feitas revisões nos protocolos médicos, reestruturação de processos de trabalho e treinamento permanente dos profissionais envolvidos.

- O hospital acolheu todas as propostas feitas pela equipe técnica da DIREG, como aperfeiçoamento das evoluções médicas nos prontuários dos pacientes; avaliação mais criteriosa, para evitar alta precoce, uma vez que a SES/DF não dispõe de leitos de terapia semi-intensiva para receber os pacientes egressos das UTIs contratadas; sistematização dos levantamentos/acompanhamentos estatísticos, incluindo tempo de mortalidade, após admissão, e tempo de espera entre alta e remoção.

- Cabe ressaltar, ainda, que o Hospital São Mateus (CNPJ: 10.793.027/0001-32) é vistoriado anualmente pela Gerência de Controle de Habilitação e Credenciamento - GCHC/DICOAS/SUPRAC e pela DIVISA/SVS, quando da renovação do Contrato nº 010/2010, em fevereiro, e do Contrato nº 055/2010, em junho. De acordo com os critérios avaliados, a instituição permanece apta.

- Dessa forma, não há que se falar em ausência de fiscalização por parte desta Secretaria, pois além das vistorias anuais, há o acompanhamento diário por parte dos supervisores médicos. Acredita-se que a preocupação com o monitoramento sistemático do indicador "percentual de altas x óbitos" acarretará na melhoria do processo assistencial como um todo.

Análise do Controle Interno



A resposta do gestor informou as ações no sentido de aprimorar a fiscalização do serviço apontado, porém não demonstrou as ações executadas na verificação de alta ocorrência de óbitos no hospital contratado. Sendo assim, fica mantida a recomendação nº 01, sendo o acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Avaliar os serviços prestados pela Oxtal - Medicina Interna e Terapia Intensiva Ltda. (CNPJ: 10.793.027/0001-32), principalmente em relação às circunstâncias dos óbitos ocorridos durante o ano de 2012, para esclarecer se houve deficiência na prestação dos serviços pela contratada.

3.22 - DIVERGÊNCIAS NOS RELATÓRIOS DE VISTORIA DA OBRA

Fato:

O processo n.º 060.009.715/2008, refere-se à reforma e ampliação da Unidade Materno Infantil do Hospital Regional de Sobradinho pela empresa Trópicos Engenharia e Comércio (CNPJ: 11.542.750/0001-01), vencedora da Concorrência n.º 01/2009-CPL/SES, Contrato n.º 45/2009, no valor de R\$ 14.016.292,06.

Na folha 2717 consta a Ordem de Serviço n. 01/2012 – GAB/DEAT/SULIS, de 12 de janeiro de 2012, que resolveu designar o executor do contrato e outros servidores da SES/DF para efetuar o recebimento provisório e definitivo da obra de Reforma e Ampliação da Unidade Materno Infantil do Hospital Regional de Sobradinho – HRS.

Nas folhas 2726 a 2736 consta o relatório de vistoria assinado pelo executor do contrato, em 8/02/2012, no qual constam as seguintes observações, dentre outras:

“(…) Portas de madeira compensada – na ocasião da inspeção do TCDF este item já apresentava o percentual executado de 40%, vez que o assentamento e fixação dos marcos e batentes de toda a obra já haviam sido realizados. (…)

Ar condicionado central – assim como o item Portas, quando da inspeção do TCDF, este serviço já apresentava o percentual executado de 98%, restando o resíduo de 2% referente à conexão dos condensadores. Ademais, eventuais observações quanto ao forro, dutos difusores e grelhas, não mais se justificam, vez que tais itens já foram completamente executados.

No entanto, os arquitetos designados elaboraram um outro relatório de vistoria, assinado em 6/02/12, fls. 2737 a 2740, no qual constam as seguintes informações, entre outras:

Apenas parte das portas se encontram devidamente instaladas, particularmente no pavimento superior. Neste caso, poucas se encontram com o acabamento especificado e com os alizares colocados. (…)



Os marcos das portas se encontram integralmente instalados, no entanto *não seguiram a especificação do projeto de arquitetura. Foram especificados marcos metálicos, e foram instalados marcos de madeira.* (grifo nosso)

Dessa forma, observa-se uma contradição nos relatórios, que foram elaborados com 2 dias de diferença. Ainda, os arquitetos fizeram algumas observações que não foram mencionadas pelo executor do contrato, tais como:

- Nem todos os vidrões estão instalados, especialmente nas esquadriais internas.
- Não foram instalados peitoris de granitos nas paredes de meia altura
- Não foram instalados corrimãos nas escadas.
- Não foram instaladas luminárias nos tetos.
- Não foram instalados os armários e balcões de MDF
- Não foram instalados também os protetores de paredes, tipo bate-macas.
- Não foram instaladas cortinas hospitalares e placas de sinalização e comunicação

visual.

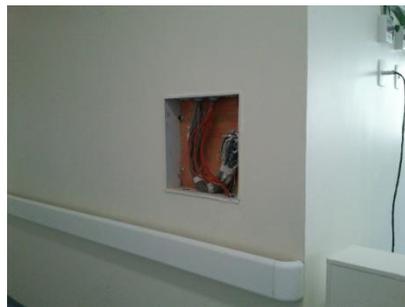
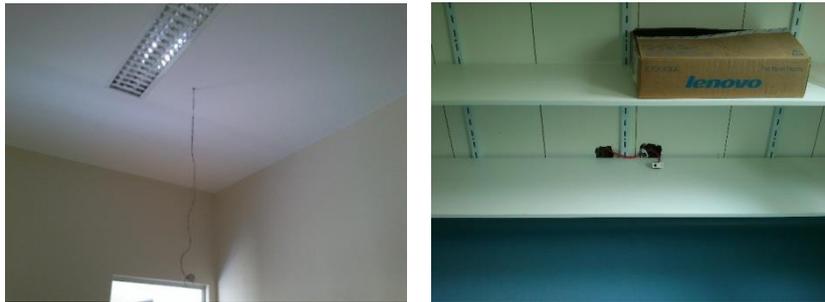
Ainda, no Laudo de Vistoria, fls. 2741 e 2742, também datado de 8/02/2012, assinado pelo gerente de fiscalização de obras e serviços/DEAT/SULIS/SES, constam as seguintes constatações:

Revestimento das paredes – apesar destes serviços terem avançado após a visita do representante do Tribunal de Contas, ainda *não se verifica a adequação do cronograma físico ao financeiro.*

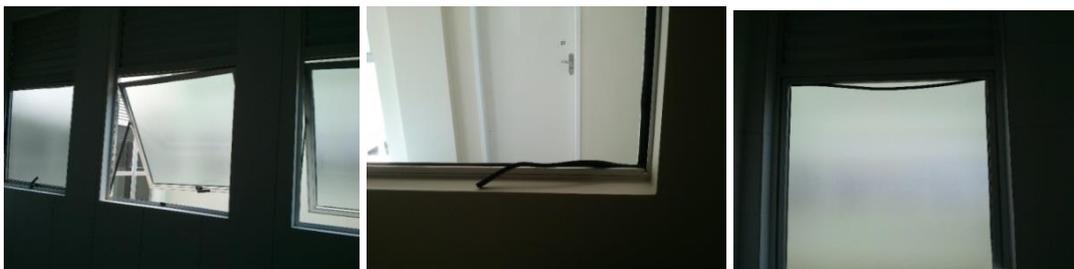
Revestimento de pisos – da mesma forma que o § 18, constatamos evolução na execução desta etapa, porém *não se verifica a adequação do cronograma físico ao financeiro.* (...) (grifo nosso)

Assim, observa-se que há uma divergência entre o Laudo de Vistoria elaborado pelo gerente de fiscalização de obras e serviços e o Relatório de Vistoria elaborado pelo executor. Até 2 de abril de 2013, não houve manifestação do executor acerca da divergência dos dados dos relatórios apresentados ao final da primeira visita.

Em 30/10/2012, a equipe de auditoria visitou a Unidade Materno Infantil do Hospital Regional de Sobradinho, que havia sido inaugurada em 26/10/2012. A Unidade estava atendendo metade de sua capacidade total devido à falta de profissionais de saúde na área, conforme relato do Diretor do Hospital. Ainda, apesar de estar em funcionamento a equipe verificou que ainda restava alguns reparos a serem executados, tais como:



Fiação exposta



Janelas com defeitos



Falhas no acabamento do serviço



Presença de cola nas portas

No dia 27 de março de 2013, a equipe retornou ao hospital e constatou a presença de infiltração em pontos das paredes e teto, além de restos de cola em portas e paredes da unidade. A maternidade está funcionando com 42 leitos distribuídos em duas alas.

Por fim, o contrato ainda possui um saldo remanescente de R\$ 626.467,27, com vigência até 24 de janeiro de 2013, porém há uma solicitação de prorrogação por mais 45 dias que até 2 de abril de 2013 ainda não consta manifestação acerca da prorrogação pela Secretaria.

Nas folhas 3124 a 3126, em 18/02/2013, há uma manifestação da comissão de recebimento informando que: “(...) Ressaltamos que a obra se encontra ocupada por pacientes e que a empresa, apesar dos esforços e atitudes desta comissão, não está correspondendo às expectativas da SES/DF, e vem protelando a conclusão dos serviços.”

Causa:

- Falha na fiscalização na execução do contrato.

Consequência:

- Execução da obra com itens divergentes dos constantes no contrato.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Manifestação da Área Técnica (DEAT): No tocante a esse item, a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia/SULIS/SES-DF se pronunciou, conforme segue:



" Neste caso, que trata e problemas na execução da obra no Hospital Regional de Sobradinho/ SASISES, informamos que pela necessidade de colocar em operação aquela Unidade de Saúde foram nomeados duas comissões, composta por servidores distintos, para avaliar os serviços contratados, daí verifica-se as divergências apontadas.

Cabe informar que a obra foi inaugurada, contudo, ainda restam pendente alguns itens, apontados por profissional desta DEAT/SULIS/SES e a contratada foi notificada mais de uma vez para proceder aos reparos necessários. Por ainda não ter concluído a obra em sua totalidade a empresa não recebeu todas as parcelas referente ao pagamento dos serviços contratados.

Quanto a garantir o cumprimento fiel dos serviços contratados, esta DEAT já atende esta recomendação, cotejando o previsto nos contratos com os serviços e obras executados, sobretudo por ocasião das vistorias que procedem a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, e para tanto os executores lotados nesta Diretoria são profissionais Técnicos Especializados, Civis, Arquitetos e Engenheiros Elétricos."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): Assim, diante do acima exposto, os argumentos apresentados pela unidade responsável foram suficientes para inferir que a DEAT/SULIS/SES-DF tem procedido de acordo com a recomendação proferida pela STC.

Ademais, podemos citar, como ação objetiva, a edição e publicação da Instrução nº 01, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da SES-DF, bem como os procedimentos a ser observados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma eficiente.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor informou que foram nomeados duas comissões, composta por servidores distintos, para avaliar os serviços contratados, por isso verificam-se as divergências apontadas. Apesar de ter inaugurado a obra, o gestor informou que a empresa foi notificada para proceder aos reparos e por não ter concluído a obra não recebeu todas as parcelas.

A equipe mantém as recomendações e ressalta que o acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação

- Determinar ao(s) responsável(is) pela execução e recebimento provisório e definitivo de obras que seja(m) criteriosos na análise da execução do contrato a fim de evitar discrepâncias entre o cronograma físico e o financeiro e de garantir o cumprimento fiel do estipulado em contrato.



3.23 - AUSÊNCIA DE ATESTO DOS EXECUTORES LOCAIS

Fato:

Verificou-se no processo de pagamento n.º 060.015.028/2011, referente aos serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, prestados pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores LTDA. (CNPJ: 31.546.484/0001-00) nas Unidades de Saúde da SES/DF, a ausência de atesto dos executores locais nas Notas Fiscais 253.1, emitida em 31/05/2012, no valor de R\$ 2.680.926,83 e na Nota 303.6, emitida em 29/06/2012, no valor de 2.594.445,30. Também não constava o atesto no documento referente ao quadro de efetivo por postos e por categoria profissional referente a cada unidade de saúde da SES/DF.

Ainda na Nota Fiscal 032992, emitida em 25/01/2012, referente ao período de 01/01 a 31/01/2012, no valor de R\$ 2.480.923,30, faltou o atesto do executor da FEPECS.

Conforme disposto no item 17.2 do Projeto Básico, fls. 1 a 46, é necessário o atesto pelo executor para que se proceda ao pagamento das notas fiscais emitidas pelo prestador do serviço:

17.2 O pagamento será efetuado até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da NF de serviços, devidamente atestada pelo (s) executor (res) do contrato e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento

Ainda o artigo 5º da Portaria Nº 29, de 25 de Fevereiro de 2004, elenca em seu inciso VI a responsabilidade do executor de atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual:

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato
IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

O atesto representa o reconhecimento de que o serviço foi executado e aceito pela Administração. Sua ausência indica, pois, que está ocorrendo liquidação e pagamento de despesa sem a certeza que houve a prestação efetiva do serviço avençado com a Contratada. Ressalta-se que tal fato pode acarretar prejuízos aos cofres públicos.

Causa:

- Falhas no acompanhamento contratual.

Consequência:

- Pagamento pelos serviços prestados sem a devida comprovação de realização da despesa.



Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Manifestação da Área Técnica (DICOF): No tocante a esse item, a DICOF/SUAG/SES-DF se pronunciou, conforme segue:

"Informamos que provavelmente pela ausência do executor regional ou outro motivo olheiro ao nosso conhecimento, consta na Nota Fiscal 2531, emitida em 31/05/2012 apenas o ATESTO DO EXECUTOR CENTRAL. Atendendo assim o disposto no item 17.2 do Projeto Básico."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): A Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria Nº 004-DISED/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não foi suficiente para retificar a informação apresentada. Sendo assim, a equipe mantém a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Criar mecanismo de controle para que a liquidação e pagamento da despesa somente seja processados mediante o(s) atesto(s) do(s) executor(es).

3.24 - AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE MATERIAL POR COMISSÃO EM SITUAÇÃO PREVISTA NA LEI DE LICITAÇÃO

Fato:

A equipe de auditoria verificou que a Secretaria não está cumprindo o § 8º do Art. 15 da Lei 8.666/1993, que dispõe que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Tal descumprimento foi observado nos processos abaixo listados:

| PROCESSO | NOTA FISCAL | VALOR (R\$) |
|------------------|-------------|-------------|
| 060.003.403/2012 | 73.392 | 234.194,10 |



| PROCESSO | NOTA FISCAL | VALOR (R\$) |
|------------------|-------------|-------------|
| 060.012.409/2011 | 1.344 | 476.000,01 |
| 060.014.548/2011 | 37.396 | 329.600,00 |
| | 65.954 | 139.545,60 |
| | 65.644 | 726.600,00 |
| | 65.525 | 629.712,00 |
| | 66.324 | 126.400,00 |
| | 67.678 | 369.277,60 |
| | 92.347 | 417.600,00 |
| 060.004.589/2012 | 96.025 | 345.100,00 |
| | 104.366 | 381.350,00 |
| | 109.869 | 417.600,00 |
| | 114.345 | 417.600,00 |
| 060.000.896/2012 | 1082 | 288.786,54 |
| | 1247 | 144.393,27 |
| | 1359 | 144.393,27 |
| 060.013.173/2011 | 782 | 237.784,00 |
| | 789 | 240.870,00 |
| | 825 | 155.000,00 |
| | 836 | 155.000,00 |
| | 845 | 116.968,00 |
| | 852 | 116.912,00 |
| | 862 | 100.410,00 |
| | 873 | 93.000,00 |
| | 884 | 91.080,00 |
| | 893 | 127.990,00 |
| | 917 | 122.240,00 |
| | 933 | 121.800,00 |
| | 956 | 186.000,00 |
| | 944 | 150.448,00 |
| | 970 | 124.000,00 |
| 983 | 110.050,00 | |

Ressalta-se que nos processos em questão, as Notas Fiscais atestadas encontram-se acima do ao limite estabelecido no art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, inciso II, alínea a.

Causa:

- Desconhecimento da previsão do parágrafo § 8º do Art. 15 da Lei 8.666/1993.

Consequência:

- Recebimento de compras desconforme com a legislação vigente.

Manifestação do Gestor

Sem manifestação do gestor.



Análise do Controle Interno

Não houve manifestação da área responsável. Foram mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Determinar ao setor competente que cumpra o disposto no art. 15, § 8º, da Lei 8.666/93.

3.25 - ATESTO DO EXECUTOR DO CONTRATO FORA DO PRAZO NORMATIVO

Fato:

No processo 060.009.393/2011 referente ao pagamento a empresa DotLib Representação Editorial Ltda. (CNPJ: 07.685.582/0001-36), empresa especializada em fornecer assinatura anual de bases de dados de periódicos eletrônicos especializados em Ciência da Saúde, mais especificamente “Hospital Collection”, contendo periódicos na área da medicina, enfermagem e outras áreas de ciência da saúde, disponíveis eletronicamente, em texto completo, Contrato n.º 48/2012 – SES/DF, no valor de R\$ 377.721,00, verificou-se que o atesto do executor do contrato ocorreu de forma intempestiva. Tal fato ocorreu na Nota Fiscal n.º 260, emitida em 26 de junho de 2012, no valor de R\$ 377.721,00, que foi atestada pelo executor em 16 de agosto de 2012, sem qualquer justificativa apresentada.

Impende ressaltar que o inciso IV do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004, de 25 de fevereiro de 2004, dispõe que cabe ao executor atestar as notas fiscais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

Observa-se ainda que de acordo com a cláusula 7.1.do Contrato n.º 48/2012 – SES/DF:

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Com isso, verifica-se que o pagamento só pode ser feito após o atesto do Executor do Contrato. Como no caso em tela o atesto ocorreu com mais de 50 dias, conseqüentemente o pagamento ultrapassou o prazo da cláusula 7.1 do Contrato n.º 48/2012 não foi cumprida pela Secretaria.

Por fim, o parágrafo único do Art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004 dispõe:



Parágrafo Único - O executor de contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991.

Causa:

- Ausência de conhecimento dos prazos legais.
- Ineficiência dos procedimentos de controle dos prazos de pagamento definidos nos contratos.

Consequência:

- Atraso nos pagamentos, com possível incidência de índice de correção previsto em contrato.

Manifestação do Gestor

Sem manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação da área responsável. Foram mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Exigir dos executores de contrato o cumprimento do prazo de 10 dias úteis para atesto das notas fiscais, conforme disposto na Portaria SGA n.º 29/2004.
2. Instituir controle de prazos de pagamento dos contratos em andamento.

3.26 - INADEQUAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fato:

Verificou-se no processo n.º 060.007.092/2012, referente à Dispensa de Licitação para locação de equipamentos para Unidades de Terapia Intensiva, que a SES/DF não fundamentou adequadamente a dispensa de Licitação.

A justificativa apresentada no Termo de Referência, de 03/07/2012, descreve que se pretende reativar 35 leitos de UTI adulto e neonatal, sendo que a locação de equipamentos permitiria um resultado mais rápido e disponibilizariam os leitos até a efetivação das aquisições dos



equipamentos em andamento. A contratação emergencial duraria até a finalização do processo n.º 060.006.374/2012, para aquisição dos equipamentos para a SES/DF.

Em manifestação do Gerente de Assistência Intensiva da DIASE/SAS/SES/DF, em 19/07/2012, havia a seguinte expectativa de conclusão dos processos regulares de aquisição:

| EQUIPAMENTOS | PROCESSO | ADESÃO ARP | PREVISÃO DE CONCLUSÃO |
|--|------------------|--|-----------------------|
| Monitor Multiparamétrico (itens 1 e 2) | 060.006.374/2012 | ARP n.º 003/2012, Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (CNPJ: 00.394.544/0212-63) | 60 dias (19/09/2012) |
| Cardioversor (item 3) | 060.006.156/2012 | Ata de Registro de Preços n.º 192/2011 do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (CNPJ: 00.394.544/0212-63) | 120 dias (19/11/2012) |
| Ventilador Pulmonar (item 4) | 060.006.778/2012 | Ata de Registro de Preços n.º 019/2012 do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (CNPJ: 00.394.544/0212-63) | 120 dias (19/11/2012) |

O fato notório de que há necessidade no aumento do número de leitos de UTI na SES/DF não é recente e vem demandando ações desta Secretaria a algum tempo, inclusive em relação à aquisição dos equipamentos por meio dos processos anteriormente citados. Sendo assim, não haveria um fato novo que levasse a uma situação de emergência para justificar contratação por meio de dispensa de licitação.

Outro fato que disto da justificativa apresentada é que parte dos equipamentos seria alocada na UPA do Recanto das Emas, que não é uma unidade de UTI.

Além disso, o Contrato n.º 123-A/2012 foi assinado em 08/10/2012, ou seja, após a data estimada para a conclusão da aquisição dos itens 1 e 2 (19/09/2012) e a menos de 2 meses da finalização dos demais processos, desde que se cumprissem as expectativas da SES/DF.

Causa:

- Falhas de planejamento e execução das ações pela SES/DF.

Consequência:

- Contratação com riscos de menor vantajosidade para a Unidade tendo em vista o aadamento no procedimento.

Manifestação do Gestor

Sem manifestação.



Análise do Controle Interno

Não houve manifestação da área responsável. Foram mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Adequar as contratações da Unidade, principalmente em relação à fundamentação fática apresentada como motivação da dispensa de licitação.
2. Instaurar correccional visando apurar a irregularidade apontada.

3.27 - ENTREGA DE EQUIPAMENTOS DIFERENTES DOS APRESENTADOS NA PROPOSTA DO FORNECEDOR DURANTE O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Fato:

Constatou-se no processo n.º 060.007.092/2012, referente à Dispensa de Licitação para locação de equipamentos para Unidades de Terapia Intensiva, que a empresa fornecedora, Respiratory Care Hospitalar Ltda. (CNPJ: 02.126.465/0001-19), entregou equipamentos de marcas/modelos que não correspondem àqueles disponibilizados na proposta apresentada à SES/DF.

A proposta da empresa previa a entrega dos seguintes equipamentos:

| EQUIPAMENTO | PROPOSTA |
|---|-----------------|
| Monitor Multiparâmetro de Sinais Vitais, tela 10,4, com ECG/Resp, SPO ₂ , PNI, Temperatura,. Marca Mindray PM 9.000 | 8 |
| Monitor Multiparâmetro de Sinais Vitais, tela de 12", com ECG/Resp, SPO ₂ , PNI, Temperatura, Marca Mindray PM 9.000 | 42 |
| Cardioversor de Onda Bifásica com marca passo- Marca Mindray – modelo Beneheart – D6 | 05 |
| Ventilador Micro processado marca RTC – modelo E360Br | 10 |

Porém, de acordo com a tabela de equipamentos, atuada às fls. 248/249, foram entregues 04 monitores multiparâmetros marca Datascope, modelo Spectrum, 03 monitores multiparâmetros marca Datascope, modelo Passport 2, 15 monitores Welch Allyn, modelo 622, 2 monitores Belle 12 STD, marca RTC e 5 monitores multiparâmetros STD, marca STC, modelo Belle STD, ou seja, equipamentos diferentes dos previstos no contrato.

Não há nos autos justificativa sobre a troca dos equipamentos ou qualquer avaliação da SES/DF aceitando a possibilidade de substituição de marcas/modelos dos aparelhos. Além disso, os executores do contrato só forma designados após a entrega e o uso dos equipamentos.



Causa:

Falha no acompanhamento da entrega dos equipamentos

Consequência:

Utilização de equipamentos que não correspondem às necessidades da Unidade.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, nos seguintes termos:

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

"Em atendimento ao presente item, foram encaminhados para a área responsável, com vistas aos Executores do Contrato nº 123-A/2011 com a empresa Respiratory Care Hospitalar Ltda. (CNPJ: 02.126.465/0001-19), os Memorandos N° 033/2014 e 037/2014 a fim de que os mesmos atendam no que couber, o citado na referida Nota de Auditoria.

Esta Diretoria de Contratos e Convênios providenciou a autuação do processo 060.015.049/2013, conforme recomendação da própria STC/DF, para rever a divergência entre os equipamentos entregues de fato e o que consta no Contrato nº 123a-SES/DF, de que trata o processo nº 060.007.092/2012."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): Observa-se que, a princípio a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF procedeu as primeiras medidas administrativas para o atendimento das recomendações proferidas pela equipe de auditores da STC. No entanto, considerando a quantidade de informações a serem levantadas e analisadas pelo executor, e posteriormente instruídos processos individualizados, entendemos, neste momento, que tal recomendação deve ser monitorada pela área técnica (DCC) e tão logo concretizadas as fases de instrução preliminares deverá ser oficiado a STC sobre os aspectos e situações requeridas no Relatório Preliminar de Auditoria N° 004/2013.

Análise do Controle Interno

O Gestor fez referência ao encaminhamento das providências. Entretanto, não houve o esclarecimento necessário sobre as falhas apresentadas, sendo assim, são mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

**Recomendações:**

1. Exigir da empresa o fiel cumprimento do objeto do contrato com a disponibilização dos equipamentos previstos na proposta inicialmente apresentada.
2. Aplicar as sanções previstas pelo descumprimento contratual, de acordo com o Decreto nº 26.581, de 30/05/2006.
3. Instaurar processo correcional para apurar a irregularidade apontada.

3.28 - ATRASO NO PAGAMENTO DE FORNECEDORES**Fato:**

O processo n.º 060.014.548/2011 trata da aquisição emergencial de fórmulas para fins especiais aos pacientes cadastrados no Programa de Nutrição Enteral Domiciliar. A aquisição ocorreu por meio da Dispensa de Licitação n.º 141/2011 DISM/UAG/SES, no valor de R\$ 3.300.103,00. O objeto foi adjudicado a 4 empresas, Pró Nutrir Ltda. (CNPJ: 05.266.726/0001-94), no valor de R\$ 747.544,80; FBM Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 02.060.549/0001-05), no valor de R\$ 13.440,00; Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 06.219.757/0001-57), no valor de R\$ 329.600,00 e Medcommerce Com. de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 37.396.017/0006-24), no valor de R\$ 2.209.518,40.

A empresa Vidafarma (CNPJ: 06.219.757/0001-57) apresentou a Nota Fiscal 37396, emitida em 15/12/2011, no valor de R\$ 329.600,00. O atesto da entrega dos produtos ocorreu em 16/12/2011 e a conferência técnica em 19/12/2011. O pagamento foi realizado por meio da Ordem Bancária n.º 2012OB02025, emitida em 31/01/2012, no valor de R\$ 329.600,00.

Ocorre que de acordo com o item 4.1 do Item 4 – Do Pagamento da Dispensa de Licitação n.º 141/2011: “4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota fiscal, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento”.

No caso em questão o pagamento ocorreu 43 dias após conferência técnica, com isso houve um descumprimento do citado anteriormente. Ressalta-se que o atraso superior a 30 dias pode acarretar encargos financeiros à Secretaria de Saúde conforme disposto no item 4.7:

4.7 Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por parte do Distrito Federal, poderão ser calculados **pro rata dia**, com base na Taxa Referencial (TR), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \{(1 + TR/100)^{N30} - 1\} \times VP, \text{ onde:}$$

(...)

Fato semelhante também ocorreu no pagamento da empresa Medcommerce Com. de Medic. e Produtos Hospitl. Ltda. (CNPJ: 37.396.017/0006-24), no mesmo processo, conforme tabela a seguir:



| NOTA FISCAL | CONFERÊNCIA TÉCNICA | VALOR (R\$) | ORDEM BANCÁRIA | DATA DA ORDEM BANCÁRIA | DIAS DE ATRASO |
|-------------|---------------------|-------------|----------------|------------------------|----------------|
| 65.525 | 16/12/11 | 629.712,00 | OB03703 | 27/02/12 | 73 |
| 65.954 | 21/12/11 | 139.545,60 | OB03708 | 27/02/12 | 72 |
| 65.644 | 19/12/11 | 726.600,00 | OB03710 | 27/02/12 | 70 |
| 66.182 | 02/01/12 | 57.038,00 | OB03704 | 27/02/12 | 56 |
| 66.324 | 02/01/12 | 126.400,00 | OB03705 | 27/02/12 | 56 |
| 65.975 | 02/01/12 | 6.042,00 | OB03706 | 27/02/12 | 56 |
| 68161 | 02/02/12 | 154.903,20 | OB06381 | 26/03/12 | 53 |
| 67.678 | 25/01/12 | 369.277,60 | OB03707 | 27/02/12 | 33 |

No mesmo sentido, também ocorreu atraso no pagamento das notas fiscais dos processos listados a seguir:

| PROCESSO | CREDOR | NOTAS FISCAIS | VALOR (R\$) |
|------------------|---|---------------|--------------|
| 060.013.173/2011 | Winner Indústria de Descartáveis Ltda. (CNPJ: 05.421.585/0001-37) | 825 | 2.421.000,00 |
| | | 836 | |
| | | 845 | |
| | | 852 | |
| | | 862 | |
| | | 873 | |
| | | 884 | |
| | | 893 | |
| | | 908 | |
| | | 917 | |
| | | 933 | |
| | | 944 | |
| | | 956 | |
| 962 | | | |
| 970 | | | |
| 060.004.589/2012 | FBM Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 02.060.549/0001-05) | 93051 | 1.670.400,00 |
| | | 96025 | |
| | | 102743 | |
| | | 104366 | |
| | | 109869 | |
| 114345 | | | |
| 060.000.896/2012 | A7 Distribuidora de Medicamentos Ltda – EPP (CNPJ: 12.664.453/0001-00) | 1082 | 563.205,95 |
| | | 1247 | |
| | | 1359 | |
| 060.000.461/2012 | Licimed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos e de Produtos (CNPJ: 04.071.245/0001-60) | 12638 | 467.200,00 |
| | | 13067 | |
| | | 13107 | |
| | | 13698 | |
| 060.010.678/2012 | Droguistas Potiguaras Reunidos Ltda. (CNPJ: 08.401.564/0001-48) | 29650 | 257.304,30 |
| 060.001.896/2012 | Conter Construção e Terraplenagem Ltda. (CNPJ: 00.622.159/0001-48) | 1423 | 64.251,75 |



Por fim, impende destacar que a Lei 8.666/1993 também dispõe acerca do prazo de 30 dias para pagamento.

Causas:

3. Provável ausência ou falha no protocolo de procedimentos de pagamento
4. Ineficiência dos procedimentos de controle dos prazos de pagamento definidos nos contratos.

Consequência:

- Potencial prejuízo decorrente de índice de correção previsto em contrato.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Manifestação da Área Técnica (DICOF): No tocante a esse item, a DICOF/SUAG/SES-DF se pronunciou, conforme segue:

" (...) Quanto ao atraso no pagamento de fornecedores, informamos que são tramitados para pagamento à Gerência de Liquidação são tratados com a celeridade possível, ocorre que existem alguns fatores que podem atrasar o pagamento, são eles:

a) De acordo com o art. 63 § 1º do decreto nº 32.598/2010 é vedada a emissão de Previsão de pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB , quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e da Fazenda Pública Federal. Quando alguma empresa está com alguma pendência nas certidões citadas deixamos o processo sobrestado e consultamos periodicamente para verificar se a pendência persiste.

b) Outro percalço que pode gerar atraso é a dependência que temos junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, uma vez que a conta 293.990.402 - Limite financeiro e disponível a liquidar - do SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental é gerido por eles, e, ocasionalmente, essa conta fica zerada e temos que esperar que seja emitida uma OB transferindo o valor programado à Secretaria de Estado de Saúde para efetuarmos a liquidação da despesa.

c) Falta ou erro de domicílio bancário cadastrado, para emitirmos a Previsão de Pagamento. Quando o credor não possui conta bancária cadastrada no SIGGO temos que entrar em contato para solicitarmos o domicílio bancário e depois mandarmos uma mensagem para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, afim de que seja cadastrado o domicílio.(...)"



Análise da Justificativa: A Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria N° 004- DISED/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Concluimos que são procedentes os argumentos apresentados pelo justificante para afastar a inconformidade apresentada no item, ora em apreço.

Análise do Controle Interno

O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade. Ressalta-se que no caso de atrasos pelos motivos citados pelo gestor, estes devem ser justificados no processo. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações.

Recomendação:

- Instituir controle de prazos de pagamento dos contratos em andamento a fim de evitar o acarreto de encargos financeiros à Secretaria de Saúde.

3.29 - AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE PORCENTAGEM DE COMISSÃO PARA FINS DE AFERIÇÃO DE DESCONTO CONCEDIDO POR EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

Fato

O processo n.º 060.001.837/2012 trata da prestação de forma contínua dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais ou PTA, transporte, terrestre, partindo inclusive de outras localidades que não é Brasília, e transporte de esquife em território nacional para pacientes incluídos nos Programas do NTFD pela empresa Global Turismo Ltda. (CNPJ: 03.911.795/0001-88), por meio do Contrato Emergencial n.º 118/2011, no valor estimado inicial de R\$ 1.500.000,00.

De acordo com a cláusula 5.2 do Termo de Contrato n.º 118/2011/SES/DF: “5.2 A CONTRATADA oferece o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a comissão recebida pelas vendas das passagens aéreas”.

Para verificar se o desconto oferecido de 20% está sendo concedido pela empresa, o valor da comissão recebida pelas vendas das passagens aéreas deve constar em cada bilhete emitido. No entanto, o que se verifica nas faturas apresentadas é um item “Desc-Cli”, Desconto Cliente, com um valor a ser subtraído do bilhete aéreo emitido. Com base no valor do “Desc-Cli” concedido pode se calcular um provável valor de comissão.



Por exemplo, um “Desc-Cli” de R\$ 12,66, equivale a 20% de R\$ 63,30. Num bilhete emitido, cuja tarifa é de R\$ 632,99, uma comissão de R\$ 63,30 equivale a 10% do valor da tarifa. Ocorre que ao realizar esse cálculo de forma aleatória, observou-se que o percentual provável da comissão da empresa não se manteve constante, conforme exemplos na tabela a seguir:

| Fl. | EMIÇÃO | CONTA | VALOR | VALOR PROVÁVEL DA COMISSÃO (R\$) | PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA TARIFA |
|-----|------------|---|--|----------------------------------|--|
| 98 | 19/10/2011 | Tarifa Taxa Desc-Cli Sub-Total | 399,90+ 20,66+ 8,00- 412,56= | 40,00 | 10% |
| 188 | 07/11/2011 | Tarifa Taxa Desc-Cli Sub-Total | 360,90+ 20,66+ 6,96- 374,60= | 34,80 | 9,64% |
| 356 | 19/12/2011 | Tarifa Taxa Desc-Cli Sub-Total | 1.029,00+ 20,66+ 18,32- 1.031,34= | 91,60 | 8,90% |
| 407 | 16/01/2012 | Tarifa Taxa Desc-Cli Sub-Total | 469,14+ 20,66+ 7,26- 482,54= | 36,30 | 7,74% |
| 694 | 27/03/2012 | Tarifa Taxa Desc-Cli Sub-Total | 414,90+ 21,57+ 7,60- 428,87= | 38,00 | 9,16% |

Dessa forma, verifica-se que é essencial a discriminação do valor da comissão, inclusive em percentuais, para fins de cálculo do desconto concedido pela empresa à Secretaria de Saúde.

Causa:

- Falha na fiscalização da execução do contrato.

Consequência:

- Dificuldade para verificar se o desconto foi concedido conforme cláusula contratual.

Manifestação do Gestor

Sem manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno



Não houve manifestação da área responsável pela fiscalização do Contrato Emergencial n.º 118/2011. Foram mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Providenciar o levantamento completo dos valores pagos pela SES/DF e verificar se houve a concessão de 20% de desconto na emissão de bilhetes pela empresa contratada. Em caso de ausência da aplicação do devido desconto, com prejuízo à SES/DF, providenciar o envio do processo à SUTCE para a abertura de Tomada de Contas Especial.
2. Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa caso os descontos aplicados não estejam em conformidade com o contrato.
3. Orientar o executor do contrato quanto a necessidade de acompanhar de forma adequada o contrato, sob pena de apuração de responsabilidade.

3.30 - AUSÊNCIA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO NO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Fato:

Em 30/05/2012 foi firmado Contrato n.º 45/2012, no valor R\$ 113.403,60, processo n.º 060.002.509/2012, entre a SESDF e a empresa Goldtec Com. e Conservação (CNPJ: 03.764.899/0001-07), cujo objeto refere-se prestação de serviços de engenharia para a manutenção corretiva dos elevadores “E” e “F”, instalados no bloco de internação do HBDF e dos elevadores tipo monta carga instalados na Central de Material Esterilizado – CME do HBDF.

A Ordem de Serviço n.º 30/2012, fl.272, foi emitida em 02/07/2012. A execução dos serviços início em 09/07/2012 e finalizou em 08/09/2012, conforme informado no documento “Atestado de Execução”. Consta nos autos as notas fiscais referentes à execução dos serviços por período. Todas as notas foram pagas de acordo com os termos contratuais.

Porém, não consta o termo circunstanciado exigido para recebimento do objeto executado, conforme previsto no Capítulo XVII – Do recebimento do Objeto, da Carta-Convite n.º 04/2012 – CEL/SES.

Capítulo XVII - Do recebimento do Objeto

17.1. O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado n.º 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.



Consta no Decreto Distrital n.º 32.598/2010 a obrigatoriedade da emissão do termo circunstanciado para recebimento de obra ou serviço.

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

Por fim, o inciso III do parágrafo único do art. 61 do Decreto n.º 32.598/2010 estabelece:

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

(...)

III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

O referido termo é indispensável, pois é por meio deste que a Administração verifica a existência de defeitos ou se a execução do objeto ocorreu em desacordo com o contrato. Nestes casos, será possível providenciar as devidas correções sem acarretar ônus para a gestão pública.

Causa:

- Falha nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Consequência:

- Pagamento pelos serviços prestados sem a comprovação efetiva de realização da despesa.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico n.º 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:



Manifestação da Área Técnica (DEAT): No tocante a esse item, a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia/SULIS/SES-DF se pronunciou, conforme segue:

"(...) A rotina estabelecida nesta DEAT/SULIS/SES, segue rigorosamente ao previsto na legislação, registre-se que no presente caso o Termo de Recebimento foi emitido em 10 de outubro de 2012, antes mesmo dos auditores concluírem os trabalhos objeto do Relatório ora justificado.

Em consulta aos arquivos desta DEAT/SULIS foi localizado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de Engenharia para Manutenção Corretiva dos Elevadores "E" e "F", instalados no Bloco de Internação e dos Elevadores tipo Monta carga instalados na CME do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF/SAS/SES, objeto do Contrato N° 045/2012 - SES/DF firmado com a empresa GOLTEC Comércio e Conservação de Elevadores Ltda."

Análise da Justificativa (CORR/SES/DF): Assim, diante do acima exposto, os argumentos apresentados pela unidade responsável foram suficientes para inferir que a DEAT/SULIS/SES-DF tem procedido de acordo com a recomendação proferida pela STC.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não foi suficiente para retificar a informação apresentada, uma vez que não consta no Relatório Técnico n° 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, cópia do Termo de Recebimento provisório e definitivo da obra e serviços executados. Sendo assim, a equipe mantém as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações

1. Criar mecanismos para o controle no recebimento dos objetos contratados, principalmente orientando os executores a cumprirem o disposto na alínea b do inciso I do Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 e no inciso III do parágrafo único do Art. 61 do Decreto n.º 32.598/2010.
2. Determinar o recebimento provisório e definitivo da obra e serviços, adotando as medidas cabíveis no caso de identificação de prejuízos.

3.31 - PAGAMENTO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

Fato:

Verificou-se no processo de pagamento n.º 060.015.028/2011 referente aos serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna prestados pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores LTDA. (CNPJ: 31.546.484/0001-00) nas Unidades de Saúde da SES/DF, que a Nota Fiscal 253.1, no valor de R\$ 2.680.926,83 (fl.1.780) , foi emitida em 31/05/2012, sendo



que o Contrato n.º 148/2011 já se encontrava expirado desde 30/04/2012. A contratada prestou serviços durante todo o ano de 2012. Somente em 26/12/2012, foi celebrado o Contrato n.º 190/2012 com a Confederal (CNPJ: 31.546.484/0001-00), no valor de R\$ 17.162.123,34, com vigência até 23/06/2013, processo 060.005.192/2012, por meio da Dispensa de Licitação n.º 111/2012.

Ressalta-se que a partir de maio de 2012 os valores pagos por posto de trabalho de trabalho foram maiores que os pagos durante a vigência do Contrato n.º 148/2011, conforme quadros comparativos a seguir:

| VALORES VIGENTES ATÉ 30/04/2012 | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|------------|------------------|---------------------|
| POSTOS | | QTD | VALOR UNITÁRIO | MENSAL |
| Com Insalubridade | Posto Diurno Armado | 31 | 8.968,53 | 278.024,43 |
| | Posto Diurno Desarmado | 109 | 8.945,14 | 975.020,26 |
| | Posto Noturno Armado | 43 | 9.640,63 | 414.547,09 |
| | Posto Noturno Desarmado | 65 | 9.786,94 | 636.151,10 |
| Sem Insalubridade | Posto Diurno Armado | 7 | 7.852,59 | 54.968,13 |
| | Posto Diurno Desarmado | 1 | 7.829,23 | 7.829,23 |
| | Posto Noturno Armado | 4 | 8.588,35 | 34.353,40 |
| | Posto Noturno Desarmado | 0 | 8.564,99 | 0,00 |
| TOTAL PREVISTO | | 260 | 70.176,40 | 2.400.893,64 |

| VALORES PAGOS APÓS VIGÊNCIA CONTRATUAL | | | | |
|--|-------------------------|------------|------------------|---------------------|
| POSTOS | | QTD | VALOR UNITÁRIO | MENSAL |
| Com Insalubridade | Posto Diurno Armado | 31 | 9.884,64 | 316.637,01 |
| | Posto Diurno Desarmado | 109 | 9.888,81 | 1.113.809,63 |
| | Posto Noturno Armado | 43 | 10.210,78 | 453.698,99 |
| | Posto Noturno Desarmado | 65 | 10.209,66 | 685.748,83 |
| Sem Insalubridade | Posto Diurno Armado | 7 | 10.210,78 | 62.898,10 |
| | Posto Diurno Desarmado | 1 | 8.637,29 | 8.637,29 |
| | Posto Noturno Armado | 4 | 9.486,06 | 39.209,05 |
| | Posto Noturno Desarmado | 0 | 8.637,29 | 0,00 |
| TOTAL PREVISTO | | 260 | 77.165,31 | 2.680.926,83 |

Também houve pagamento despesas sem cobertura contratual no processo 060.012.261/2011 referente à prestação de forma contínua dos serviços de reversa, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais ou PTA, transporte, terrestre, partindo inclusive de outras localidades que não é Brasília, e transporte de esquife em território nacional para pacientes incluídos nos Programas do NTFD pela empresa Global Turismo Ltda. (CNPJ: 03.911.795/0001-88), por meio do Contrato n.º 118/2011, no valor de R\$ 1.500.000,00.

O contrato emergencial foi firmado em 10 de outubro de 2011, com vigência de 180 dias, vedada a prorrogação, ou seja, até 09/04/2013. Ocorre que a empresa continuou emitindo passagens aéreas e terrestres após o término do contrato, conforme consta nas faturas abaixo elencadas.

| FATURA | VALOR (R\$) | FOLHA |
|--------|-------------|-----------|
| 177 | 63.860,61 | 700 a 707 |



| FATURA | VALOR (R\$) | FOLHA |
|--------------|-------------------|-----------|
| 181 | 4.449,63 | 708 a 709 |
| 183 | 4.883,81 | 710 a 711 |
| 179 | 42.184,24 | 718 a 723 |
| TOTAL | 115.378,29 | |

Apesar da ausência de cobertura contratual, o ordenador de despesa autorizou a emissão de Nota de Empenho, 2012NE06162, liquidação e pagamento da despesa, fls. 753.

O art. 62 combinado com as alíneas b e c do inciso II, do art. 23 da Lei 8.666/93 define os casos em que o instrumento de contrato é obrigatório.

Assim, observa-se que a despesa em questão, apesar de ser uma dispensa de licitação, está dentro do limite de tomada de preços para compras e serviços, uma vez que o valor total pago para as emissões de passagens aéreas e terrestres fora do prazo contratual perfaz R\$ 115.378,29.

Causa:

- Término do contrato emergencial, sem assinatura de contrato mediante licitação.

Consequência:

- Pagamento de despesas sem cobertura contratual e com valores divergentes do contrato expirado.

Manifestação do Gestor

As manifestações do gestor foram compiladas no Relatório Técnico nº 62/2013 – DFLCC/COR/SES/DF, de 07/03/2014, nos seguintes termos:

Análise: Em que pese as áreas fins não terem manifestado em tempo hábil até a conclusão deste Relatório, entendemos que para oportunizar uma resposta apropriada ao item em questão, à STC, seja necessário proceder à abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21, de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio à deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo



acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendação:

- Instaurar processo sindicante com o objetivo de apurar a responsabilidade pelo pagamento de despesa sem contrato, bem como pelos valores pagos a maior sem que constasse dos autos a justificativa pelo aumento, conforme disposto no art. 62 da lei 8.666/1993.
- Exigir da empresa o ressarcimento dos valores superiores àqueles do contrato expirado da empresa Confederal (CNPJ: 31.546.484/0001-00), dando ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC no caso de não saneamento do prejuízo.
- Adotar medidas urgentes para a realização das licitações e a correspondente assinatura dos contratos, em obediência ao Art. 3.º da Lei de Licitações e Contratos.

3.32 - EQUIPAMENTO SEM PLAQUETA PATRIMONIAL AFIXADA

Fato

No processo n.º 060.012.409/2011 que trata da aquisição de equipamento de análise de composição corporal com eletrodos de contato, portátil para pacientes acamados e não portátil para pacientes que deambulam, a empresa fornecedora foi a Ottoboni Comércio e Importação Ltda. (CNPJ: 01.073.371/0001-66), no valor de R\$ 476.000,00.

Em visita no Hospital Regional de Sobradinho, no dia 27 de março de 2013, a equipe verificou que o equipamento de análise de composição corporal com eletrodos de contados não portátil estava sem chapa patrimonial fixada. O equipamento foi enviado para o Núcleo de Material e Patrimônio/HRS com a chapa patrimonial n.º 974.996 em 20/02/2013, sem data e assinatura do responsável pelo recebimento no HRS. No dia 6/03/13 foi enviado ao Núcleo de Nutrição do Hospital para chapeamento in loco. Apesar de transcorrido mais de 30 dias, com a plaqueta patrimonial, o núcleo de material e patrimônio não havia ainda afixado a chapa no aparelho. Após a presença da equipe o responsável pelo núcleo informou que iria providenciar o chapeamento.



Fato semelhante ocorreu na visita ao Hospital Regional do Paranoá, no dia 1º de abril de 2013. A equipe verificou que novamente o equipamento de análise de composição corporal não estava com a plaqueta patrimonial afixada.

Ressalta-se que é de responsabilidade do agente setorial do patrimônio da unidade o recebimento e afixação da plaqueta de identificação conforme disposto no Art. 6º do Decreto n.º 21.909 de 16/01/01 que dispõe:

Art. 6º O bem móvel ou semovente, após o registro de sua incorporação ou transferência pelo Departamento Geral de Patrimônio, será distribuído à unidade administrativa usuária, mediante expedição da respectiva Carga.

§ 1º A Carga será assinada pelo Agente Setorial de Patrimônio da unidade usuária, e devolvida no prazo de dez dias, contado de seu encaminhamento.

§ 2º Ao Agente Setorial de Patrimônio da unidade usuária, cabe a responsabilidade pela guarda e uso do bem e pela afixação da plaqueta de identificação, se for o caso.

Causa:

- Má gestão nos procedimentos de afixação de plaquetas.

Consequência:

- Dificuldade no controle dos bens patrimoniais da Secretaria.

Manifestação do Gestor

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício n° 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:

Memorando do Diretor de Patrimônio/SUAG/SES de 13/11/2013:

- Quanto aos bens sem plaquetas afixadas, informamos que a responsabilidade para afixação das plaquetas dos materiais liberados para tombamento in loco, foi delegada aos Núcleos de Material e Patrimônio das Diretorias Gerais de Saúde, por meio da Portaria n° 119, de 13/08/2010, publicada no DODF 159 de 18/08/2010.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação da área responsável pela afixação das plaquetas patrimoniais. Foram mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

**Recomendação:**

- Determinar ao agente setorial de patrimônio dos hospitais acima mencionados a afixarem as plaquetas de identificação antes de transferirem os bens para as unidades do hospital a fim de aprimorar o controle dos bens.

3.33 - AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS PARA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO RECEBIDOS EM DOAÇÃO PELA SES/DF**Fato:**

Verificou-se que o Hospital Regional do Paranoá foi beneficiado pela doação de 108 móveis pelo STJ por meio do Termo de Doação 8/2012 – Processo STJ 454/2012, em 12/07/2012. Em visita ao setor responsável pelo almoxarifado e patrimônio da Unidade (NUMAP), constatamos que o único documento sobre o recebimento da doação disponível era a cópia do referido Termo de Doação.

De acordo com a responsável pelo setor, não ocorre o registro desse tipo de material originado de doação, pois seria um material de baixo valor. Segundo a servidora, essa é uma orientação repassada pelo setor responsável pela SES/DF. Questionada se havia algum documento formalizando esta determinação, esclareceu que seria uma orientação informal.

Não há qualquer documento da unidade para controle sobre a distribuição e condição de uso dos móveis.

Informou, ainda, que outras doações de valores mais expressivos passaram pelo mesmo procedimento. Verificou-se que um aparelho de Raios X no valor de R\$ 136.428,29 e um Sistema de Digitalização de Imagens no valor de R\$ 37.777,71 recebidos em 23/09/2008, tendo como única documentação a nota fiscal avulsa nº 888992, que tem como remetente o Ministério da Saúde – INTO – Rio de Janeiro. Houve uma solicitação de incorporação do material emitido pela chefia do NUMAP/HRPa, em 14/09/2011, à GPAT/DISM/UAG/SES, que não obteve resposta. O equipamento encontra-se sem uso por falta de manutenção.

De acordo com o Decreto Nº 16.109, de 1º de Dezembro de 1994:

Art. 10. A incorporação de bens móveis e semoventes será efetuada à vista de um dos seguintes documentos:

I – nota de recebimento, acompanhada de cópias da Nota de Empenho e Nota Fiscal;

II – documento que comprove a doação;

III – Termo de Produção, Nascimento e Captura;

IV – outros documentos comprobatórios da aquisição da propriedade.

§ 1º Fica o Secretário de Fazenda e Planejamento autorizado a aceitar a doação de bens patrimoniais feita ao Distrito Federal, mediante a homologação dos atos praticados pelas autoridades dos órgãos beneficiados.



§ 2º No caso de doação, os bens somente serão incorporados, quando identificadas as características exatas e o valor dos bens, cabendo à unidade administrativa adotar providências para a identificação desses dados.

Não houve a adequada incorporação ao patrimônio dos bens anteriormente citados, assim não há elementos para o seu controle. Além disso, no caso específico do equipamento de Raios X não há como providenciar sua manutenção corretiva para que se possa utilizá-lo.

Foi emitida a Solicitação de Ação Corretiva nº 005/2013 CONT/STC, de 08/04/2013, com as recomendações de efetuar urgentemente o procedimento de incorporação de bens doados ao patrimônio da SES/DF.

A SES/DF respondeu por meio do Ofício nº 686/2013 – GAB/SUAG/SES, de 09/05/2013, que a incorporação dos aparelhos de Raio X está sendo providenciado mediante o processo nº 060.012.096/2008, conforme informações da Diretoria de Patrimônio/SUAG/SES e posteriormente a Subsecretaria de Logística e Infraestrutura providenciará seu conserto e a contratação regular de manutenção preventiva.

Vale ressaltar que o processo citado na resposta da SES/DF ficou sem movimentação no período de 12/12/2011 a 27/02/2013, de acordo com o registro no SICOP. A última tramitação ocorreu em 06/03/2013 com destino à SES/DPAT/SUAG, não havendo mais tramitações até a data de 17/05/2013.

Constatou-se no processo 060.012.096/2008, cujo objeto é a incorporação desses bens, que os equipamentos foram cedidos pelo Ministério da Saúde por meio da assinatura de Protocolo de Cooperação Técnica, em 17/12/2007, não sendo definido se haveria sua cessão ou doação até o final do acerto, que ocorreu em 16/12/2012.

Vale ressaltar a previsão no Protocolo, na cláusula terceira, item II “e”, de que compete à SES/DF garantir a manutenção e o funcionamento dos equipamentos hospitalares doados e/ou cedidos.

Causa:

- Falha nos procedimentos de incorporação de bens doados ao patrimônio.

Consequência:

- Falta de controle do patrimônio.
- Impossibilidade de manutenção dos equipamentos doados.

Manifestação do Gestor

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:



Memorando do Diretor de Patrimônio/SUAG/SES de 13/11/2013:

- Quanto aos bens recebidos em doação, foi encaminhado às Regionais Memorando circular nº 003/2013-DPAT/SUAG, em 12/04/2013, alertando quanto aos procedimentos para incorporação dos citados bens, reiterado pelo Memo. circular nº 10/2013-DPAT/SUAG de 13/11/2013.

Análise do Controle Interno

Embora tenha indicado a elaboração de comunicação às Regionais de Saúde do Distrito Federal, não foram apresentadas as medidas concretas em relação aos bens relacionados no ponto. Mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:

- Adequar o procedimento de incorporação de bens doados ao patrimônio da SES/DF, principalmente em relação ao aparelho de Raios X que se encontra no Hospital Regional do Paranoá.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - MANUTENÇÃO DE SALDOS EM CONTAS CONTÁBEIS HÁ LONGA

DATA

Fato:

Fato já relatado por ocasião da Tomada de Contas de exercícios anteriores, os demonstrativos contábeis da SES/DF apresentam saldos em contas contábeis há longa data, apesar de os Relatórios de Auditoria relativos aos exercícios de 2007, 2008 e 2011 terem recomendado o levantamento das pendências existentes e adotar medidas com o objetivo de regularização dessas, além de consultar periodicamente a função no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC – Demonstrativo de Irregularidades Contábeis, para efetuar as devidas correções, observando o encerramento do mês.

A tabela a seguir relaciona as contas contábeis que ainda permaneciam com saldos há longa data no encerramento do exercício de 2012, com saldos desde 2009.

| GESTÃO | CONTA | SALDO 2012 | OCORRÊNCIA |
|---------------|--|-------------------|---|
| 17901 | 112192600 - Servidores cedidos | 3.678.370,09 | Permanece em 2013 |
| | 112220103 – Responsáveis por danos | 666.322,14 | Permanece em 2013 |
| | 112290500 – Responsáveis por danos em apuração | 3.138.932,85 | Parte dos valores foram transferidos devido à extinção da FHDF NL |



| GESTÃO | CONTA | SALDO 2012 | OCORRÊNCIA |
|--------|--|----------------|--|
| | | | 2802/01. |
| | 112290300 – Desfalques ou desvios – em apuração | 12.535.418,65 | Saldo sofreu acréscimo de R\$ 152.972,80 no exercício de 2011. |
| | 112220207 – Desfalques ou desvios | 2.030,28 | Permanece em 2013 |
| | 112290100 - Pag. indevidos - em apuração | 4.395.964,63 | Permanece em 2013 |
| | 112291100 – Suprimentos de Fundos não comprovados | 8.574,00 | Inscrito em 1999, o saldo permaneceu em 2012. |
| | 112291300 Multas e Juros | 4.865.804,13 | Permanece em 2013 |
| | 112299900 – Outras Responsabilidades em apuração | 458.508,10 | Inscrições registradas entre 2004 e 2007 |
| | 112420000 - Adiantamento de férias | 447.529,29 | Permanece em 2013. |
| | 113140600 – Medicamentos | 5.100,00 | Saldo permaneceu inalterado até encerramento de 2012. |
| | 113140800 - Material destinado à assistência social | 122.571.089,87 | Permanece em 2013. |
| | 113149800 - Materiais de distribuição gratuita a classificar | 22.389.098,81 | Permanece em 2013. |
| | 113170100 - Importações em Andamento - Material de Consumo | 64.251.507,36 | Permanece em 2013. |
| | 113170100 - Importações em andamento - material permanente | 11.184.358,07 | Permanece em 2013. |
| | 113220300 - Vales, tickets e bilhetes | 1.838.918,63 | Permanece em 2013 |
| | 112193000 – Arrendatários Inadimplentes | 69.626,66 | Inscrições registradas entre 1998 a 2006 |
| | 211120000 – Pensão Alimentícia | 300,95 | Saldo permaneceu inalterado até encerramento de 2012. |

Além disso, foram feitas as seguintes considerações sobre as contas contábeis a seguir:

- **113180000 - Estoque Interno - Almoxarifado:** com relação às contas anuais do Agente de Material, procedeu-se à análise das mesmas, em atendimento ao art. 142 da resolução 38, de 30 de outubro de 1990 - TCDF, onde constatou-se que os valores informados às fis. 1 do apenso I a 3335 do apenso XIV do processo nº 060.001.055/2013, Inventário Financeiro Anual, não estão em conformidade com os existentes nos registros no que se refere ao saldo atual conforme, balancete contábil às fis. 42 a 73 e quadro demonstrativo às fis. 893 a 895.

- **142110000 - Bens Imóveis:** conforme determina o art. 140 inciso VI, da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, procedeu-se à análise referente aos bens imóveis, e constatou-se que os valores informados à fl. 726 do processo n.º 040.001.121/2013 não estão em conformidade com os existentes nos registros conforme balancete contábil à fl. 44 e quadro demonstrativo à fl. 896.



- **14212XX00 - Bens Móveis:** conforme determina o art. 140 inciso VI, da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, procedeu-se à análise referente aos bens móveis, e constatou-se que os valores informados à fl. 720 não estão em conformidade com os existentes nos registros conforme balancete contábil às fls. 44 a 46 e quadro demonstrativo às fls. 898 a 901, todas do processo n.º 040.001.121/2013.

- **1421292XX - Bens Móveis em Almoxarifado:** neste grupo de conta consta saldo que vem de exercícios anteriores sendo que alguns subitens já foram incorporados e a UG não procedeu a devida baixa apesar das constantes solicitações da Subsecretaria de Contabilidade.

PASSIVO

- **211110200 - INSS Servidores Celetistas** - o saldo no encerramento do exercício de R\$ 692.946,61 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), sem alterações até abril de 2013.

- **211110400 - INSS Serv. Terceiros Pessoa Física/Jurídica** - o saldo no encerramento do exercício de R\$ 421.527,03 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e três centavos), sem alterações até abril de 2013.

- **211120000 - Pensão Alimentícia** - ao final do ano de 2008 o saldo era de R\$ 300,95 (trezentos reais e noventa e cinco centavos), em sua totalidade sem pagamento até abril de 2013.

- **211130100 - IRRF de Servidores** - o saldo quando do encerramento do exercício era de R\$ 76.859,68 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) sem alterações até abril de 2013.

- **211130200 – IRRF de Terceiros - Pessoa Jurídica** - o saldo quando do encerramento do exercício era de R\$ 30.009,65 (trinta mil, nove reais e sessenta e cinco centavos) regularizado parcialmente em 2013.

- **211130400 – IRRF de Terceiros – Pessoa Física** - o saldo quando do encerramento do exercício era de R\$ 86.317,69 (oitenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) sem alterações até abril de 2013.

- **211140200 - ISS Retenção** - ao término do ano de 2012 o saldo apresentado era de R\$ 198.016,98 (cento e noventa e oito mil, dezesseis reais e noventa e oito centavos), vem sendo regularizado em 2013.

- **211150100 - Valores a Outros Órgãos do GDF** - ao término do ano de 2012 o saldo apresentado era de R\$ 810.408,74 (oitocentos e dez mil, quatrocentos e oito reais e setenta e quatro centavos) regularizado parcialmente até abril de 2013.

- **211160100 - COFINS** - ao final do exercício o saldo da conta era de R\$ 217.673,22 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) sem alterações até abril de 2013.



- **211160200 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** - ao final do exercício o saldo da conta era de R\$ 72.565,79 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) sem alterações até abril de 2013.
- **211160300 - Contribuição para PIS/PASEP** - ao final do exercício o saldo da conta era de R\$ 47.162,63 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) sem alterações até abril de 2013.
- **211190000 - Outros Consignatários** - ao final do exercício de 2012 o saldo da conta era de R\$ 74.467,36 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, e trinta e seis centavos) não regularizado até abril de 2013.
- **211490100 - Depósitos de Terceiros** - ao final do ano de 2012 o saldo era de R\$ 933,75 (novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) sem alterações até abril de 2013.

Exigível a Longo Prazo

- **222420400 - Fornecedores e Prestadores de Bens e Serviços** - ao final de 2012 o saldo era de R\$ 2.941.370,15 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta reais e quinze centavos) sem alterações até abril de 2013.

Despesa

No tocante ao grupo da despesa, procede-se a uma análise por amostragem dos saldos apresentados no balancete contábil, tendo em vista o volume de lançamentos efetuados pelas Unidades Gestoras, somado ao fato que durante o exercício são realizadas auditorias in loco pelos órgãos competentes, possibilitando o confronto dos registros contábeis com a Portaria SEF/nº 485, de 27 de junho de 2003 e os processos originários de despesas.

No tocante ao grupo Controle de Credores verificou-se a execução de direitos conveniados e outros instrumentos congêneres onde foram identificados saldos na conta de valores a receber do concedente, contabilizado na **conta 811210101**, cujas vigências já foram encerradas, no valor total de R\$ 16.769.767,02.

Foram identificados valores contabilizados na conta 811410101- Depósitos de Cauções Recebidos cujos exercícios de recebimento são muito anteriores a 2012, tais valores já deveriam ter sido devolvidos ou apropriados em receita, conforme planilha fls. 890 a 892 do processo n.º 040.001.121/2013.

Saldo da **conta 811420500 - Suprimento de Fundos - A Comprovar** de R\$ 445.925,56 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com informações do PSIAT 430 – Lista Suprimento de Fundos, constam datas de prestação de contas e números dos processos, para os suprimentos contabilizados, conforme planilha fis. 888 e 889 do processo n.º 040.001.121/2013.



Foram identificados saldos na conta de valores de convênios firmados com terceiros a liberar, contabilizado na conta 812210101, no valor de R\$ 240.990.693,56 e liberados a comprovar, conta 812210102, no valor de R\$ 39.315.415,76, cujas vigências já foram encerradas e datas de prestação de contas já vencidas.

Em relação à execução de obrigações contratuais, contratos com terceiros referentes a serviços, aluguéis, fornecimento de bens, empréstimos e financiamentos e obras verificou-se saldos nas contas "a liberar" contas 812310201, 812310301, 812310401, 812310501 e 812310801.

Causa:

- Falha nos registros contábeis da Unidade.

Consequência:

- Distorções nas demonstrações contábeis.

Manifestação do Gestor

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:

A Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças – DICOF informou que está sendo feito o levantamento das pendências, quanto ao número dos processos que deram origem aos fatos, com objetivo de regularizar as contas contábeis apontadas.

Quanto à consulta ao Sistema Integrado de Administração Contábil, confirmou que está sendo efetuada as devidas regularizações, observando o encerramento do mês.

Em anexo encaminha: Solicitação de informações sobre o Contrato nº 056/2010; Relatório de Histórico das Tramitações e cópia do Contrato nº 056/2010-SES/DF.

Análise do Controle Interno

O Gestor fez referência ao encaminhamento das providências. Entretanto, não houve o esclarecimento necessário sobre as falhas apresentadas, sendo assim, são mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Efetuar levantamento das pendências existentes e adotar medidas com o objetivo de regularizar as contas contábeis apontadas.



2. Consultar periodicamente a função no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC – Demonstrativo de Irregularidades Contábeis, para efetuar as devidas regularizações, observando o encerramento do mês.

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - UTILIZAÇÃO DE VALORES ACIMA DA COTA PREVISTA PARA TELEFONIA MÓVEL POR SERVIDORES DA SES/DF

Fato:

Verificou-se a utilização de valores acima das cotas previstas para telefonia móvel por servidores da SES/DF no ano de 2012. Foram disponibilizadas as faturas dos serviços de telefonia móvel da empresa Vivo AS (CNPJ: 02.449.992/0001-64) à SES/DF relativas aos meses de março, julho e novembro de 2012, meses escolhidos aleatoriamente pela equipe de auditoria.

Constatou-se que os seguintes celulares ultrapassaram sua cota de valores em relação à utilização dos serviços de telefonia móvel:

| TELEFONE | COTA MENSAL (R\$) | MÊS DE REFERÊNCIA | VALOR PAGO (R\$) | DIFERENÇA (R\$) |
|-----------|-------------------|-------------------|------------------|-----------------|
| 9822-3942 | 250,00 | Março/2012 | 279,30 | 29,30 |
| 9822-3463 | 100,00 | | 124,92 | 24,92 |
| 9635-3556 | 250,00 | Julho/2012 | 301,21 | 61,21 |
| 9637-9520 | 100,00 | | 457,83 | 357,83 |
| 9822-3418 | 250,00 | | 328,64 | 78,64 |
| 9624-6848 | 200,00 | Novembro/2012 | 366,10 | 166,10 |
| 9635-3556 | 250,00 | | 365,92 | 115,92 |
| 9637-9520 | 100,00 | | 303,37 | 203,37 |

Não foi possível averiguar se houve o desconto das respectivas diferenças pelo fato de as informações terem sido disponibilizados após o encerramento dos trabalhos de campo da auditoria.

Causa:

- Falha no controle pelo setor de telefonia

Consequência:

- Prejuízo ao Erário por ausência de ressarcimento dos valores pagos além das cotas.

Manifestação do Gestor



A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:

Documento da DICOF/SUAG/SES de 12/11/2013.

- Em resposta a recomendação, a SUAG informou que enviou a fatura ao usuário para atesto e caso necessário o recolhimento do valor utilizado acima do limite, sendo o mesmo recolhido na conta corrente 2622000559-5 do FSDF, conforme cópia anexa. Todas as informações constam dos autos dos processos de pagamento das faturas.

Análise do Controle Interno

Foi apresentado apenas o comprovante depósito realizado no dia 22/04/2013 no valor de R\$ 29,30 na conta corrente do Fundo de Saúde do Distrito Federal, que se presume ser referente à diferença correspondente ao telefone 9822-3942 no mês de março. Não foram apresentados comprovantes dos demais ressarcimentos com sua devida identificação. Fica mantida a recomendação para os outros casos descritos. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação

- Providenciar, caso ainda não o tenha feito, o desconto em folha de pagamento dos servidores responsáveis pelas unidades de telefonia móvel citadas das diferenças entre o valor pago nas faturas e os valores das cotas mensais previstas no anexo I, do Decreto nº 33.563, de 09/03/2012.

5.2 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A DEVOLUÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR AO FORNECEDOR APÓS EXTINÇÃO DE CONTRATO

Fato:

Verificou-se no processo nº 060.011.735/2009, de contratação da empresa Imunotech Sistemas de Diagnósticos Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 00.904.728/0001-48) (Contrato nº 056/2010) para prestação de serviços de fornecimento de kits e bolsas de efluente para diálise, que não foram autuados documentos referentes aos atos administrativos que conduziram à suspensão do contrato, devolução dos insumos contratados e anulação da Nota de Empenho.

Em relação ao Contrato nº 056/2010 foram apontadas irregularidades no Relatório de Inspeção nº 002/2010 DIRAS/CONT, de 10/09/2010, e na Nota Técnica nº 08/2011 – GERAS/DIRAS/CONT, de 16/03/2011, da Secretaria de Transparência e Controle, com as seguintes recomendações:

1. Anulação do Contrato nº 056/2010;



2. Devolução imediata das máquinas, bolsas e kits;
3. Abertura de PAD para apurar as responsabilidades pelas irregularidades;

A SES/DF, por meio do Ofício nº 443/2012 – GAB/COR/SES, enviado à Corregedoria Geral da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal em 15/10/2012, informou as seguintes providências tomadas em relação às recomendações:

1. Suspensão do Contrato nº 056/2010 – SES/DF, em fase de elaboração de Termo de Rescisão;
2. Efetivada a devolução das máquinas, bolsas e kits;
3. Instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 089/2011 que resultou na necessidade de instauração de novo PAD.

Vale ressaltar que houve a extinção do contrato pelo decurso dos 24 meses previstos para a sua vigência, com o encerramento em 06/07/12, data anterior ao Ofício nº 443/2012 – GAB/COR/SES.

Em relação às máquinas, bolsas e kits, não há nos autos documentos comprovando que houve a devolução de todo o material. Foi solicitada à SES/DF a apresentação documentação comprobatória da devolução dos equipamentos e insumos por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2013, de 22/02/2013. Porém, a Unidade não apresentou documento formalizando essa devolução.

Constatou-se, por meio do SIGGO, que não foram efetuados pagamentos à empresa Imunotech em relação ao Contrato n.º 056/2010 até a extinção do contrato.

Causa:

- Ausência de formalização no registro da devolução de equipamentos.

Consequência:

- Ausência de documento probatório da devolução do material referente a contrato de comodato extinto.

Manifestação do Gestor

A resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 454/2014 – GAB/SES, de 10/02/2014, nos seguintes termos:

DCC/SUAG inicialmente informou que antes de dar prosseguimento ao atendimento do questionado, imprescindível se faz que o executor do contrato nº 056/2010 informe a resposta dos questionamentos apontados, visto que o mesmo é quem possui competência para tal.



A Diretora Administrativa/CGSPA-Paranoá, através do memorando nº 408/2013, informou que conforme informações do Núcleo de Material e Patrimônio e pela UTI/Centro Cirúrgico tal equipamento nunca deu entrada naquele hospital.

O Hospital Regional da Asa Sul, anexou documento de Protocolo de Retirada de Equipamento, da empresa IMUNOTECH (CNPJ: 00.904.728/0001-48), referente a retirada do equipamento PRISMA-FLEX daquele Hospital.

O Hospital Materno Infantil de Brasília informou que providenciou a devolução do equipamento PRISMA-FLEX, conforme documentação e manifestação da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

O Subsecretário de Atenção a Saúde - SAS/SES/DF, enviou Circular nº 163/2013-GAB/SES/SES/DF, cópia em anexo, solicitando conhecimento e providências no sentido de atender a demanda constante no presente item "providenciar a autuação de documentos que comprove a devolução dos materiais, objeto do contrato nº 056/2010".

A Documentação está sendo providenciada e será autuada ao processo, para atendimento da recomendação.

Análise do Controle Interno

De acordo com o Contrato nº 056/2010 SES/DF, seriam disponibilizados 12 equipamentos à SES/DF, sendo 1 no HMIB e 1 no HRPa. De acordo com os documentos apresentados pela Unidade, o HRPa não recebeu o equipamento, enquanto o HMIB apresentou o documento de retirada do equipamento, datado de 20/06/2011. As demais unidades da SES não se manifestaram. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Providenciar a autuação de documento que comprove a devolução dos materiais, objeto do Contrato nº 056/2010, ao seu fornecedor.
2. Em caso de inexistência do documento acima citado, apurar a responsabilidade pela devolução do material sem o devido registro pela SES/DF.

5.3 CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL DA SES/DF REALIZADA EM 2012

No ano de 2012 foi realizada Auditoria Especial na SES/DF em cumprimento à Ordem de Serviço nº 231/2012 – Controladoria/STC do Controlador-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, objeto do processo n.º 480.000.030/2013.



Para o desenvolvimento desta Auditoria Especial foram escolhidas para a análise as seguintes áreas de atividades relacionadas à SES/DF:

- Gestão de Contratos e Convênios;
- Procedimentos de Contratação;
- Contratos Emergenciais e Adesões à Atas de Registro de Preços;
- Gestão Operacional de Atividades Finalísticas da SES/DF: UPA, SAMU, UTI, Prevenção de Câncer de Colo de Útero e Mama, e CAPS;
- Controle de Gestão;
- Gestão de Insumos: Equipamentos e Medicamentos;
- Regulação de serviços;
- Processos de Judicialização no fornecimento de insumos e serviços;
- Auditoria de Pessoal: Concessão de gratificações, concessão de adicionais, diferença em pecúnia de licença prêmio, recadastramento previdenciário, admissões, abono de permanência, concessão de ampliação de carga horária, controle de frequência, cargos comissionados e função gratificada, acumulação de cargos, recolhimento previdenciário, recolhimento do FGTS, desvio de função, teto remuneratório, conciliação do adiantamento de férias e 13º, gestão de documentos físicos e cadastro de informações no SIGRH, cessão de servidores, auxílio-alimentação e declaração de bens e renda;
- Auditoria de Tecnologia da Informação: planejamento da contratação, acompanhamento contratual, cronograma de implantação, escolha do fornecedor e efetividade da solução adquirida.

Foram constatadas seguintes situações durante os trabalhos de Auditoria:



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|---------------------|--|---|
| A | Gestão de contratos | A.1 | A gestão dos contratos pela SES/DF é adequada às suas demandas? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">• Demora na designação dos executores;• Falta de acompanhamento na execução dos objetos contratados;• Ausência de aplicação de sanções por descumprimento contratual com ausência de cobrança de valores estimados em R\$ 219.379,22.• Pagamento por substituição de peças sem previsão contratual, no valor de R\$ 9.917,98 ;• Concessão indevida de reajustes contratuais, cujo levantamento do valor do prejuízo foi recomendado a SES/DF.• Pagamento de serviços contratados com valores acima daqueles homologados no processo de contratação com prejuízo R\$ 245.206,82.• Pagamento de peças de equipamentos acima da previsão contratual com prejuízos de R\$ 218.890,80 e R\$ 71.280,00.• Pagamento de despesas de caráter indenizatório sem cobertura contratual e sem parecer prévio da PGDF.• Pagamento de despesas de exercício anterior sem o devido processo de reconhecimento de dívida.• Pagamentos executados com valores acima dos contratados considerando-se o ajuste dos preços à oferta de 100 leitos de UTI, no valor estimado de R\$ 2.437.600,66.• Ausência de estimativa de preço para a comprovação de vantajosidade na prorrogação de contrato para prestação de serviços de manutenção de lavanderia.• Aditamento contratual para acréscimo de equipamentos sem relação com a causa inicial de inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do prestador de serviços. | |
| CONCLUSÃO | | <p>Verificou-se que a gestão de contratos pela SES/DF apresenta significativas irregularidades e impropriedades, dentre elas a demora na designação dos executores, a falta de acompanhamento na execução dos objetos contratados, a ausência de aplicação de sanções por descumprimento contratual, o pagamento de peças/serviços sem previsão contratual, a ausência de termos de contrato, a concessão indevida de reajustes e a abertura simultânea de vários processos para a contratação do mesmo objeto. Sendo assim, a área responsável carece de melhorias, tais como adequação quantitativa e qualitativa dos servidores, treinamento dos executores de contrato e adoção de sistema informatizado de gerenciamento dos contratos da SES/DF. As irregularidades culminaram em prejuízos aos cofres públicos, na ordem de R\$ 3.202.275,48.</p> | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|---------------------|--|---|
| B | Gestão de convênios | B.1 | A gestão dos convênios pela SES/DF é adequada às suas demandas? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">• Pendências em relação à regularização dos convênios em que a SES/DF figura como conveniente.• Ausência de liberação de valores estimados em R\$ 24.457.000,00 relativos a convênios da SES/DF por apresentar pendências junto aos concedentes.• Ausência de execução de contratos de repasse pela SES/DF nos valores de R\$ 38.998.031,46.• Assinatura de convênio com a NOVACAP sem a formalização do devido processo para firmar o ajuste. | |
| CONCLUSÃO | | <p>Houve progresso na gestão dos convênios com a resolução de parte das pendências de prestação de contas. Porém, ainda há situações indefinidas pendentes de acerto. Além disso, a SES/DF assinou novos convênios sem conseguir executá-los por falta de estrutura de suporte da própria Unidade, principalmente em relação às propostas envolvendo obras e reformas.</p> <p>Em relação aos Contratos de Repasse, há uma grande dificuldade da SES/DF em dar andamento aos projetos de engenharia e arquitetura pela falta de estrutura própria voltada para estes serviços. A opção em utilizar os serviços da Novacap, por meio de descentralização de crédito, tornou-se inapropriada diante da condução equivocada de formalizar um convênio sem as devidas formalidades.</p> <p>Assim, verifica-se a necessidade da SES/DF aprimorar a gestão de seus convênios, principalmente em relação à possibilidade de executá-los adequadamente.</p> | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|-----------------------------|--|---|
| C | Procedimento de contratação | C.1 | As licitações são realizadas em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, especialmente quanto aos projetos básicos elaborados, culminando em contratações vantajosas? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">• Demora na contratação regular de empresa para fornecimento de alimentação a pacientes internados, acompanhantes e servidores da SES/DF por erros no projeto básico e ausência de disponibilidade financeira/orçamentária.• Projeto básico com direcionamento de aquisição de equipamentos por meio de adesão à atas de registro de preços.• Celebração não justificada de dois contratos com a mesma empresa por inexigibilidade de licitação com a mesma empresa para prestação de serviços de manutenção em berços aquecidos, ocasionando prejuízo pela prática de preços diferentes para as mesmas peças substituídas, no percentual de 17,65% maior que o praticado em um contrato em relação ao outro.• Ausência de planilha com detalhamento da composição dos custos unitários no termo de referência.• Termo de referência com características idênticas ao da ata de outro estado e aderida pela SES/DF no valor de R\$ 614.284,32.• Ausência de pesquisa de preços válida no ato de renovação contratual.• Contratação e pagamento de valores pela SES/DF acima daqueles praticados pela União para contratações semelhantes, no Distrito Federal, tendo como referência o valor determinado por produtividade na IN N° 02/2008, SLTI, MPOG e na Portaria n° 39, de 22/06/2011, SLTI/MPOG, em aproximadamente 39%. Considerando as unidades analisadas por amostragem, a SES/DF desembolsou, mensalmente, R\$ 154.178,33 acima do parâmetro da IN 02, que se fosse aplicado a estes contratos permitiria uma redução de gastos na ordem de R\$ 925.069,96 nos seis meses de vigência, só em relação a estas unidades. As irregularidades são reincidentes considerando o Relatório de Inspeção n.º 08/2011 – Controladoria que apontou prejuízo da ordem de R\$ 13.341.009,96 decorrentes de contratações emergenciais, o que resultou na determinação de instauração de TCE pelo TCDF, conforme decisões 3.930/2011 e 6.023/2012.• Falhas na elaboração da planilha de estimativa de custos do projeto básico em contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de UTI.• Utilização de valores salariais para os médicos na estimativa de custos apresentada no projeto básico em contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de UTI acima dos salários praticados pela SES/DF, com variações de 44,2% a 158,3% a maior.• Ausência de detalhamento do BDI em contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de UTI, com a utilização de BDI 47,06% maior do que o proposto para a contratação que era 32%, com prejuízo de R\$ 2.806.027,11.• Manutenção de prestação de serviços de prestação de serviços de fornecimento de alimentação para os pacientes e servidores da SES/DF sem contratos vigentes com a SES/DF em valores de R\$ 9.508.054,33.• Contratações diretas por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços comuns, tendo sido recomendado a realização de licitação e a não renovação dos contratos.• Utilização inadequada de recursos da fonte 338003468 – Piso De Atenção Básica para o pagamento de despesas com prestação de serviços de limpeza e vigilância. | |



| PONTOS CRÍTICOS | QUESTÃO DE AUDITORIA |
|-----------------|--|
| CONCLUSÃO | <p>Verificou-se que a SES/DF contratou serviços e adquiriu bens em desconformidade com a Lei de Licitações, apresentando inconformidades em relação à elaboração de Projeto Básico e Termos de Referência (falhas na especificação do objeto, na elaboração de planilha de custos e no cálculo do BDI), utilização indevida de inexigibilidade de licitação e direcionamento de adesão à Ata de Registro de Preços ao copiar o Projeto Básico da contratação original referente à Ata.</p> <p>Além disso, constatou-se a existência de prestações de serviços de empresas à SES/DF sem contrato formalizado, principalmente devido à demora no andamento dos processos regulares de contratação.</p> <p>Por fim, a SES/DF não apresentou providências suficientes para sanear as falhas apontadas em relação a este ponto crítico de controle.</p> |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|--|--|--|
| D | Contratos emergenciais e adesões à ARP | D.1 | As contratações emergenciais e as adesões à ARP executadas pela SES/DF obedeceram aos requisitos legais? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos acima do previsto na ata de registro de preços aderida pela SES/DF, decorrente de aditivo contratual, cuja demanda era conhecida no momento da adesão.• Falta de planejamento resultou em contratações emergenciais de materiais em estoque ou em quantidades menores que o constante na justificativa para caracterizar a situação emergencial.• Excesso de contratações diretas para aquisição de materiais de OPME, nos valores de R\$ 21.060.069,70 em 2011 e R\$ 4.178.014,19 em 2012.• Ausência de parecer da PGDF em processos de contratação direta que resultaram em despesas no valor total de R\$ 19.549.615,40.• Bem adquirido por meio de dispensa de licitação em quantidade superior no contemplado no processo regular de contratação e com preço desvantajoso para a Administração, com prejuízo de R\$ 4.200,00.• Descumprimento aos Decretos nº 33.662/2012 e nº 33.404/2011 nas aquisições emergenciais da SES/DF.• Manutenção de contratações emergenciais para serviços de limpeza e conservação sem a realização do regular processo de licitação, com gastos acima de R\$ 61.170.807,00 em 2012.• Autorização para contratação emergencial sem disponibilidade de recursos orçamentários no valor de R\$ 64.869.922,86. | |
| CONCLUSÃO | | <p>A SES/DF não vem conseguindo realizar licitações para contratações de serviços de natureza continuada e para aquisição de insumos/bens estratégicos, promovendo reiteradas contratações emergenciais, as quais apresentam irregularidades, contrariando a Lei de Licitações e normas distritais, especialmente pela falta de planejamento em relação às aquisições de materiais e medicamentos.</p> <p>As Adesões a atas de registro de preços também apresentam desconformidades.</p> <p>As situações verificadas neste relatório indicam maior risco de prejuízo ao Erário e de não atendimento regular da rede pública de saúde.</p> | |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|---|---|---|
| E | Gestão operacional de atividades finalísticas da SES/DF | E.1 | As ações de saúde prestadas pela SES/DF, em relação aos programas selecionados, atendem adequadamente a necessidade dos usuários do SUS/DF? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">• Baixa cobertura dos serviços prestados pelos CAPS – Centros de Atenção Psicossocial.• Ausência de credenciamento de diversos CAPS junto ao Ministério da Saúde.• Ausência de condições de estrutura física e de pessoal para o funcionamento adequado dos CAPs.• Falta de pessoal para a cobertura dos serviços do SAMU.• Ausência de alcance de metas propostas pela SES/DF para a disponibilização de leitos próprios de UTI.• Ausência de acompanhamento dos serviços contratados de leitos de UTI junto à iniciativa privada em relação à ocorrência de alto índice de mortalidade.• Falta de profissionais médicos nas UPAs. | |
| CONCLUSÃO | | <p>Todas as ações de saúde da SES/DF avaliadas nesta auditoria apresentaram deficiência em relação ao número de profissionais disponíveis para o atendimento aos pacientes.</p> <p>A estrutura física dos CAPs visitados necessitam de adequação e reformas.</p> <p>Em relação aos atendimentos promovidos pelo SAMU e à disponibilidade de leitos de UTI, embora estejam dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde em relação à quantidade de serviços por número de habitantes assistidos, verificou-se que há necessidade no aumento de oferta destes atendimentos frente à demanda existente do DF. Além disso, o SAMU vinha sofrendo restrições em sua capacidade de trabalho por falta de manutenção em seus equipamentos, o que foi saneado em 2013.</p> <p>As UPAs estão funcionando sem o número suficiente de médicos para o atendimento conforme exigência do Ministério da Saúde, apesar do tempo de espera para o atendimento levantado em algumas unidades revela um resultado satisfatório em relação aos critérios de classificação dos pacientes por gravidade da situação clínica. Por outro lado, há evidências de que a maioria dos atendimentos das UPAs poderiam ser realizados pelas unidades de atendimento básico de saúde.</p> <p>Portanto, nas ações auditadas, o atendimento aos usuários carece de aprimoramento.</p> | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|--|---|--|
| F | Controle de Gestão – Corregedoria SES/DF | F.1 | A Corregedoria da SES/DF tem acompanhado o cumprimento das decisões do TCDF e as recomendações da CONT/STC pela Unidade? |
| CONSTATAÇÕES | | Ausência de efetividade no acompanhamento da Corregedoria SES/DF em relação às recomendações emitidas pela STC, ressaltando que relatórios de inspeções anteriores desta Controladoria-Geral/STC que apontaram graves irregularidades e prejuízos ao erário não foram objeto de medidas corretivas e de acompanhamento das providências corretivas ou, ainda, essas foram iniciadas porém não concluídas. | |
| CONCLUSÃO | | A Corregedoria/SES não está atendendo de forma eficiente as demandas direcionadas ao setor, especialmente a implementação de recomendações de trabalhos da Controladoria Geral desta STC. O acompanhamento das ações de controle vinha se dando de forma ineficiente pela Corregedoria da SES/DF, o que poderá ser aprimorado com a recente criação da Unidade de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Estado de Saúde. | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|---------------------------------|--|--|
| G | Gestão de Insumos: Equipamentos | G.1 | A SES/DF mantém atividade adequada e eficiente para gerenciar a aquisição e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">• Ausência de avaliação de custo benefício entre a contratação de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e a aquisição de novos modelos para substituí-los• Ausência de apresentação de referência técnica para a estimativa de reposição de peças;• Demora entre o início do processo e a contratação de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares;• Ausência de apresentação de plano de manutenção preventiva e dos relatórios de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pelas empresas contratadas pela SES/DF;• Ausência de acompanhamento dos serviços técnicos prestados na manutenção dos equipamentos médico-hospitalares por servidores do setor responsável da SES/DF. | |
| CONCLUSÃO | | A SES/DF não gerencia de forma adequada e eficiente a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, pois foram verificadas uma série de falhas destacando-se: ausência de aplicação de critério de custo/benefício nas contratações de empresas de manutenção; lentidão no andamento dos processos de contratação, levando a períodos sem cobertura contratual em relação a vários equipamentos e ausência de participação do pessoal do setor responsável (Engenharia Clínica) no acompanhamento dos serviços prestados. | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|---------------------------------|--|---|
| H | Gestão de Insumos: Medicamentos | H.1 | A SES/DF mantém atividade adequada e eficiente para gerenciar a aquisição e distribuição de medicamentos? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">Falhas no cálculo da necessidade de medicamentos a serem adquiridos.Funcionamento inadequado da Farmácia Central da SES/DF. | |
| CONCLUSÃO | | <p>A SES/DF vem adequando sua atividade de aquisição de medicamentos, contudo ainda apresenta deficiências na aquisição e distribuição de medicamentos, sendo necessário a comprovação de que do sistema Alphalink vem disponibilizando dados adequados sobre o consumo médio dos remédios, evidenciando as melhorias no planejamento das futuras aquisições.</p> <p>Por outro lado, o funcionamento da Farmácia Central encontra-se em situação precária, sem pessoal em número adequado e qualificado para os serviços do local. Além disso, verifica-se a necessidade de ampliação de equipamentos e da implantação de sistema de controle mais efetivo dos estoques.</p> | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|-----------------------|--|--|
| I | Regulação de Serviços | I.1 | A regulação dos serviços pela SES/DF atende às necessidades da população dentro de prazos suficientes para a resolução dos problemas de saúde? |
| CONSTATAÇÕES | | Oferta de vagas de consultas e procedimentos controlados pela regulação abaixo. | |
| CONCLUSÃO | | <p>A Regulação da SES/DF depende essencialmente da capacidade de oferta de vagas pela rede de atendimento da Secretaria, assim, diante dos serviços analisados, constatou-se um funcionamento adequado deste setor. Porém, é recomendável a ampliação do controle dos serviços com avaliação qualitativa dos atendimentos, principalmente em relação aos leitos de UTI contratados junto aos hospitais provados, bem como medidas tendentes a aumentar a oferta de consultas e procedimentos e de leitos de UTI.</p> | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|------------------------------------|--|--|
| J | Judicialização das ações da SES/DF | J.1 | Qual é o impacto das decisões judiciais relativas às demandas de medicamentos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços na SES/DF? |
| CONSTATAÇÕES | | Não houve a apresentação de todas as informações solicitadas pela Auditoria. Constatadas apenas falhas formais em relação à documentação analisada. | |
| CONCLUSÃO | | <p>Embora não tenham sido fornecidas todas as informações solicitadas sobre o item, verificou-se que o impacto financeiro do cumprimento das decisões judiciais sobre a atividade da SES/DF é pouco significativo e o controle dos procedimentos para a aquisição de medicamentos vem sendo executado adequadamente, apesar da necessidade de promover a correção de algumas falhas e estudos para inclusão da aquisição planejada de medicamentos e materiais relacionados às demandas judiciais mais frequentes.</p> | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|----------------------------|--|--|
| K | Concessão de Gratificações | K.1 | As gratificações pagas aos servidores lotados na SES/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência? |
| CONSTATAÇÕES | | <p>Houve pagamento indevido de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS;• Gratificação de Movimentação – GAMOV - prejuízo anual de R\$2.300.000,00;• Gratificação de Atividades Urbanas – Prejuízo anual de R\$ 1.030.000,00;• Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU – prejuízo anual de R\$63.000,00;• Gratificação de Titulação das Carreiras de Assistência Pública à Saúde;• Gratificação de Titulação;• Gratificação de Trabalho com Raios X;• Gratificação Por Condições Especiais De Trabalho – GCET – prejuízo anual de R\$200.000,00. | |
| CONCLUSÃO | | <p>A SES/DF não possui controle efetivo sobre a concessão das gratificações analisadas, sendo constatadas falhas nos requisitos para concessão e manutenção do pagamento.</p> <p>Foram encontrados servidores cedidos recebendo a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS e cedidos e afastados percebendo a Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIURB.</p> <p>Com relação à Gratificação de Movimentação – GAMOV, existem servidores que a recebem e residem na mesma Região Administrativa em que trabalham, o que vai de encontro com o que normatiza o art. 3, incisos I e II da Lei nº 318/1992.</p> <p>A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET e a Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU apresentaram problemas entre a lotação atual e a necessária, especificada em lei, para recebimento da parcela.</p> <p>Já na Gratificação de Titulação foram encontrados servidores que não possuem os títulos devidos e em alguns casos constataram-se cálculos errados no percentual a ser recebido.</p> <p>Quanto à Gratificação de Raios X, há servidores sem processo que autorize o recebimento da parcela, prejudicando a verificação do laudo que concedeu direito a percepção da referida gratificação.</p> | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|-------------------------|---|--|
| L | Concessão de Adicionais | L.1 | Os adicionais pagos aos servidores lotados na SES/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência ou existem falhas no processo de cadastro destes adicionais no SIGRH? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">• Verificou-se irregularidades no pagamento do adicional por tempo de serviço.• Divergências no cálculo do adicional noturno.• Irregularidade na comprovação para o pagamento do adicional de qualificação. | |
| CONCLUSÃO | | As principais falhas encontradas nas análises dos adicionais foram: irregularidades no pagamento do adicional por tempo de serviço, divergências no cálculo do adicional noturno e falta de comprovação para o pagamento do adicional de qualificação. Salienta-se que por se tratar em sua maior parte de pagamentos de caráter contínuo o mínimo de desvio apurado acarreta um acúmulo considerável de prejuízo. Com isso, deve-se realizar um controle mais efetivo no pagamento dos adicionais. | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|--|--|--|
| M | Diferença em Pecúnia de Licença Prêmio | M.1 | O pagamento da Diferença Pecúnia Licença Prêmio está de acordo com a legislação? |
| CONSTATAÇÕES | | Pagamento a maior de Licença Prêmio com prejuízo de R\$ 22.098,93. | |
| CONCLUSÃO | | <p>O pagamento foi efetuado de acordo com os atos normativos em regência, no entanto o fato de o cálculo ser realizado manualmente se sujeita a erro como verificado no item 13.1.1, o que deve ser objeto de maior controle, haja vista o montante do valor apurado ser elevado.</p> <p>Entre os meses de JAN a JUL/2012, SES/DF foi totalizado R\$ 26.664.939,62 (vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais, sessenta e dois centavos) referente a valores pagos a título de Licença Prêmio em Pecúnia.</p> <p>A maior parte dos servidores recebem valores entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No entanto há valores superiores a R\$ 500.000,00, o que remete à necessidade de um controle mais rígido ao pagamento desta parcela.</p> | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|--------------------------------|---|--|
| N | Recadastramento Previdenciário | N.1 | O Recadastramento Previdenciário apontou algum indício de irregularidade ocorrida na Folha de Pagamento da SES/DF? |
| CONSTATAÇÕES | | Ausência de bloqueio de pagamento para servidores e pensionistas não recadastrados. | |
| CONCLUSÃO | | Há descumprimento da norma contida no artigo 4º, do Decreto nº 32.746/2011, em decorrência da falta de suspensão de pagamento. Da relação encaminhada pelo IPREV verificou-se que os servidores estão atuando em seus postos de trabalho, o que denota desídia quanto ao comparecimento e entrega de documentação para recadastramento. | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|-----------|--|---|
| O | Admissões | O.1 | Existem servidores que foram admitidos em desacordo aos preceitos constitucionais?. |
| CONSTATAÇÕES | | Existência de servidores que foram admitidos em desacordo aos preceitos constitucionais | |
| CONCLUSÃO | | <p>Observou-se, no âmbito da SES/DF, a admissão de servidora de forma irregular, uma vez, que seu ingresso se deu com idade superior a 70 (setenta) anos de idade, contrariando norma constitucional. Posterior à avaliação da STC/DF, o TCDF proferiu as Decisões nº 5891/2012 e 1363/2013.</p> <p>Além disso, verificou-se ainda, a demora nas respostas das demandas referentes às Fichas Admissionais emitidas pelo Controle Interno via SIRAC, bem como falta de critério com relação à ordem cronológica de encaminhamento das referidas fichas.</p> | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|----------------------|---|---|
| P | Abono de Permanência | P.1 | Existem servidores recebendo Abono de Permanência sem preencherem os requisitos constitucionais para tanto? |
| CONSTATAÇÕES | | Abono de Permanência pago sem cumprimento da legislação. | |
| CONCLUSÃO | | <p>Percebe-se nas análises feitas nos processos entregues que a SES/DF verificou os requisitos, mas não publicou os atos de concessão de Abono Permanência, o que fere o princípio da publicidade estampado no art. 37 da CFRB.</p> <p>Dos processos não entregues, segundo informação do Diretor de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, referem-se a servidores que usufruíram de isenção de contribuição previdenciária na forma do § 1º do art. 3º e do § 5º do art. 8º da EC nº 20/98, os quais necessitariam de adequação conforme a Medida Provisória nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004.</p> | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|---|--|---|
| Q | Concessão de Ampliação de Carga Horária / Opção 40h | Q.1 | Estão corretos os cálculos da ampliação de carga horária para os servidores que a percebem? |
| CONSTATAÇÕES | | Nos cálculos da ampliação de carga horária para os servidores não houve a utilização de tabela de 40 horas semanais no SIGRH. | |
| CONCLUSÃO | | <p>Observou-se que os servidores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, optantes pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não percebem seus vencimentos considerando a Tabela de 40 Horas Semanais constante nas Leis nºs 4.426/2009, à época, e 5.190/20013, e sim parcela denominada rubrica 1710 OPCA0 40 HORAS.</p> | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|------------------------|--|--|
| R | Controle de frequência | R.1 | Há implementação de registro de ponto eletrônico no âmbito da SES/DF? |
| CONSTATAÇÕES | | Atraso na implantação do sistema eletrônico de ponto. | |
| | | R.2 | O registro de frequência é diariamente acompanhado pelo chefe imediato do servidor? |
| CONSTATAÇÕES | | Acompanhamento precário da frequência dos servidores. | |
| | | R.3 | Existe controle no órgão para a compensação de horários, nos moldes do artigo 63 da Lei Complementar 840/2011? |
| CONSTATAÇÕES | | Falhas no controle da compensação de horários. | |
| | | R.4 | Existem servidores escalados, porém ausentes de seu posto de trabalho? |
| CONSTATAÇÕES | | Escala de serviço com irregularidades. | |
| | | R.5 | Há descumprimento de orientações da SES/DF no âmbito das unidades de saúde? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">• Pagamento indevido de horas extras para motoristas; descumprimento de requisitos para inclusão de servidor na escala de serviço em horário extraordinário.• Servidores com quantidade superior a 44 (quarenta e quatro) horas extras por mês.• Servidores que ultrapassam o limite de 12 (doze horas) por plantão. | |
| CONCLUSÃO | | A SES/DF apresenta basicamente os seguintes aspectos quanto às dificuldades e deficiências para um controle de frequência eficiente: <ul style="list-style-type: none">• Excesso de horas extras realizadas individualmente;• Não atendimento aos plantões de escalas normais e de horas extraordinárias;• Dificuldade de cumprimento da jornada de trabalho tendo em vista cumulação de cargos com horas extras;• Falta de identificação de registros no caso de compensação de horas. | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|---|---|--|
| S | Cargos comissionados/função gratificada | S.1 | Os servidores investidos em cargos comissionados e/ou funções de confiança encontram-se aptos a exercerem estas funções, de acordo com o Decreto nº 33.564/2012? |
| CONSTATAÇÕES | | Não apresentação de documentos necessários para posse ou entrada em exercícios relativos ao cargo e/ou funções de confiança. | |
| CONCLUSÃO | | Identificou-se posse de servidores em cargos comissionados ou funções de confiança em desacordo com o Decreto nº 33.564/2012. | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|----------------------|--|--|
| T | Acumulação de Cargos | T.1 | Há servidores acumulando cargos ilegalmente? |
| CONSTATAÇÕES | | Servidores acumulando cargos públicos irregularmente. | |
| T | | T.2 | Há compatibilidade de horário nas acumulações, mesmo que na iniciativa privada? |
| CONSTATAÇÕES | | Servidores com incompatibilidade de horários nas acumulações, mesmo que na iniciativa privada. | |
| T | | T.3 | A Secretaria de Estado de Saúde implementou as recomendações que constam do item III.16 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC ou justificou caso não tenha implementado? |
| CONSTATAÇÕES | | Ausência de implementação das recomendações que constam do item III.16 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC, sem a devida justificativa. | |
| CONCLUSÃO | | <p>Foi constatado que a SES/DF detém em seus quadros servidores acumulando ilegalmente cargos públicos, o que denota necessidade de aprimoramento nos controles com o objetivo de coibir a omissão ou imprecisão de informação sobre acumulação de cargos ou empregos públicos.</p> <p>Com relação à verificação da compatibilidade de horário, a SES/DF deve executar o disposto no § 3º do artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011, que trata da comprovação da compatibilidade de horários dos servidores que declaradamente acumulam cargos, ou empregos públicos, ou exerçam alguma atividade privada, a fim de se exigir o cumprimento efetivo da carga horária.</p> <p>A SES não apresentou, com relação ao item III.16 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC, estatística quanto às medidas adotadas em relação aos resultados das análises dos processos de acumulação, não verificou os servidores com vários vínculos e não está cumprindo o que dispõe a Portaria nº 145/2011-SES em relação a jornada de trabalho</p> | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|-----------------------------|--|---|
| U | Recolhimento Previdenciário | U.1 | Há servidores com rubrica previdenciária indevida no SIGRH? |
| CONSTATAÇÕES | | Servidores com rubrica previdenciária indevida no SIGRH. | |
| U | | U.2 | O recolhimento previdenciário tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta? |
| CONSTATAÇÕES | | Diferenças nos recolhimentos do FGTS acolhidos pela Caixa Econômica Federal por retificação. | |
| CONCLUSÃO | | <p>Nos recolhimentos previdenciários para servidores vinculados ao regime próprio observaram-se rubricas lançadas indevidamente, o que gera recolhimento a menor e multa diante ao IPREV.</p> <p>Quanto aos empregados vinculados ao regime geral percebe-se que há algumas incorreções no período apurado quanto ao informado e o efetivamente recolhido, onde, comparando-se os montantes entre as competências verificadas, observam-se diferenças, porém saneadas por meio de retificações ou complementação de recolhimentos.</p> | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|--|---|--|
| V | Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço | V.1 | O recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta? |
| CONSTATAÇÕES | | Diferenças nos recolhimentos do FGTS acolhidos pela Caixa Econômica Federal por retificação. | |
| CONCLUSÃO | | O recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta, apesar da diferença relativa ao mês competência Mai/2012, a qual foi sanada por meio de retificação ou complementação de recolhimento. | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|------------------|---|---|
| W | Desvio de função | W.1 | Existem servidores trabalhando desviados de função? |
| CONSTATAÇÕES | | Servidores trabalhando desviados de função | |
| CONCLUSÃO | | Verificou-se, por amostragem, servidores desviados de função contrariando a própria Portaria nº 145/2011-SES e Lei Complementar nº 840/2011, bem como servidores sem o processo de readaptação que ampare a nova atribuição o que também pode vir a ser caracterizado como desvio de função, uma vez não estar homologado por processo legal. | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|--------------------|---|--|
| X | Teto remuneratório | X.1 | Há servidores recebendo acima do teto estabelecido pela CF/88. |
| CONSTATAÇÕES | | Servidores recebendo acima do teto estabelecido pela CF/88. | |
| CONCLUSÃO | | A relação examinada demonstra que há servidores recebendo acima do limite constitucional. Destaca-se que não se trata somente de servidores lotados no GDF, sendo os valores de caráter permanente, somados ao vínculo junto a União, os quais causam a extrapolação do teto remuneratório do Distrito Federal. | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|---|--|--|
| Y | Conciliação do adiantamento de férias e 13º | Y.1 | Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias e 13º Salário? |
| CONSTATAÇÕES | | Servidores com saldos injustificados na conciliação de adiantamentos. | |
| CONCLUSÃO | | Observa-se na SES/DF a falta de medidas gerenciais, visando evitar prejuízos ao erário de forma preventiva, o que evidencia falta de estrutura que permita adequado acompanhamento do reembolso dos adiantamentos. | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|---|---|--|
| Z | Gestão de documentos físicos e cadastro de informações no SIGRH | Z.1 | Os assentamentos funcionais estão armazenados em locais que apresentam condições físicas e ambientais apropriadas? |
| CONSTATAÇÕES | | Os assentamentos funcionais estão armazenados em locais que não apresentam condições físicas e ambientais apropriadas. | |
| | | Z.2 | Os documentos essenciais do servidor estão devidamente assentados? |
| CONSTATAÇÕES | | Ausência de documentos essenciais do servidor nos assentamentos funcionais | |
| | | Z.3 | Há correlação dos dados do SIGRH com os da pasta funcional? |
| CONSTATAÇÕES | | Falhas na correlação dos dados do SIGRH com os da pasta funcional | |
| | | Z.4 | Quais os critérios para permissão de alteração, inclusão e exclusão aos servidores executores da Folha de Pagamento? |
| CONSTATAÇÕES | | Falhas formais encontradas. | |
| CONCLUSÃO | | <p>A situação encontrada na SES/DF aponta falhas no gerenciamento de documentos e no arquivamento destes. Com isso, torna-se indispensável rever a atual gestão de documentos desta Secretaria, especialmente, no que se refere à estruturação dos serviços de arquivo, tanto física quanto de pessoal.</p> <p>Com relação aos dados do SIGRH, constatou-se falha no cadastramento de dependentes na SES/DF. Esta divergência de informações pode causar transtornos aos servidores que necessitam de informações precisas e atualizadas, bem como para Administração Pública.</p> <p>Outro ponto relativo ao SIGRH é a falta de critério para permitir que servidores possam alterar, incluir e excluir informações no sistema.</p> <p>Portanto, a Gestão de Documentos Físicos e Cadastro de Informações no SIGRH é deficiente.</p> | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|----------------------|---|--|
| AA | Cessão de servidores | AA.1 | A cessão dos servidores obedeceu aos termos da Legislação? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">• Autuação do processo intempestivamente e falta da publicação do ato inicial na cessão de servidor à SES/DF.• Falta de ressarcimento à SES/DF do ônus da cessão.• Cessão realizada mesmo frente à carência de profissionais da SES-DF.• Cessão de servidor ao Senado Federal sem comprovação de vínculo a um dos integrantes da bancada parlamentar do Distrito Federal.• Indeferimento, falta de reembolso e permanência indevida da servidora no órgão cessionário. | |
| CONCLUSÃO | | <p>Não obstante as recomendações do TCDF, a SES/DF permanece com problemas, tais como: processos que carecem de publicação de ato; servidores com ônus para o órgão cedente sem o devido ressarcimento, permanecendo na condição de cedidos; cessão ao Senado Federal sem especificação do vínculo a algum integrante da bancada do Distrito Federal; e com cessões que não consideram o caput do art. 152 da Lei Complementar nº 840/2011.</p> <p>Diante do quadro a SES-DF apresenta deficiência no controle dos profissionais cedidos, o que corrobora para o déficit de profissionais de saúde no Distrito Federal.</p> | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|----------------------------------|---|--|
| BB | Concessão de Auxílio alimentação | BB.1 | Houve pagamento em duplicidade do auxílio alimentação? |
| CONSTATAÇÕES | | Pagamento em duplicidade do auxílio alimentação. | |
| CONCLUSÃO | | No exercício de 2012 houve pagamentos em duplicidade de auxílio alimentação, sendo devolvidos em sua maioria dentro do próprio exercício. | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|----------------------------|---|---|
| CC | Declaração de bens e renda | CC.1 | A SES/DF solicita a Declaração de Bens e Renda de seus servidores, nos termos da Lei nº 8.429/1992? |
| CONSTATAÇÕES | | Ausência de apresentação da Declaração de Bens e Renda dos servidores, nos termos da Lei nº 8.429/1992. | |
| CONCLUSÃO | | A SES/DF não vem realizando a atualização da Declaração de Bens Anual dos servidores, conseqüentemente está descumprindo o que regulamenta a Lei nº 8.429/1992 e a orientação da Decisão Ordinária nº 3965 de 2012 do TCDF. | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|--|---|---|
| DD | Planejamento da Contratação Gestão em Tecnologia da Informação | DD.1 | Houve o devido planejamento para a contratação? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">• Ausência de estimativas prévias para justificar os quantitativos contratados• Duplicidade contratual.• Utilização da métrica homem-hora sem a devida justificativa.• Não parcelamento de serviços independentes no mesmo contrato.• Ausência do plano de sustentação no projeto básico.• Inexistência de estudo de viabilidade que indique vantagem do aluguel de equipamentos frente à aquisição – prejuízo da ordem de R\$ 66.959,10.• Modelo de contratação inadequado para o serviço de digitalização e indexação de documentos.• Ausência de análise e de verificação da disponibilidade de solução similar nos órgãos ou entidades do GDF – prejuízo de R\$ 3.550.042,00.• Planejamento inadequado na contratação de rede social corporativa. | |
| CONCLUSÃO | | <p>Diante do exposto, é possível concluir que a SES/DF tem falhado reiteradamente em seu processo de planejamento das contratações de TI.</p> <p>Várias foram as falhas identificadas, por exemplo: 1.ausência de estudo técnico contemplando as reais necessidades da unidade; 2.ocorrência de contratos concomitantes com os mesmos objetos contratuais, sem estudos ou qualquer motivação técnica que justificasse esta situação; 3.utilização da métrica homem-hora para aferição de esforço de trabalho sem a devida justificativa; 4.existência de Projetos Básicos sem o devido parcelamento dos serviços; 5.ausência do item de planejamento chamado de plano de sustentação, importante instrumento de transição contratual; 6.ausência de estudo de viabilidade que indique ser o aluguel de equipamentos mais econômico do que a aquisição; 7.a ausência de verificação de solução similar àquela que se quer contratar, no âmbito da Administração Pública, conforme estabelece a IN 04/SLTI/MPOG.</p> <p>Em relação a esta última irregularidade, a SES/DF foi alertada para a existência de solução de Rede Social idêntica já adquirida pela Secretaria de Estado de Trabalho, e poderia ter requisitado a cessão da licença desta solução, uma vez que, na SETRAB as licenças não são utilizadas. Em vez disso, optou por nova aquisição.</p> | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|---|--|---|
| EE | Acompanhamento Contratual na Gestão em Tecnologia da Informação | EE.1 | O que foi contratado corresponde ao o que está sendo implantado? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">• Não comprovação de serviços de desenvolvimento de sistemas correspondente a 2042 horas de serviço no total de R\$ 357.420,00.• Fiscalização e controle ineficientes da execução contratual.• Implantação incompleta do Sistema Integrado de Saúde-SIS em hospitais da rede de saúde do DF, exigindo da SES/DF providências obrigatórias para que a replicação do SIS seja de fato concluída em todas as Unidades de Saúde previstas no Edital de Licitação, sob pena de instauração de TCE.• Serviço de migração de dados no Hospital de Santa Maria não realizado, exigindo da SES/DF providências obrigatórias para que a migração mencionada seja executada, sob pena de instauração de TCE. | |
| | | EE.2 | As notas fiscais entregues pela contratada possuem o detalhamento adequado? |
| CONSTATAÇÕES | | Notas fiscais sem o detalhamento do serviço e não vinculadas às ordens de serviço totalizando R\$ 16.012.552,33, cujos pagamentos necessitam ser revisados pela SES/DF visando comprovar de forma inequívoca a prestação do serviços. | |
| CONCLUSÃO | | No que diz respeito ao acompanhamento contratual, várias foram as irregularidades identificadas nos processos auditados. Estas falhas, inevitavelmente, acabaram por gerar prejuízos ao erário. Foram identificadas as seguintes situações: 1) serviços pagos, mas não realizados; 2) notas fiscais sem o devido detalhamento e não vinculadas às ordens de serviços, o que dificulta o controle contratual; 3) ausência de relatórios com detalhamento suficiente para a comprovação dos serviços realizados. | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|---------------------------------|--|--|
| FF | Cronograma de Implantação em TI | FF.1 | Caso exista um cronograma de implantação, o mesmo foi seguido? |
| CONSTATAÇÕES | | Descumprimento contratual em razão de omissão de informações no termo de vistoria. | |
| CONCLUSÃO | | Conclui-se que durante a fase licitatória, tanto a DITEC/SES quanto a empresa contratada Intersystems do Brasil (CNPJ: 00.233.883/0003-41), tinha conhecimento das falhas de infraestrutura existentes na Secretaria de Saúde. Entretanto, omitiram estes problemas, uma vez que não foram declarados na vistoria realizada. Esta omissão acabou por se tornar a causa do descumprimento do cronograma previamente estipulado e consequente necessidade de renovação contratual. | |



| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|-----------------------|--|--|
| GG | Escolha do Fornecedor | GG.1 | Foi respeitado o princípio da isonomia para a escolha do fornecedor? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">Direcionamento da contratação de adesão à Ata de Registro de Preços no valor de R\$ 6.159.000,00.Pesquisa de preços realizada com seleção de fornecedores que não possuem a solução de tecnologia da informação em seu portfólio. | |
| | | GG.2 | Os valores presentes nas pesquisas de preços estão compatíveis com os praticados pela Administração Pública? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">Superfaturamento nos contratos de digitalização de documentos com uma diferença a maior de R\$ 5.539.684,76 para digitalização de documentos pela SES-DF.Superfaturamento em relação aos serviços de Coleta, Armazenamento e Disponibilização de Documentos Físicos, constatando-se uma diferença a maior de R\$ 1.832.151,27.Superfaturamento em relação ao Mapeamento de Processos, com uma diferença de R\$ 480.609,00. | |
| CONCLUSÃO | | <p>No tocante à escolha do fornecedor, várias foram as irregularidades identificadas nos contratos analisados.</p> <p>As situações expostas evidenciam que a SES/DF contratou os serviços de digitalização de documentos, mapeamento de processos e coleta, armazenamento e disponibilização de documentos físicos por preços superfaturados, o que representou prejuízo da ordem de R\$ 7.852.445,03 aos cofres públicos.</p> <p>Foram encontrados vícios na pesquisa de preços realizada com fornecedores da solução de rede social. De todos os participantes da pesquisa de preços realizada, somente a empresa selecionada, possuía esta solução em seu portfólio de produtos e serviços. Portanto, a validade da pesquisa de preços que sustentou a contratação realizada não restou comprovada.</p> <p>Foi constatado também que a contratação da empresa YYS Interatividade (CNPJ: 10.383.485/0001-01) foi direcionada, uma vez que já havia na elaboração do Projeto Básico a predisposição para a sua escolha.</p> | |

| PONTOS CRÍTICOS | | QUESTÃO DE AUDITORIA | |
|-----------------|----------------------------------|---|---|
| HH | Efetividade da Solução Adquirida | HH.1 | Os servidores de saúde estão, de fato, utilizando as soluções adquiridas? |
| CONSTATAÇÕES | | Serviços de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) pagos e não utilizados, no valor de R\$ 1.162.914,10. | |
| | | HH.2 | O sistema SIS/TrakCare está ajustado às necessidades de seus usuários? |
| CONSTATAÇÕES | | <ul style="list-style-type: none">Módulo de faturamento do Sistema Integrado de Saúde não ajustado às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do DF.O Sistema Integrado de Saúde -SIS não atende às necessidades de seus usuários – baixa efetividade. | |
| | | HH.3 | O serviço de suporte atende às necessidades dos usuários? |



| PONTOS CRÍTICOS | QUESTÃO DE AUDITORIA |
|-----------------|---|
| CONSTATAÇÕES | Precariedade do serviço de suporte do Sistema Integrado de Saúde. |
| CONCLUSÃO | <p>No que tange à efetividade, conclui-se que o sistema SIS/Trakcare, adquirido pela SES/DF, não está ajustado às necessidades de seus usuários. Grande parte de seus usuários considera este sistema incompleto ou pouco adequado aos processos de trabalho existentes. Além disso, foram relatados muitos problemas relativos à sua estabilidade, como por exemplo, lentidão e interrupções frequentes.</p> <p>O processo de capacitação dos usuários do sistema SIS/Trakcare também foram considerados insuficientes e precários.</p> <p>O serviço de suporte prestado pela empresa Intersystems foi considerado ruim pela maioria dos usuários que já o utilizaram.</p> |

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

| GESTÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|--|---|----------------|
| CONTROLE DA GESTÃO | 5.1 e 5.2 | Falhas Médias |
| GESTÃO CONTÁBIL | 4.2 | Falhas Médias |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.1, 3.4, 3.8, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.24, 3.25, 3.32 | Falhas Formais |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.2, 3.6, 3.9, 3.18, 3.19, 3.20, 3.21, 3.26, 3.27, 3.31 | Falhas Graves |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.3, 3.5, 3.7, 3.10, 3.11, 3.16, 3.17, 3.22, 3.23, 3.28, 3.29, 3.30, 3.33 | Falhas Médias |
| GESTÃO FINANCEIRA | 2.4 e 2.5 | Falhas Formais |
| GESTÃO FINANCEIRA | 2.1, 2.2 e 2.3 | Falhas Médias |
| GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 1.2, 1.3 e 1.4 | Falhas Médias |

Brasília, 11 de julho de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL